

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
ARBITRAGEM, DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.**

Processo nº 0071888-30.2017.8.26.0100

CONSORCIO BDOPRO,

Administradora Judicial, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de **Vossa Excelência**, nos autos do **Incidente Específico de Relatório Mensal de Atividades**, tirado da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO HEBER**, perante este d. Juízo, requerer a juntada do incluso relatório mensal referente ao mês de outubro de 2017, para ciência de todos os interessados (doc. 01 e doc. 02).

Como se vê do incluso relatório, os pontos de destaque e inconsistências verificadas estão evidenciadas no sumário executivo, de forma que esta Administração Judicial entende necessária a prestação de esclarecimentos por parte das Recuperandas.

Ainda, conforme consta dos autos principais, tramitam no c. TJSP sete Agravos de Instrumento contra decisões do âmbito recuperacional. Assim sendo, esta Administração Judicial informa à V. Exa, conforme abaixo e como

consta das contraminutas anexas (doc. 03), seu parecer em cada um dos aludidos recursos:

Processo nº.	Agravante	Decisão Agravada	Parecer da AJ
2175803-70.2017.8.26.0000	Caixa Econômica Federal	Decisão que deferiu o processamento da RJ, especificamente em relação a concessão da RJ para a SPMAR, com respectivo indeferimento definitivo ou, que a RJ fique condicionada às previsões contratuais.	Esta Administração Judicial entende ser inviável o acolhimento do pleito da Agravante, devendo ser mantida incólume a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial em prol do interesse coletivo dos credores submetidos ao referido procedimento.
2200376-75.2017.8.26.0000	Banco do Brasil	Decisão do deferimento da RJ, especificamente em relação a estipulação da contagem em dias úteis do stay period, requerendo que seja em dias corridos.	Tendo em vista que a questão não se encontra pacificada perante o c. TJSP, esta AJ deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão objeto do presente recurso.
2204804-03.2017.8.26.0000	China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A	Decisão do deferimento da RJ, especificamente sobre a concessão	Quanto à questão do <i>stay period</i> , tendo em vista que a questão não se encontra

CONSORCIO BDOPRO

		da RJ à Contern, alegando ausência de preenchimento dos requisitos do art. 51 da LRF; e em relação a contagem do prazo do <i>Stay Period</i> , requerendo que seja em dias corridos.	pacificada perante o c. TJSP, esta AJ deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão. Quanto à possibilidade do deferimento da Recuperação Judicial às empresas patrimoniais (holdings) esta AJ se manifestou no sentido que estas também são consideradas sociedades, nos termos da Lei de S/A, de forma que tem sim a possibilidade jurídica de recuperação judicial.
2204944-37.2017.8.26.0000	Banco Bradesco	Decisão do deferimento da RJ, especificamente em relação a estipulação da contagem em dias úteis do stay period.	Tendo em vista que a questão não se encontra pacificada perante o c. TJSP, esta AJ deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão objeto do presente recurso.
2204966-95.2017.8.26.0000	Grupo Heber	Decisão que indeferiu o pedido de sigilo à relação de funcionários –	No sentir da AJ, os documentos referidos, embora sejam exigência

CONSORCIO BDOPRO

		com indicação sobre os respectivos dados pessoais, salários e funções exercidas -, bem como a relação de bens dos sócios e administradores das Recuperandas e seus respectivos extratos bancários.	legal do art. 51, da LRF, podem ser tarjados como segredo de justiça, com acesso restrito às partes interessadas cadastradas aos autos, de modo que, assim, se preservariam os interesses em jogo no âmbito da recuperação judicial. Efeito ativo concedido neste caso.
2205015-39.2017.8.26.0000	Banco Fibra	Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, especificamente em relação a contagem do Stay Period em dias úteis, requerendo que seja em dias corridos e alegando que algumas empresas do grupo não têm atividade empresarial.	Quanto à questão do <i>stay period</i> , tendo em vista que a questão não se encontra pacificada perante o c. TJSP, esta AJ deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão. Quanto à possibilidade do deferimento da Recuperação Judicial às empresas patrimoniais (holdings) esta AJ se manifestou no sentido que estas também são consideradas sociedades, nos termos da Lei de

CONSORCIO BDOPRO

			S/A, de forma que tem sim a possibilidade jurídica de recuperação judicial.
--	--	--	--

É o que cumpria informar.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

CONSÓRCIO BDOPRO
BEATRIZ QUINTANA NOVAES
OAB/SP 192.051

NATHÁLIA FORTUNA DE FIGUEIREDO
OAB/SP 370.496

Recuperação judicial de nº 1080871-98.2017.8.26.0100

MM. Juiz de direito da 1ª Vara de falências, recuperações judiciais e arbitragem, do Foro Central da Capital/SP

Grupo Heber - Relatório mensal de atividades - Outubro/2017

14 de Dezembro de 2017

CONSÓRCIO BDOPRO

Tel.: +55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdobrazil.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação - São Paulo, SP
Brasil
01050-030

5581/17

14 de Dezembro de 2017

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAGEM, DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP,
DR. JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

O CONSÓRCIO BDOPRO vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100
do Grupo Heber, atendendo a nomeação de Administrador Judicial,
apresentar o relatório mensal de atividades do Grupo Heber.

Cordialmente,



Mauro Massao Johashi

Considerações iniciais

Introdução

Estamos encaminhando aos cuidados de V.Sa. nosso relatório mensal de atividades do Grupo Heber, denominado “o Grupo” ou “Grupo Heber”, nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100.

O Grupo Heber impetrou pedido de Recuperação Judicial no dia 16 de Agosto de 2017 e, conforme petição inicial, é formado por dez empresas, quais sejam:

- Heber Participações S.A.;
- Compacto Participações S.A.;
- Cibe Participações e Empreendimentos S.A.;
- Cibe Investimentos e Participações S.A.;
- Doreta Empreendimentos e Participações S.A.;
- Infra Bertin Empreendimentos S.A.; e
- Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.;
- Contern Construções e Comércio Ltda.;
- Concessionária SP Mar S.A.; e
- Comapi Agropecuária S.A.

No dia 28 de Agosto de 2017 foi proferida a r. decisão do MM. Juiz deferindo o processamento da Recuperação Judicial e nomeando o Consórcio BDOPRO como Administrador Judicial.

Atividade-fim das empresas

Conforme informado pela Administração do Grupo Heber no termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017 (fls. 2909/2918) as Recuperandas encontram-se em atividade, sendo que todas estão a funcionar operacionalmente, salvo a Águas de Itu que está sendo reposicionada, razão pela qual encontra-se viva e em atividade.

Conforme o mesmo termo de diligência (fls. 2909/2918) as holdings se encontram em atividade própria de seus respectivos objetos sociais e as demais atuam no setor de construção civil e concessões. Ressalta-se que nesse mesmo documento foi registrado que a empresa Comapi Agropecuária S.A. está exercendo atividade patrimonial.

Por fim, no estatuto social da empresa Águas de Itu consta que se trata de holding, porém conforme informado pela Administração do Grupo no mesmo termo de diligência citado anteriormente (fls. 2909/2918), ao voltar a operar, a empresa deve alterar seu objeto social.

Outras empresas do Grupo Heber não contempladas na Recuperação Judicial

Ressaltamos que há 67 empresas do mesmo grupo que não foram contempladas no processo de Recuperação Judicial, conforme organograma societário apresentado nas fls. 2919/2922 dos autos do processo de Recuperação Judicial. Segue abaixo a relação das empresas que não estão contempladas na Recuperação Judicial:

Empresas do Grupo Heber não contempladas na RJ		
Berf Participações S.A.	Star Energy	Cauípe Geradora de Energia S.A.
Reivo Participações S.A.	Laguna Energia S.A.	Energética Capixaba S.A.
NTE Participações S.A.	Lambari Geradora de Energia S.A.	Espírito Santo Geradora de Energia S.A.
Juferb Participações S.A.	CIBE Saneamento e Part. S.A.	GMG Energia e Part. S.A.
Viamar Participações S.A.	HB Rental Machines Alugule Veic. E Equip. Ltda.	Piqui Energia Ltda.
Horlof Participações S.A.	HBE Serviços de Engenharia Ltda.	Santana do Araguaia Energia S.A.
Serazione Participações Societárias Ltda.	HBTEC Serviços de Tecnologias Ltda.	Água Paulista Geração de Energia Ltda.
Nitreb Participações Ltda.	Haulimau Empreend. E Participações S.A.	MAFE
Veneza Participações Ltda.	Urbanizadora Convívio Ltda.	Curua Energia S.A.
Alphalins Turismo	Scafi Empreendimentos e Participações S.A.	Buriti Energia S.A.
Vincere Participações Ltda.	AB Concessões S.A.	Davante Participações Ltda.
BSB Participações Ltda.	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.	GBA Agricultura e Pecuária Ltda.
SOU Participações S.A.	Rodovia das Colinas S.A.	Consórcio Caminhos do Sol
BSB International S.A. (Chile)	Conc da Rod. MG50 S.A.	Consórcio Tardelli
GSP Holding GMBH (Austria)	Triângulo do Sol Auto-estradas S.A.	Consórcio Cetenco (V. Red.)
Inversiones Raquitue (Chile)	Acrópole Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	Consórcio Cetenco (Araraquara)
Marseg S.R.L. (Paraguai)	Rubi Com. Energia Elétrica Ltda.	Consórcio Cetenco Dnit BR153 (Pará)
BSB Equip. de Prot. Ind. Ltda.	Gaia Energia Participações S.A.	Consórcio CR Almeida (Jacú Pessego)
Nversiones BSB Chile Ltda.	Smart Com. Energia Eletr. Ltda.	Consórcio Terram (Três Lagoas)
Asvic Participações Ltda.	ECB Energia Ltda.	Consórcio SBS (Jericoacoara)
Londrina Epi Ltda.	ESA Energia Ltda.	Consórcio Contr. Belo Monte
Horizon Biomas S.A.	Thermes Participações S.A.	Doreta Empreendimentos e Participações
GSMP S.A.		

Outras considerações

Este trabalho foi elaborado com a finalidade específica definida no objetivo dos trabalhos constantes neste relatório e o uso para outra finalidade, para data-base diferente da especificada ou extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta ou reproduz confiabilidade.

Nenhum membro do Consórcio BDOPRO tem ou pretende ter interesse financeiro, direto ou indireto, no Grupo objeto deste relatório, assim como os honorários referentes ao presente trabalho, não guardam relação de qualquer espécie ou natureza com o seu resultado.

O trabalho considera o Grupo livre de ônus e encargos que, porventura, existam sobre ela, exceto aqueles expressos neste relatório. Não efetuamos investigações e não assumimos responsabilidade quanto às matérias de cunho documental, legal, fiscal ou trabalhista.

O Consórcio BDOPRO não tem responsabilidade de atualizar este relatório para eventos e circunstâncias que ocorram após a data-base dele, muito embora, se reserva ao direito de revisar todos os cálculos referidos neste relatório, se julgar necessário, bem como revisar sua conclusão, caso tenha conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

A geração expressa nesse relatório é decorrente das análises feitas com base nas informações fornecidas pela Administração do Grupo Heber. Cabe ressaltar que o trabalho apresentado possui julgamento significativo e não consiste em uma auditoria.

Assim, os usuários deste relatório devem formar suas próprias conclusões sobre as capacidades das empresas do Grupo em honrar com seus compromissos financeiros por base de análise própria e interpretação pessoal dos demonstrativos financeiros, considerando os riscos inerentes em realizar qualquer transação.

Fonte das informações

As informações utilizadas nesse relatório originaram dos autos do processo de Recuperação Judicial ([fls. 1/7982](#)) além de documentações e explicações fornecidas pela Administração do Grupo Heber, listados nos anexos conforme relacionados na seção “Anexos”.

Glossário

Abreviação	Significado
ADI	Águas de Itu Gestão Empresarial S.A.
Aportes por empresas do Grupo Heber	Movimentação de valores entre as empresas do Grupo Heber
Bertin	Infra Bertin Empreendimentos S.A.
Capex	Investimento em bens de capital. Montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio.
Cibe Inv.	Cibe Investimentos e Participações S.A.
Cibe Part.	Cibe Participações e Empreendimentos S.A.
Comapi	Comapi Agropecuária S.A.
Compacto	Compacto Participações S.A.
Contern	Contern Construções e Comércio Ltda.
Doreta	Doreta Empreendimentos e Participações S.A.
Grupo Heber	Grupo composto pelas empresas citadas neste Glossário
Heber	Heber Participações S.A.
Mútuo	Contrato de empréstimo entre partes relacionadas.
SPMAR	Concessionária SPMAR S.A.
Recuperandas	O Grupo Heber

Todos os montantes encontram-se em milhares de Reais (“BRL em milhares” ou “R\$ mil”), exceto quando citado diferente.

Index

Sumário executivo	8
Introdução	12
Constatação de atividade in loco do Grupo Heber	14
Informações gerenciais de Setembro/2017 a Outubro/2017	19
Relação de funcionários	36
Relação de bens das Recuperandas	38
Principais eventos do período	46
Acompanhamento do plano de recuperação judicial	48
Lista de credores	50
Resumo das atividades do Administrador Judicial	58
Anexos	61

Seção 1

Sumário executivo

Sumário executivo

Temas de destaque

A seguir informamos os pontos de destaque do relatório mensal de atividades.

Ponto de destaque	Descrição
Relevância da SPMar em relação aos valores do fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber	A participação da SPMar em relação ao fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber é muito relevante, representando 100% das contas de “Aplicações”, “CAPEX” e “Fontes de financiamento” do Grupo no mês de Setembro/2017 e 100% das contas “Aplicações” e “CAPEX” no mês de Outubro/2017. Além disso, representou mais de 90% das contas de “Entradas operacionais” e de “Desembolso financeiro” no mês de Setembro/2017 e de Outubro/2017. Por fim, representou mais de 85,0% de “Saídas operacionais” nos dois meses analisados.
Total de entradas e saídas do fluxo de caixa do Grupo Heber	Conforme fluxo de caixa gerencial consolidado das Recuperandas, verificou-se que foi registrado, em Setembro/2017, um total de entrada de R\$ 27.760 mil e de saída no valor de R\$ (27.861 mil) resultando em um déficit de R\$ (100 mil). Ressalta-se que mesmo com o déficit no mês mencionado, o Grupo Heber manteve um saldo final de caixa consolidado positivo de R\$ 790 mil ao final de Setembro/2017, por conta do saldo inicial positivo registrado de meses anteriores. Por outro lado, em Outubro/2017 foi registrado um total de entrada de R\$ 28.219 mil e de saída no valor de R\$ (26.322) mil apresentando, assim, fluxo de caixa positivo de R\$ 1.897 mil. Nesse mês, o Grupo Heber apresentou “Saldo final” positivo de R\$ 2.687 mil.
Impacto de fluxos de caixa negativos na Recuperação Judicial e discriminação de meios de recuperação	Como evidenciado acima, no mês de Setembro/2017 o Grupo Heber apresentou fluxo de caixa negativo, ou seja, apresentou mais saídas de caixa do que entradas de caixa. Não só isso como também se verificou no Relatório Mensal de Atividades que no mês de Agosto/2017 também foi constatado que o Grupo Heber apresentou fluxo de caixa negativo. Mesmo com um superávit em Outubro/2017, deve o Grupo Heber se atentar a gerar fluxo de caixa positivo nos períodos futuros. Para o efeito de arcar com as obrigações financeiras previstas na Recuperação Judicial, o Administrador Judicial considera crucial a possibilidade de, caso não haja a continuidade de fluxo de caixa positivo, o Grupo discriminar outros meios de recuperação e de geração de caixa.
Movimentações em todo o período a título de “Mútuo” na Bertin, Comapi e Contern	Verificou-se que na Bertin, Comapi e Contern a conta referente à “Mútuo” teve movimentações relevantes em todo o período analisado, tanto de entrada quanto de saída de valores.
Relação de bens das Recuperandas	Tendo em vista a importância do controle da relação de bens do Grupo Heber, deve a Administração do Grupo fornecer a relação de bens de todas as Recuperandas desde o mês da impetração da Recuperação Judicial, ou seja, Agosto/2017. Por ora, nos foi enviado a referida documentação somente do mês de Outubro/2017 da ADI, Comapi, Heber e SPMar. A única documentação enviada de forma completa foi a da Contern.
Valores discrepantes e contas sem descrição na Relação de bens da Contern	Verificou-se que na relação de bens da Contern foram registrados bens iguais, mas que possuem valores discrepantes entre elas, assim como também foi registrado contas sem a descrição do bem, ou seja, em branco. Deve a Administração do Grupo Heber esclarecer essas inconsistências.

Ponto de destaque	Descrição
Relação de bens adquiridos após a impetração da Recuperação Judicial da SPMar	Conforme a relação de bens da SPMar, a mesma adquiriu bens após a impetração da Recuperação Judicial, no caso, 7 bebedouros, 4 purificadores de águas e 3 notebooks, totalizando o valor de R\$ 17 mil.
Valor dos bens da Contern - Depreciação e amortização	Deve-se pontuar que o valor final após a depreciação dos bens da Contern nos meses de Agosto/2017 e Setembro/2017 se manteve o mesmo, de R\$ 689.065 mil, enquanto que no mês de Outubro/2017, verificou-se uma diminuição para R\$ 682.976 mil. Deve o Grupo Heber esclarecer se a relação de bens de Agosto/2017 e de Setembro/2017 fornecida é a mesma, e se reconheceu despesas de depreciação adequadamente, tendo em vista ambos os meses apresentarem o mesmo valor final.
Aumento na conta de “Entrada operacional” da Comapi, empresa holding	Verificou-se um aumento relevante na conta “Entradas operacionais” da Comapi entre o mês de Setembro/2017 e Outubro/2017 que, de R\$ 8 mil subiu para R\$ 95 mil. Como é incomum a entrada de valores referentes à operação da empresa, uma vez que se trata de holding, deve a Administração do Grupo esclarecer a composição desses valores.
Queda nas contas de “Entrada operacional” e de “Saída operacional” da Contern	As “Entradas operacionais” do mês de Setembro/2017 foram bem mais elevadas do que no mês de Outubro/2017, de R\$ 2.596 mil caíram para R\$ 996 mil. Ao mesmo tempo, no mês de Setembro/2017 foi registrado valor menor de “Saídas operacionais” do que no mês de Outubro/2017, de R\$ (1.615) mil para R\$ (1.765) mil.
Participação relevante das “Saídas operacionais” da Contern no fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber	Verificou-se que nos meses de Setembro/2017 e Outubro/2017 os valores a título de “Saídas operacionais” tiveram uma representação relevante no fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber, apresentando respectivamente 14,3% e 13,8% sobre essa conta do Grupo.
Movimentação de valores nas holdings Bertin e Comapi	Ressalta-se que, ao contrário das demais holdings do Grupo Heber, a Bertin e a Comapi registraram em seus fluxos de caixa gerenciais dos meses de Setembro/2017 e Outubro/2017 movimentações de valores.
Contribuição relevante na conta “Mútuo” da Bertin	Verifica-se que no período houve uma movimentação relevante referente à entrada de valores a título de “Mútuo” no valor de R\$ 1.551 mil em Setembro/2017 e R\$ 961 mil em Outubro/2017, valores esses que contribuíram de forma relevante para a composição do saldo final desses meses. Deve a Administração do Grupo Heber esclarecer a composição dessa conta.
Fluxo de caixa da SPMar	Verificou-se que no mês de Setembro/2017, houve um total de entrada de R\$ 26.050 mil e de saída no valor de R\$ (26.166 mil) resultando em um déficit de R\$ (116 mil). Ressalta-se que mesmo com os déficits nos meses mencionados, a SPMar manteve um saldo final de caixa positivo de R\$ 344 mil ao final de Setembro/2017, por conta do saldo inicial positivo registrado de meses anteriores. Em Outubro/2017, em contrapartida, foi registrado um total de entrada de R\$ 25.085 mil e de saída no valor de R\$ (24.752) mil apresentando, assim, fluxo de caixa positivo de R\$ 333 mil.
Fluxo de caixa da Contern	Verificou-se que em todo o período analisado a Contern teve uma movimentação de caixa positiva, ou seja, as Entradas do período foram maiores que as Saídas do mesmo, sendo que em Setembro/2017 foram de R\$ 19 mil e em Outubro/2017 de R\$ 16 mil.
Movimentação de “CAPEX” da SPMar	Ressalta-se que, apesar de não representarem os valores mais relevantes do fluxo de caixa gerencial da SPMar, ainda assim os valores de “CAPEX” são importantes tendo em vista a discussão presente nos autos da Recuperação Judicial entre a CEF e a Recuperanda a respeito da liberação de valores de recebíveis. Verifica-se que a SPMar está realizando gastos referentes a CAPEX.

Ponto de destaque	Descrição
Evidências de falta de controles internos de documentos financeiros e gerenciais	Tendo em vista que foram constadas inúmeras divergências de informação tanto nos documentos contábeis, quanto nas listas de credores, entre os documentos fornecidos pela Administração do Grupo Heber desde de o início da impetração da Recuperação Judicial, o Administrador Judicial deve ressaltar no presente relatório que há indícios de falta de controle interno por parte do Grupo Heber considerando suas documentações gerenciais, financeiras e contábeis.
Falta de clareza na composição e natureza das contas dos fluxos de caixa gerenciais	Conforme será detalhado, na Seção 4, as contas dos fluxos de caixa gerenciais das Recuperandas fornecidos pela Administração do Grupo Heber possuem valores relevantes e foram nomeadas de forma pouco detalhada e específica. Por conta disso, deve a Administração do Grupo oferecer maiores esclarecimentos sobre a composição e natureza de todas as contas do fluxo de caixa, especialmente a conta de “Mútuo”, pois foram identificadas oscilações relevantes nessa conta.
Ajustes <i>intercompany</i>	Destacamos que a consolidação dos fluxos de caixa gerenciais foi realizado para fins ilustrativos, sem considerar ajustes <i>intercompany</i> , tais como eliminação de partes relacionadas, efeito de valor justo, ajuste de efeito de custo de imobilizado, potenciais lucros e prejuízos, impactos patrimoniais, tais como ajustes de inventário, entre outros. Destaca-se que há oscilações na movimentação de caixa ao longo dos meses, o que pode decorrer dos ajustes <i>intercompany</i> . Porém, não é possível averiguar o impacto sem a realização de uma auditoria contábil para a verificação desse fato.
Holdings sem operação e empresas sem movimentação de caixa	Desde o início das análises financeiras, o Administrador Judicial registrou que as <i>holdings</i> Recuperandas, ou seja, as empresas Heber, Cibe Part. Cibe Inv., Doreta, Bertin, Compacto e Comapi não possuem atividade operacional. Esse fato também foi constatado no período de Setembro/2017 e de Outubro/2017, conforme se verá mais detalhadamente na Seção 4 “Informações financeiras”. Destacamos que no período analisado as empresas Heber, Cibe Part., Cibe Inv., Doreta, Compacto e Águas de Itu não apresentaram movimentação de caixa (entradas ou saídas de caixa).

Seção 2

Introdução

Introdução

Objetivo do relatório

Em cumprimento ao disposto no Art. 22 da Lei nº 11.101/05, o Consórcio BDOPRO, ora Administradora Judicial, vem apresentar o presente relatório com a finalidade de verificar a evolução patrimonial e de resultados das Recuperandas nos meses de Setembro/2017 e Outubro/2017, com base nas informações financeiras gerenciais que nos foram disponibilizadas pela Administração do Grupo Heber.

Escopo dos trabalhos e documentação utilizada

Para a elaboração do presente relatório, utilizamos como fonte de informações a documentação juntada nos autos do processo de Recuperação Judicial, os fluxos de caixa de Setembro/2017 e Outubro/2017 e esclarecimentos fornecidos pela Administração do Grupo e por assessores nomeados pelo Grupo. Na Seção 9 deste relatório mostramos a lista com os documentos utilizados.

Essa documentação foi considerada no decorrer do relatório a fim de realizar a análise mensal de atividades do Grupo Heber.

Ressaltamos que os documentos não foram auditados.

O Grupo Heber

Como foi informado anteriormente, as Recuperandas fazem parte do Grupo Heber (o “Grupo”), que por sua vez é formado, ao todo, por 77 empresas.

Conforme a petição inicial, o Grupo iniciou suas atividades há 40 anos em Lins/SP nos setores de agronegócios, construção civil, geração de energia e infraestrutura. Atualmente, o Grupo Heber para maior eficiência na operação divide suas atividades do seguinte jeito (i) divisão de construção e (ii) divisão de infraestrutura atuando em harmonia e coordenação.

Motivos para o pedido de Recuperação Judicial e informações sobre o processo

Conforme petição inicial, o Grupo entrou em Recuperação Judicial, pois foi afetado pela crise econômica dos últimos anos e a situação se agravou após o pedido de falência ajuizado pelo Banco Fibra comprometendo ainda mais a situação da Contern.

No decorrer dos últimos anos, pelo fato das atividades estarem alavancadas, as Companhias do Grupo Heber operaram sem capacidade de tomada de crédito tanto com bancos quanto com os fornecedores.

Outro ponto que agravou a situação do Grupo foi o investimento de bilhões de reais para cumprir as obrigações estipuladas no contrato de concessão dos Trechos Sul e Leste do Rodoanel, aproximadamente 180 km de obra.

Adicionalmente, segue abaixo demais pontos que levaram o Grupo a solicitar a Recuperação Judicial, conforme petição inicial:

- Intervenções não previstas no cronograma inicial;
- Variações geológicas resultando em alteração do projeto e metodologia construtiva;
- Atraso na liberação de órgãos públicos e privados relativos aos projetos e licenças; e
- Mudança unilateral do projeto base pela ARTESP.

Ressalta-se que, conforme a petição inicial, após a finalização das obras no Trecho Leste, a SPMAR não foi autorizada a cobrar pedágio até o término do Trecho Sul, ou seja, apenas em 03 de Julho de 2015, isto é, 12 meses após a conclusão do Trecho Leste.

Por fim, o último impacto significativo na geração de caixa da Companhia foi a supressão de duas praças de pedágio acordada no edital de licitação, reduzindo de seis praças para quatro.

Seção 3

Constatação de atividade *in loco* do Grupo Heber

Constatação de atividade *in loco* do Grupo Heber

A Administradora Judicial realizou nos dias 30/11/2017 e 12/12/2017 diligências nas empresas do Grupo Heber a fim de constatar a existência de atividade. O Consórcio BDOPRO constatou que todas as unidades citadas estão operando normalmente.

Segue abaixo a relação das referidas diligências.

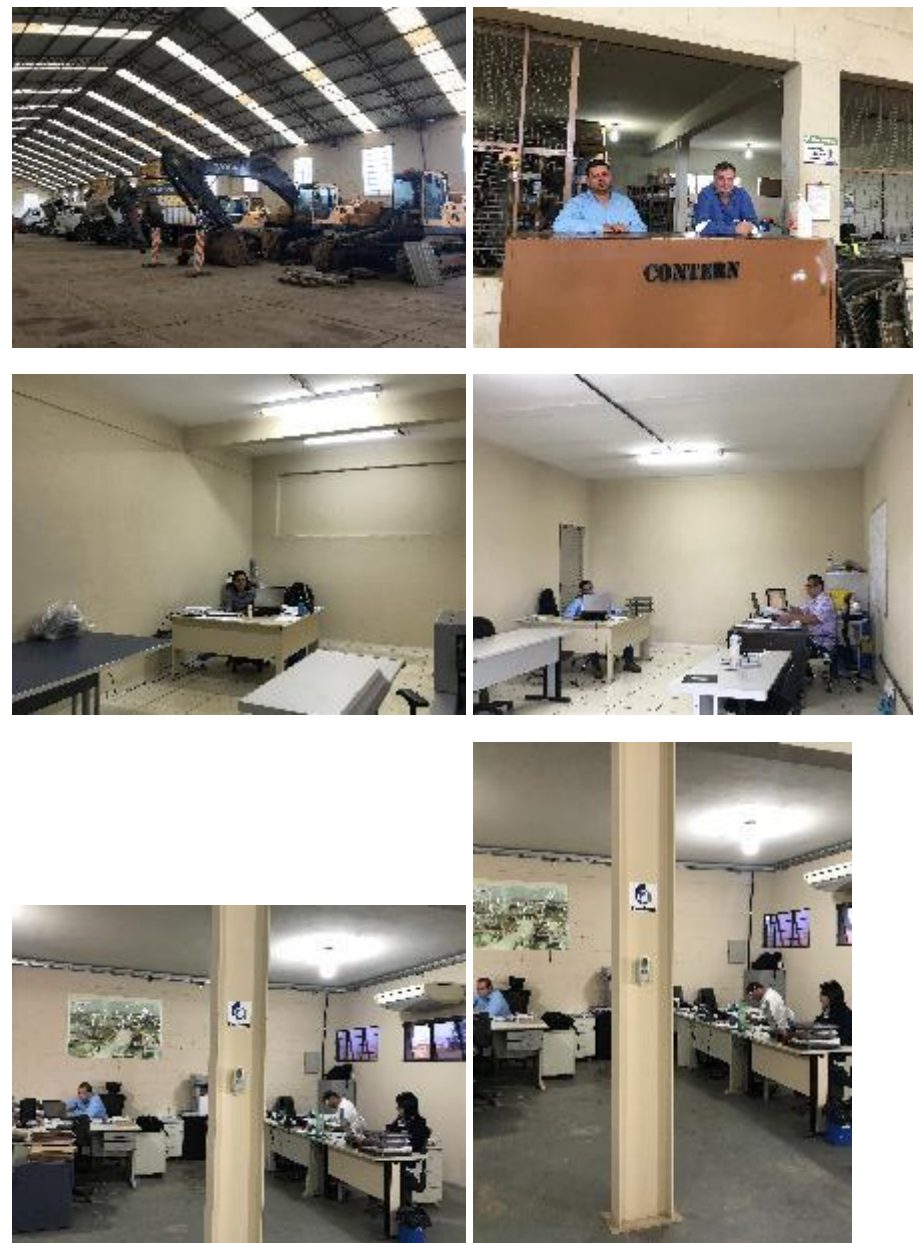
Sede administrativa do Grupo Heber - 12/Dez/2017

Em 12 de Dezembro de 2017, terça-feira, o Consórcio BDOPRO visitou a sede administrativa do Grupo Heber, que se encontra na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º andar. Foi assinado o termo de constatação de atividade da empresa (anexo A), assim como foram tiradas fotos comprovando o funcionamento da localidade.



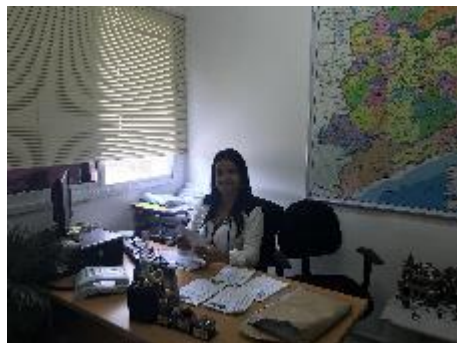
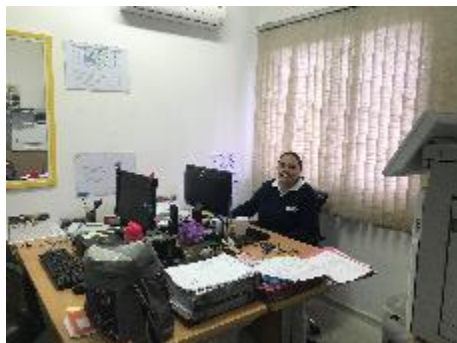
Contern Construções Comércio (cidade de Suzano) - 12/Dez/2017

Em 12 de Dezembro de 2017, terça-feira, foi realizada a visita pelo Consórcio BDOPRO a Suzano, na Contern Construções Comércio, localizada na Av. Miguel Badra 10, Suzano-SP. Foi assinado o termo de constatação de atividade da empresa (anexo A), assim como foram tiradas fotos comprovando o funcionamento da localidade.



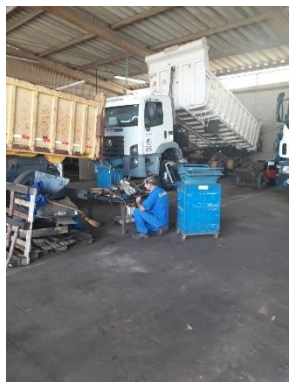
Rodoanel (cidade de São Paulo) - 12/Dez/2017

Em 12 de Dezembro de 2017, terça-feira, foi realizada a visita pelo Consórcio BDOPRO à unidade SPMAR do Rodoanel Mario Covas, quilômetro 41 - Itapeverica da Serra - SP. Foi assinado o termo de constatação de atividade da empresa (anexo A), assim como foram tiradas fotos comprovando o funcionamento da localidade.



Contern Construções Comércio (cidade de Lins) - 30/11/2017

Em 30 de Novembro de 2017, quinta-feira, foi realizada a visita pelo Consórcio BDOPRO ao complexo industrial da Contern Construções Comércio, na Avenida José Fogolin, sem número - Parque Industrial, Lins - SP. Foi assinado o termo de constatação de atividade da empresa (anexo A) e foram tiradas fotos comprovando o funcionamento da localidade.



Seção 4

Informações gerenciais de Setembro/2017 a Outubro/2017

Informações gerenciais

Apresentamos a análise gerencial do Grupo tendo como base os documentos gerenciais disponibilizados pela Administração do Grupo Heber, que constam nos anexos “B” à “E” deste relatório, sendo as principais fontes de informação os fluxos de caixa gerenciais disponibilizados.

Vale ressaltar que reclassificamos as contas do fluxo de caixa gerencial das Recuperandas, conforme a natureza das mesmas, resultando nas seguintes contas: Saldo inicial, Entradas operacionais, Saídas operacionais, Investimentos, Desembolso financeiro, Aplicações, CAPEX, Fontes financiamento, Mútuo, Aportes empresa do grupo e Saldo final.

Conforme o termo de diligência do dia 11 de Setembro de 2017, foi solicitado à Administração do Grupo Heber que apresentasse até o dia 15 de cada mês subsequente do vencido a documentação listada nesse termo. Já a documentação contábil, a partir do mês de Novembro/2017, tem envio previsto até o 15º dia do mês subsequente ao vencido.

O objeto de análise da presente seção teve como base os relatórios gerenciais listados na documentação no termo de diligência do dia 11 de Setembro de 2017, referentes ao mês de Outubro/2017, uma vez que foram fornecidos pela Administração do Grupo Heber na data prevista (15º dia do mês).

Entretanto, devemos ressaltar que os relatórios gerenciais citados não foram auditados ou confrontados com relatórios contábeis e que, em situações anteriores o Administrador Judicial constatou diversas divergências entre as demonstrações contábeis disponibilizadas pela Administração e as demonstrações auditadas, na época em que elaborou o Relatório de perícia prévia de análise de documentação.

Por fim, tendo em vista que foram constadas inúmeras divergências de informação tanto nos documentos contábeis, quanto nas listas de credores, entre os documentos fornecidos pela Administração do Grupo Heber desde de o início da impetração da Recuperação Judicial, o Administrador Judicial deve ressaltar no presente relatório que há indícios de falta de controle interno por parte do Grupo Heber considerando suas documentações gerenciais, financeiras e contábeis.

A atividade das holdings perante a Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do Grupo Heber é composta por 10 empresas Recuperandas, sendo que, dentre elas, 7 são empresas *holdings*. Segundo o Termo de Diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017 são elas:

- Heber Participações S/A, que corresponde a *holding* do Grupo, que nesta qualidade é devedora solidária de grande parte do endividamento do Grupo em razão de garantias fidejussórias prestadas, além de possuir endividamento em nome próprio;
- CIBE Participações e Empreendimentos S/A, que corresponde a *holding* na área de infraestrutura, notadamente quanto à concessão do rodoanel, trecho sul e leste, embaixo da Heber Participações;
- CIBE Investimentos e Participações S/A, que corresponde a uma terceira *holding* embaixo da CIBE Participações;
- Doreta Empreendimentos e Participações S/A, que corresponde a uma quarta *holding* embaixo da CIBE Investimentos;
- Infra Bertin Empreendimentos S/A, que corresponde a uma quinta *holding* embaixo da Doreta e controladora da concessionária SPMAR, que detém a concessão dos referidos trechos do rodoanel;
- Compacto Participações S/A, que corresponde a outra *holding* que detém participações societárias de empresas do Grupo do setor de geração de energia, que, contudo, outorgou garantias fidejussórias de parte do endividamento listado na impetração; e
- Comapi Agropecuária S/A, que corresponde a *holding* controladora do braço de construção civil do Grupo Heber, a qual prestou garantia fidejussória e real de parte substancial do endividamento listado na impetração.

No que tange a essas *holdings* Recuperandas, o Administrador Judicial, no decorrer das análises financeiras que vem realizando desde o início da impetração da Recuperação Judicial, verificou que essas empresas não possuem movimentações relevantes referentes a entrada e saída de valores no fluxo de caixa em relação ao fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber, conforme já mencionado também no Relatório de perícia prévia de análise de documentação e no Relatório preliminar de atividades - Art. 22 da Lei 11.101/05.

No presente relatório financeiro que se refere ao período mais recente (Outubro/2017), foi verificado que a Comapi e Bertin apresentaram alguma movimentação de caixa, enquanto as demais holdings não apresentaram entradas ou saídas de caixa.

Em conclusão, constatou-se que, exceto a Comapi e a Bertin, as demais *holdings* não possuem qualquer atividade operacional com impacto em fluxo de caixa.

Composição das contas dos fluxos de caixa gerenciais

Conforme será detalhado nas análises a seguir, as contas dos fluxos de caixa gerenciais das Recuperandas fornecidos pela Administração do Grupo Heber possuem valores relevantes e foram nomeadas de forma pouco detalhada e específica. Por conta disso, deve a Administração do Grupo oferecer maiores esclarecimentos sobre a composição e natureza de todas as contas do fluxo de caixa.

Operações *intercompany* do Grupo Heber

Destacamos que a consolidação dos fluxos de caixa gerenciais foi realizado para fins ilustrativos, sem considerar ajustes *intercompany*, tais como eliminação de partes relacionadas, efeito de valor justo, ajuste de efeito de custo de imobilizado, potenciais lucros e prejuízos, impactos patrimoniais, tais como ajustes de inventário, entre outros.

Destaca-se que há oscilações na movimentação de caixa ao longo dos meses, o que pode decorrer dos ajustes *intercompany*. Porém, não é possível averiguar o impacto sem a realização de uma auditoria contábil para a verificação desse fato.

Fluxo de caixa gerencial consolidado do Grupo Heber

A seguir, analisamos o fluxo de caixa gerencial consolidado de todas as Recuperandas do Grupo Heber entre o período de Setembro/2017 e Outubro/2017 fornecidos pela Administração do Grupo Heber (anexo B). Ressalta-se que os valores individuais de cada fluxo de caixa gerencial foram somados e consolidados como “Grupo Heber” e, conforme citado anteriormente, não estão refletindo ajustes relacionados a *intercompany*.

Primeiramente, destacamos abaixo que em Setembro/2017 o Grupo Heber apresentou uma movimentação de caixa mensal negativa, ou seja, as saídas desse mês foram maiores que as suas respectivas entradas, resultando em um déficit de R\$ (100 mil). Em contrapartida, verificou-se que no mês de Outubro/2017 o Grupo apresentou fluxo de caixa positivo, com resultado positivo de R\$ 1.897 mil, conforme evidenciado na tabela de entradas e saídas abaixo:

Grupo Heber - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	27.760	28.219
(-) Saídas	(27.861)	(26.322)
(=) Movimentação do mês	(100)	1.897

Fonte: Fluxo de caixa das Recuperandas - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial do Grupo Heber detalhado item a item com base na classificação supracitada:

Grupo Heber - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	890	790
(+) Entradas operacionais	27.177	26.176
(-) Saídas operacionais	(11.283)	(12.768)
(+/-) Investimentos	(34)	278
(-) Desembolso financeiro	(3.570)	(7.160)
(+/-) Aplicações	(10.837)	(6.036)
(-) CAPEX	(2.136)	(358)
(+/-) Fontes financiamento	1	-
(+/-) Mútuo	582	1.766
(+) Aportes empresa do grupo	-	-
Saldo final	790	2.687

Fonte: Fluxo de caixa das Recuperandas - Anexo B.

Destaca-se entre uma das principais variações de caixa a conta “Investimentos”, que em Setembro/2017 apresentou uma saída de R\$ (34 mil) e em Outubro/2017 uma entrada de R\$ 278 mil.

Vale ressaltar também as contas de “Desembolso financeiro”, que contém uma natureza de saída, que de R\$ (3.570 mil) em Setembro/2017, aumentou para o valor de R\$ (7.160 mil) em Outubro/2017, o que indicaria que os gastos financeiros aumentaram durante o período analisado.

Verifica-se que a conta “Aplicações” registrou valores relevantes de saída em todo o período analisado, de R\$ (10.837 mil) em Setembro/2017 e R\$ (6.036) mil em Outubro/2017.

Vale ressaltar também as variações ocorridas na conta “Mútuo”, pois foram registradas entradas em todo o período analisado, de R\$ 582 mil em Setembro/2017 e R\$ 1.766 mil em Outubro/2017. Nesse ponto, deve a Administração do Grupo informar a composição e natureza dessa conta, assim como a razão dessas movimentações relevantes tendo em vista que as empresas se encontram em Recuperação Judicial.

Por fim, conforme se verá mais detalhadamente na análise financeira de cada Recuperanda, muitos dos valores têm como origem uma única empresa, no caso, a SPMar.

Seção 4: Informações gerenciais de Setembro/2017 a Outubro/2017
Grupo Heber - Relatório mensal de atividades - Outubro/2017

Taxa de crescimento (%)

Abaixo, foi realizada uma tabela com a taxa de crescimento (%) do período do Grupo Heber:

Grupo Heber	Taxa de crescimento (%) - Set. a Out.
Saldo inicial	-11,3%
(+) Entradas operacionais	-3,7%
(-) Saídas operacionais	13,2%
(+/-) Investimentos	-918,4%
(-) Desembolso financeiro	100,5%
(+/-) Aplicações	-44,3%
(-) CAPEX	-83,2%
(+/-) Fontes financiamento	-100,0%
(+/-) Mútuo	203,4%
(+) Aportes empresa do grupo	0,0%
Saldo final	240,3%

Fonte: Fluxo de caixa das Recuperandas - Anexo B.

Verifica-se que no mês de Outubro/2017 houve uma diminuição de valores de “Entradas operacionais”, de (3,7%) e um aumento dos valores de “Saídas operacionais”, de 13,2%. Entretanto, constata-se que o Grupo apresentou saldo final positivo decorre, não só das “Entradas operacionais” e dos valores que entraram a título de “Investimentos” e de “Mútuo” nesse mês, como também devido a diminuição de saída de valores a título de “Aplicações” e “CAPEX”.

Verifica-se que a conta “CAPEX” teve uma queda relevante de valores de (83,2%) no período.

Adicionalmente, conforme ressaltado anteriormente, verifica-se que a variação das contas “Investimentos”, “Aplicações” e “Mútuo” do Grupo Heber varia de forma relevante no período, o que pode decorrer de ajustes *intercompany*. Porém, não é possível averiguar o impacto das contas *intercompany* sem a realização de uma auditoria contábil para a verificação desse fato.

Águas de Itu Gestão Empresarial S.A (“ADI”)

Situação econômica

Analizando as movimentações mensais da ADI, nota-se que não houve nenhuma entrada ou saída de valores, conforme evidenciado abaixo:

ADI - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Movimentação do mês	-	-

Fonte: Fluxo de caixa gerencial da ADI - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da ADI detalhado item a item.

ADI - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	-	-
(+) Entradas operacionais	-	-
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	-	-
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	-	-
Saldo final	-	-

Fonte: Fluxo de caixa gerencial da ADI - Anexo B.

Como se vê acima, a ADI não teve nenhuma operação de entrada e saída de caixa dentro do período analisado.

Reitera-se que no estatuto social da empresa Águas de Itu consta que se trata de holding, porém conforme informado pela Administração do Grupo no termo de diligência no dia 17 de Agosto de 2017 (fls. 2909/2918), ao voltar a operar, a empresa deve alterar seu objeto social e apresentar operação.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

ADI - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	0,0%	0,0%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
Saldo final	0,0%	0,0%

Fonte: Fluxo de caixa gerencial da ADI - Anexo B.

Tendo em vista que a ADI não apresentou movimentação de caixa no período analisado, a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é nula.

Infra Bertin Empreendimentos S.A. (“Bertin”)

Situação econômica

Analizando a movimentação mensal da Bertin, nota-se que em Outubro/2017 a Recuperanda teve um fluxo de caixa positivo de R\$ 1.453 mil, ou seja, as entradas do período foram maiores que as saídas do mesmo. Entretanto, em Setembro/2017 o resultado do mês teve um déficit de R\$ (3 mil), conforme evidenciado na tabela abaixo:

Infra - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	1.592	1.456
(-) Saídas	(1.595)	(3)
(=) Movimentação do mês	(3)	1.453

Fonte: Fluxo de caixa da Bertin - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Bertin detalhado item a item para evidenciar a composição das entradas e saídas no período.

Bertin - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	35	32
(+) Entradas operacionais	41	-
(-) Saídas operacionais	(41)	-
(+/-) Investimentos	(1.550)	495
(-) Desembolso financeiro	(4)	(3)
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	1.551	961
Saldo final	32	1.485

Fonte: Fluxo de caixa da Bertin - Anexo B.

Verifica-se que no período houve uma movimentação relevante referente à entrada de valores a título de “Mútuo” no valor de R\$ 1.551 mil em Setembro/2017 e de R\$ 961 mil em Outubro/2017, valores esses que contribuíram de forma relevante para a composição do saldo final desses meses. Deve a Administração do Grupo Heber esclarecer a composição e natureza dessa conta e das transações ocorridas.

Em Setembro/2017 a principal contribuição para o aumento do saldo de entradas foram os valores de “Mútuo” mostrado acima. Já em relação ao aumento das saídas do respectivo mês, verificou-se que o valor mais relevante se refere a conta “Investimentos” com o montante de R\$ (1.550) mil.

Adicionalmente, verifica-se que no mês de Outubro/2017, ao contrário do mês anterior, foi constatado entrada de valores a título de “Investimentos” no montante de R\$ 495 mil.

Nota-se que ao contrário das demais *holdings* (e com exceção da Comapi), foi constatado entrada e saída de caixa nos meses de Setembro/2017 e Outubro/2017.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Bertin - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	4,0%	4,1%
(+) Entradas operacionais	0,2%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,4%	0,0%
(+/-) Investimentos	4570,0%	178,4%
(-) Desembolso financeiro	0,1%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	266,5%	54,4%
Saldo final	4,1%	55,3%

Fonte: Fluxo de caixa da Bertin - Anexo B.

Verifica-se que a Bertin apresentou no mês de Outubro/2017 “Saldo final” relevante, representando 55,3% do Saldo final do fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber. Deve-se ressaltar, nesse ponto, que a Bertin é a holding da SPMar, que é uma das Recuperandas mais relevante em termos operacionais e que a conta mais relevante da Recuperanda se deu a título de entrada de “Mútuo”. Esse ponto deve ser esclarecido pela Administração do Grupo Heber.

Por fim, conforme ressaltado anteriormente, verifica-se que a participação das contas “Investimentos” e “Mútuo” da Bertin sobre o Grupo Heber varia de forma relevante, o que pode decorrer de ajustes *intercompany*. Porém, não é possível averiguar o impacto das contas *intercompany* sem a realização de uma auditoria contábil para a verificação desse fato.

Cibe Investimentos e Participações S.A. (“Cibe Inv.”)

Situação econômica

Analizando as movimentações mensais da Cibe Inv., nota-se que não houve nenhuma entrada ou saída de valores, conforme evidenciado abaixo:

Cibe Inv. - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Movimentação do mês	-	-

Fonte: Fluxo de caixa da Cibe Inv. - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Cibe Inv. detalhado item a item.

Cibe Inv. - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	0	0
(+) Entradas operacionais	-	-
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	-	-
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	-	-
Saldo final	0	0

Fonte: Fluxo de caixa da Cibe Inv. - Anexo B.

Como se vê acima, a Recuperanda não possui movimentação relevante durante o período analisado. Ressalta-se que a Cibe Inv. corresponde a uma holding embaixo da Cibe Part., conforme mencionado no Termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Cibe Inv. - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	0,0%	0,0%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
Saldo final	0,0%	0,0%

Fonte: Fluxo de caixa da Cibe Inv. - Anexo B.

Tendo em vista que a Cibe Inv. não apresentou movimentação de caixa no período analisado, a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é nula.

Cibe Participações e Empreendimentos S.A. (“Cibe Part.”)

Situação econômica

Analizando as movimentações mensais da Cibe Part., nota-se que não houve nenhuma entrada ou saída de valores, conforme evidenciado abaixo:

Cibe Part. - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Movimentação do mês	-	-

Fonte: Fluxo de caixa da Cibe Part. - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Cibe Part. detalhado item a item.

Cibe Part. - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	(0)	(0)
(+) Entradas operacionais	-	-
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	-	-
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	-	-
Saldo final	(0)	(0)

Fonte: Fluxo de caixa da Cibe Part. - Anexo B.

Assim como no caso da Cibe Inv., a empresa não possui movimentação durante o período analisado. Ressalta-se que a Cibe Part. corresponde a uma holding na área de infraestrutura, conforme mencionado no Termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Cibe Part. - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	0,0%	0,0%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
Saldo final	0,0%	0,0%

Fonte: Fluxo de caixa da Cibe Part. - Anexo B.

Tendo em vista que a Cibe Part. não apresentou movimentação de caixa no período analisado, a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é nula.

Comapi Agropecuária S.A. (“Comapi”)

Situação econômica

Analizando a movimentação mensal da Comapi, nota-se que em Setembro/2017, a movimentação do mês foi de um déficit próximo de zero, enquanto que no mês de Outubro/2017 houve um fluxo de caixa positivo de R\$ 95 mil, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Comapi - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	8	95
(-) Saídas	(8)	(0)
(=) Movimentação do mês	(0)	95

Fonte: Fluxo de caixa da Comapi - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Comapi detalhado item a item.

Comapi - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	168	168
(+) Entradas operacionais	8	95
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	(0)	(0)
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	(8)	0
Saldo final	168	263

Fonte: Fluxo de caixa da Comapi - Anexo B.

Como se vê anteriormente, tanto no período de Setembro/2017 quanto no de Outubro/2017 o saldo final é composto majoritariamente pelos valores registrados no “Saldo inicial” que, por sua vez, correspondem aos valores acumulados dos meses anteriores ao do período analisado, indicando uma pequena movimentação mensal. Entretanto, verificou-se que no mês de Outubro/2017 as “Entradas operacionais” representaram 36% do “Saldo final” o que é relevante comparado ao mês anterior.

Seção 4: Informações gerenciais de Setembro/2017 a Outubro/2017
Grupo Heber - Relatório mensal de atividades - Outubro/2017

Entretanto, deve a Administração do Grupo esclarecer a composição desses valores à título de “Entradas operacionais”, uma vez que a Comapi é holding e, portanto, não seria comum esse tipo de movimentação.

Nota-se que ao contrário das demais holdings, com exceção da Bertin, foi constado Entradas de caixa em todo o período analisado. Entretanto, apesar de haver no mês de Outubro/2017 o registro de valores maiores de entrada do que no mês anterior, R\$ 95 mil e R\$ 8 mil, respectivamente, ambos os valores são de baixa representatividade dentro do fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Comapi - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	18,9%	21,3%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,4%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	-1,3%	0,0%
Saldo final	21,3%	9,8%

Fonte: Fluxo de caixa da Comapi - Anexo B.

Por fim, verifica-se que a Comapi, por ser uma holding, apresentou movimentação de caixa relevante no período analisado, porém a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é baixa.

Compacto Participações S.A. (“Compacto”)

Situação econômica

Analizando as movimentações mensais da Compacto, nota-se que não houve nenhuma entrada ou saída de valores, conforme evidenciado abaixo:

Compacto - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Movimentação do mês	-	-

Fonte: Fluxo de caixa da Compacto - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Compacto detalhado item a item.

Compacto - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	0	0
(+) Entradas operacionais	-	-
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	-	-
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	-	-
Saldo final	0	0

Fonte: Fluxo de caixa da Compacto - Anexo B.

Como se vê acima, a Recuperanda não possui movimentação durante o período analisado. Ressalta-se que a Compacto corresponde a uma holding que detém participações societárias de empresas do Grupo do setor de geração de energia, conforme estabelecido no Termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Compacto - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	0,0%	0,0%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
Saldo final	0,0%	0,0%

Fonte: Fluxo de caixa da Compacto - Anexo B.

Tendo em vista que a Compacto não apresentou movimentação de caixa no período analisado, a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é nula.

Contern Construções e Comércio Ltda. (“Contern”)

Situação econômica

Analizando a movimentação mensal da Contern, nota-se que em todo o período analisado a Recuperanda teve uma movimentação de caixa positiva, ou seja, as Entradas do período foram maiores que as Saídas do mesmo, sendo que em Setembro/2017, foram de R\$ 19 mil e em Outubro/2017, de R\$ 16 mil. Embora apresente uma movimentação positiva em ambos os meses, a Recuperanda apresenta uma queda no superávit mensal, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Contern - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	2.596	1.801
(-) Saídas	(2.577)	(1.785)
(=) Movimentação do mês	19	16

Fonte: Fluxo de caixa da Contern - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Contern detalhado item a item para evidenciar a composição das Entradas e Saídas no período.

Contern - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	226	245
(+) Entradas operacionais	2.596	996
(-) Saídas operacionais	(1.615)	(1.765)
(+/-) Investimentos	-	(19)
(-) Desembolso financeiro	(1)	(1)
(+/-) Aplicações	-	-
(-) CAPEX	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	(961)	805
(+) Aportes empresa do grupo	-	-
Saldo final	245	261

Fonte: Fluxo de caixa da Contern - Anexo B.

Como se evidencia anteriormente, as “Entradas operacionais” do mês de Setembro/2017 foram bem mais elevadas do que as do mês de Outubro/2017, de R\$ 2.596 mil caíram para R\$ 996 mil. Ao mesmo tempo, no mês de Setembro/2017 foi registrado valor menor de “Saídas operacionais” do que no mês de Outubro/2017, de R\$ (1.615) mil para R\$ (1.765) mil.

Verifica-se que só houve registro de “Investimentos” no mês Outubro/2017, no caso, saída de R\$ (19) mil.

Adicionalmente, com relação a conta “Mútuo”, houve uma variação relevante no período analisado, uma vez que no mês de Setembro/2017, houve saída de R\$ (961 mil) enquanto que no mês de Outubro/2017, uma entrada de R\$ 805 mil. Essa movimentação fez com que a Contern continuasse no mês de Outubro/2017 com superávit. Deve a Administração do Grupo Heber prestar esclarecimentos sobre essa variação e composição da conta.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Contern - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	25,4%	31,0%
(+) Entradas operacionais	9,6%	3,8%
(-) Saídas operacionais	14,3%	13,8%
(+/-) Investimentos	0,0%	-6,8%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(-) CAPEX	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	-165,2%	45,6%
(+) Aportes empresa do grupo	0,0%	0,0%
Saldo final	31,0%	9,7%

Fonte: Fluxo de caixa da Contern - Anexo B.

No mês de Setembro/2017 os valores referentes a “Entradas operacionais” e “Saídas operacionais” são relevantes, pois representaram 14,3% e 13,8%, respectivamente, do fluxo consolidado do Grupo Heber.

Adicionalmente, verifica-se que nos meses de Setembro/2017 e Outubro/2017 os valores referentes a “Entradas operacionais” e “Saídas operacionais” são relevantes, pois representaram 9,6% e 14,3% naquele mês e 3,8% e 13,8% nesse mês, respectivamente, do fluxo consolidado do Grupo Heber.

Conforme ressaltado anteriormente, verifica-se que a participação das contas “Investimentos” e de “Mútuo” da Contern sobre o Grupo Heber varia de forma relevante, o que pode decorrer de ajustes *intercompany*. Porém, não é possível averiguar o impacto das contas *intercompany* sem a realização de uma auditoria contábil para a verificação desse fato.

Por fim, verifica-se que a Contern apresentou no mês de Setembro/2017 Saldo final relevante, representando 31,0% do “Saldo final” do fluxo de caixa consolidado do Grupo Heber, enquanto que no mês de Outubro/2017, 9,7%.

Doreta Empreendimentos e Participações S.A. ("Doreta")

Situação econômica

Analizando as movimentações mensais da Doreta, nota-se que não houve nenhuma entrada ou saída de valores relevantes, conforme evidenciado abaixo:

Doreta - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	0	-
(-) Saídas	-	-
(=) Movimentação do mês	0	-

Fonte: Fluxo de caixa da Doreta - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Doreta detalhado item a item.

Doreta - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	-	0
(+) Entradas operacionais	-	-
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	-	-
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	0	-
Saldo final	0	0

Fonte: Fluxo de caixa da Doreta - Anexo B.

Como se vê anteriormente, a Recuperanda não possui movimentação relevante durante o período analisado. Ressalta-se que a Doreta corresponde a uma holding embaixo da CIBE Investimentos, conforme mencionado no Termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Doreta - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	0,0%	0,0%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
Saldo final	0,0%	0,0%

Fonte: Fluxo de caixa da Doreta - Anexo B.

Tendo em vista que a Doreta não apresentou movimentação de caixa no período analisado, a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é praticamente nula.

Heber Participações S.A. (“Heber”)

Situação econômica

Analizando as movimentações mensais da Heber, nota-se que não houve nenhuma entrada ou saída de valores relevantes, conforme evidenciado abaixo:

Heber - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	-	0
(-) Saídas	(0)	-
(=) Movimentação do mês	(0)	0

Fonte: Fluxo de caixa da Heber - Anexo B.

Segue abaixo o fluxo de caixa gerencial da Heber detalhado item a item.

Heber - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	0	(0)
(+) Entradas operacionais	-	-
(-) Saídas operacionais	-	-
(+/-) Investimentos	-	-
(-) Desembolso financeiro	(0)	-
(+/-) Aplicações	-	-
(+/-) Fontes financiamento	-	-
(+/-) Mútuo	-	0
Saldo final	(0)	0

Fonte: Fluxo de caixa da Heber - Anexo B.

Como se vê anteriormente, a Recuperanda não possui movimentação relevante durante o período analisado. Ressalta-se que a Heber corresponde a uma holding do Grupo Heber, conforme mencionado no Termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

Heber - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	0,0%	0,0%
(+) Entradas operacionais	0,0%	0,0%
(-) Saídas operacionais	0,0%	0,0%
(+/-) Investimentos	0,0%	0,0%
(-) Desembolso financeiro	0,0%	0,0%
(+/-) Aplicações	0,0%	0,0%
(+/-) Fontes financiamento	0,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
Saldo final	0,0%	0,0%

Fonte: Fluxo de caixa da Heber - Anexo B.

Tendo em vista que a Heber não apresentou movimentação de caixa relevante no período analisado, a participação da empresa em relação aos valores consolidados do Grupo é praticamente nula.

Concessionária SPMAR S.A. (“SPMAR”)

Situação econômica

Primeiramente, ressalta-se que a Recuperanda e a Caixa Econômica Federal estão discutindo nos autos da Recuperação Judicial a liberação de valores decorrentes das receitas de pedágio para uso pela SPMar, sustentado na essencialidade dos recebíveis de pedágio.

Adicionalmente, analisando a movimentação mensal da SPMar, nota-se que a Recuperanda teve déficit no mês de Setembro/2017 de R\$ (116 mil), ou seja, as entradas do período foram menores que as saídas do mesmo, enquanto que no mês de Outubro/2017 apresentou um superávit de R\$ 333 mil, demonstrando uma relevante variação no resultado mensal, conforme evidenciado na tabela abaixo:

SPMar - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
(+) Entradas	26.050	25.085
(-) Saídas	(26.166)	(24.752)
(=) Movimentação do mês	(116)	333

Fonte: Fluxo de caixa da SPMar - Anexo B.

Segue a seguir o fluxo de caixa gerencial da SPMar detalhado item a item para evidenciar a composição das Entradas e Saídas no período.

SPMar - BRL\$ em milhares	set/17	out/17
Saldo inicial	460	344
(+) Entradas operacionais	24.532	25.085
(-) Saídas operacionais	(9.626)	(11.003)
(+/-) Investimentos	1.516	(199)
(-) Desembolso financeiro	(3.565)	(7.155)
(+/-) Aplicações	(10.837)	(6.036)
(-) CAPEX	(2.136)	(358)
(+/-) Fontes financiamento	1	-
(+/-) Mútuo	-	-
(+) Aportes empresa do grupo	-	-
Saldo final	344	677

Fonte: Fluxo de caixa da SPMar - Anexo B.

Verifica-se que no período analisado foram registrados valores relevantes a título de “Entradas operacionais”, de R\$ 24.532 mil em Setembro/2017 e de R\$ 25.085 mil em Outubro/2017, assim como de “Saídas operacionais”, de R\$ (9.626 mil) em Setembro/2017 e de R\$ (11.003) mil em Outubro/2017.

Houve uma variação relevante na conta “Investimentos” entre o mês de Setembro/2017 e Outubro/2017, respectivamente, a entrada de R\$ 1.516 mil, para a saída de R\$ (199) mil.

Ressalta-se que a conta de saída de “Desembolso financeiro” apresentou um aumento no período, registrando no mês de Setembro/2017, R\$ (3.565 mil), aumentando para R\$ (7.155) mil no mês de Outubro/2017, aumentando de forma significativa as saídas do período.

A conta “Aplicações” também apresentou uma variação relevante no período, registrando no mês de Setembro/2017 uma saída de R\$ (10.837 mil) e no mês de Outubro/2017, R\$ (6.036) mil.

Por fim, ressalta-se que, a variação dos valores do fluxo de caixa gerencial da SPMar, especialmente os de “CAPEX” são importantes tendo em vista a discussão presente nos autos da Recuperação Judicial entre a CEF e a Recuperanda a respeito da liberação de valores de recebíveis. Verifica-se que a SPMar está realizando gastos referentes a “CAPEX” e que a variação no período foi relevante.

Segue abaixo a participação da Recuperanda em relação aos valores consolidados do Grupo Heber:

SPMar - Part. sobre consolidado (%)	set/17	out/17
Saldo inicial	51,7%	43,6%
(+) Entradas operacionais	90,3%	95,8%
(-) Saídas operacionais	85,3%	86,2%
(+/-) Investimentos	-4470,0%	-71,7%
(-) Desembolso financeiro	99,9%	99,9%
(+/-) Aplicações	100,0%	100,0%
(-) CAPEX	100,0%	100,0%
(+/-) Fontes financiamento	100,0%	0,0%
(+/-) Mútuo	0,0%	0,0%
(+) Aportes empresa do grupo	0,0%	0,0%
Saldo final	43,6%	25,2%

Fonte: Fluxo de caixa da SPMar - Anexo B.

Conforme se vê anteriormente, a participação da SPMar sobre o valor consolidado do Grupo Heber é relevante, representando 100% das contas de “Aplicações”, “CAPEX” e “Fontes de financiamento” no mês de Setembro/2017 e 100% das contas “Aplicações” e “CAPEX” no mês de Outubro/2017.

Além disso, representou mais de 90% das contas de “Entradas operacionais”, e “Desembolso financeiro” no mês de Setembro/2017 e no mês de Outubro/2017. Por fim, representou mais de 85,0% de “Saídas operacionais” em todo o período analisado.

Conforme ressaltado anteriormente, verifica-se que a participação da conta “Investimentos” da SPMar em relação ao fluxo consolidado do Grupo Heber varia de forma relevante, o que pode decorrer de ajustes *intercompany*. Porém, não é possível averiguar o impacto das contas *intercompany* sem a realização de uma auditoria contábil para a verificação desse fato. Entretanto, mesmo levando em consideração as distorções decorrentes de possíveis ajustes *intercompany*, a participação do saldo final da SPMar é relevante, representando em Setembro/2017, 43,6%, e em Outubro, 25,2%, ambos sobre o valor do “Saldo final” do fluxo de caixa do Grupo Heber do respectivo mês.

Seção 5

Relação de funcionários

Relação de funcionários por empresa

A relação de funcionários foi elaborada conforme documentação fornecida pela Administração do Grupo Heber

Com relação as empresas Heber Participações S.A., Compacto Participações S.A., CIBE Participações e Empreendimentos S.A., Cibe Investimentos e Participações S.A., Doreta Empreendimentos e Participações S.A., Infra Bertin Empreendimentos S.A. e Águas de Itu Exploração e Serviços S.A. as mesmas não possuem funcionários. Reiteramos que essa informação foi retirada da relação de documentos fornecida pela Administração do Grupo Heber e que se verifica na Seção 9.

A seguir segue tabela ilustrativa do quadro de funcionários por empresa.

Empresa	Set/17	Out/17
Heber Participações S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados
COMAPI Agropecuária S.A.	5 empregados	5 empregados
Contern Construções e Comércio Ltda.	140 empregados ativos	152 empregados ativos
Compacto Participações S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados
CIBE Participações e Empreendimentos S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados
Cibe Investimentos e Participações S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados
Doreta Empreendimentos e Participações S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados
Infra Bertin Empreendimentos S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados
Concessionária SPMar	563 empregados ativos	559 empregados ativos
Águas de Itu Exploração e Serviço S.A.	Não possui empregados	Não possui empregados

Fonte: Relação de funcionários - Anexo C.

No entanto de acordo com o 1º Termo de diligência (fls. 2909/2918) é constatado “Que as empresas impetrantes representam em torno de 1.500 postos de trabalho ativos”. Pela natureza das empresas de construção, geralmente há funcionários terceirizados que podem estar sendo considerados dentro dos 1.500 funcionários citados no Termo de diligência.

Seção 6

Relação de bens das Recuperandas

Relação de bens da Recuperanda

A relação de bens apresentada se baseia conforme a seguinte documentação fornecida pela Administração do Grupo Heber:

- Águas de Itú Gestão Empresarial S.A.: relação de bens de Outubro/2017;
- Infra Bertin Empreendimentos S.A.: sem informação;
- Cibe Investimentos e Participações S.A.: sem informação;
- Cibe Participações e Empreendimentos S.A.: relação de bens de Outubro/2017;
- Comapi Agropecuária S.A.: relação somente descritivo de bens em Setembro/2017, relação de bens de Outubro/2017;
- Compacto Participações S.A.: sem informação;
- Contern Construções e Comércio Ltda.: relação de bens de Agosto/2017, Setembro/2017 e Outubro/2017;
- Doreta Empreendimentos e Participações S.A.: sem informação;
- Heber Participações S.A.: relação de bens de Outubro/2017; e
- Concessionária SPMar S.A.: relação de bens de Outubro/2017.

Águas de Itú Gestão Empresarial S.A (“ADI”)

Segue abaixo a relação de bens da ADI com os valores após a depreciação, conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

BRL\$ em milhares	Out/17
APARELHOS DE LABORATORIOS	108
APARELHOS E INSTRUMENTOS	73
BENFEITORIA EM BENS DE TERCEIROS	8
BENS DE PEQUENO VALOR	166
CAPTAÇÃO DE ÁGUA	19.992
DESAPROPRIACOES	-
DIREITO DE OUTORGA	25.507
DIREITOS DE USO	131
EQ.PROC.DADOS	66
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	12
ESTAÇÕES TRATAMENTO ÁGUA - ETA	4.984
ESTAÇÕES TRATAMENTO ESGOTO - ETE	7.279
FERRAMENTAS	19
GERADORES	16
HIDROMETROS	1.324
IMOBILIZADOS EM ANDAMENTO	81
IMOVEIS E CONSTRUÇOES	13.310
INST. CONTROLE REDE DISTRIBUIDORA	45
INSTALACOES	35
INTRUMENTOS, FERRAMENTAS E APETRECHOS	3
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.581
MOVEIS E UTENSILIOS	198
OUTRAS IMOBILIZACOES	4
OUTRAS INSTALACOES TECNICAS	5.244
OUTROS CUSTOS PRE OPERACIONAIS	449
POÇOS	15.721
PREDIOS E EDIFICIOS	1
REDE DE ESGOTO	3.645
SOFTWARE	0
VEICULOS	70
Total Geral	102.072

Fonte: Relação de bens da ADI - Anexo D

Como se vê, o valor total de todos os bens equivale à R\$ 102.072 mil sendo que, dentro desse valor, foram registrados valores a título de bens intangíveis como Direito de uso e Direito de outorga, o que pode indicar que a relação fornecida pelo Grupo Heber abrange tanto o imobilizado quanto o intangível da Recuperanda. Deve a Administração do Grupo Heber esclarecer a composição e natureza desses valores.

Além disso, conforme a relação fornecida pela Administração do Grupo Heber, todos os bens demonstrados acima foram adquiridos antes da impetração da Recuperação Judicial, sendo que os mais recentes foram em 06/10/2015.

Verificou-se também nessa relação de bens que existem contas registradas sem valor. Esse ponto deve ser esclarecido pela Administração do Grupo Heber.

Ressalta-se que não foi possível realizar uma análise dos bens que foram vendidos após a impetração da Recuperação Judicial, pois o Grupo não forneceu a relação de bens dos meses de Agosto/2017 nem de Setembro/2017, sendo assim não tem como realizar a comparação de bens entre os meses. Destacamos a importância do envio dessa documentação pela Administração do Grupo.

Cibe Participações e Empreendimentos S.A. (“Cibe Part.”)

Segue abaixo a relação de bens da Cibe Part. com os valores após a depreciação, conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

BRL\$ em milhares	Out/17
SOFTWARE	79
Total Geral	79

Fonte: Relação de bens da Cibe Part. - Anexo D

Como se vê, a Cibe Part. possui somente 3 softwares no valor total de R\$ 79 mil, todos adquiridos em 20/09/2013, ou seja, antes da impetração da Recuperação Judicial.

Ressalta-se que não foi possível realizar uma análise dos bens que foram vendidos após a impetração da Recuperação Judicial, pois o Grupo não forneceu a relação de bens dos meses de Agosto/2017 nem de Setembro/2017, sendo assim não tem como realizar a comparação de bens entre os meses. Destacamos a importância do envio dessa documentação pela Administração do Grupo.

Comapi Agropecuária S.A. (“Comapi”)

Segue abaixo a relação descritiva de bens da Comapi conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

Relação de bens - Set/17	Quantidade de matrículas dos imóveis
Braço do Campo - G. 04 - Faz. Landi	1
Faz. Corrego dos Baus	1
Faz. Mansinha	1
Fazenda Água Amarela (Faz São Joaquim)	1
Fazenda São Miguel	1
Fazenda Vale do Jurena	48
Total Geral	53

Fonte: Relação de bens da Comapi - Anexo D

Como se vê acima, a Recuperanda possui, ao todo, 53 matrículas de imóveis, sendo que 48 dessas matrículas se referem a uma única propriedade, a Fazenda Vale do Jurena que, ressalta-se, conforme relação de bens descritiva de Setembro/2017 fornecida pela Administração do Grupo Heber, é objeto de alienação fiduciária.

Ressalta-se que a relação de bens descritiva se refere somente as Fazendas da Recuperanda, não mencionando o valor desses bens, somente o número da matrícula, a localização, o número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF e a área do bem.

Segue abaixo a relação de bens disponibilizada da Comapi com os valores após a depreciação, conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

BRL\$ em milhares	Out/17
IMOVEIS E CONSTRUÇÕES	19.892
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.942
MOVEIS E UTENSILIOS	248
PREDIOS E EDIFICIOS	384
TELEFONE	5
TERRENOS	7.131

Seção 6: Relação de bens das Recuperandas
Grupo Heber - Relatório mensal de atividades - Outubro/2017

BRL\$ em milhares	Out/17
VEICULOS	(148)
INSTALACOES	0
EQ.PROC.DADOS	-
SEMOVENTES	405
MAQ.EQUIPAMENTOS TERCEIROS EM COMODATO	129
FAZENDAS	90.745
PLANTACÃO DE EUCALIPITO	15
BENS INTANGIVEIS	-
SOFTWARE	-
TOTAL	121.749

Fonte: Relação de bens da Comapi - Anexo D

Como se vê acima, os valores a título de Fazendas de R\$ 90.745 mil podem se referir à relação de bens descritiva de Setembro/2017. O valor de bens registrados na relação da Recuperanda totaliza R\$ 121.749 mil.

Adicionalmente, verifica-se que existe o registro de valor negativo a título de veículos no montante de R\$ (148) mil. Esse ponto deve ser esclarecido pela Administração do Grupo Heber.

Além disso, tendo em vista que a relação fornecida pela Administração do Grupo Heber não mostra a abertura e detalhamento das contas demonstradas acima não temos como saber quais foram adquiridos antes e depois da impetração da Recuperação Judicial. Destacamos a importância do envio dessa documentação pela Administração do Grupo.

Ressalta-se que não foi possível realizar uma análise dos bens que foram vendidos após a impetração da Recuperação Judicial, pois o Grupo não forneceu a relação de bens dos meses de Agosto/2017 nem de Setembro/2017, sendo assim não tem como realizar a comparação de bens entre os meses. Destacamos a importância do envio dessa documentação pela Administração do Grupo.

Contern Construções e Comércio Ltda. (“Contern”)

Segue abaixo a relação de bens da Contern com os valores após a depreciação, conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

BRL\$ em milhares	Ago/17	Set/17	Out/17
APARELHOS DE LABORATORIOS	16	16	13
APARELHOS DE TOPOGRAFIA	74	74	93
EQ.PROC.DADOS	102	102	77
FAZENDAS	460.000	460.000	460.000
FERRAMENTAS	0	0	1
IMOVEIS E CONSTRUCOES	76.677	76.677	75.591
INSTALACOES	-	-	-
INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS	1	1	1
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	55.966	55.966	52.979
MOTOCICLETAS	3	3	3
MOVEIS E UTENSILIOS	542	542	507
SOFTWARE	158	158	99
TELEFONE	-	-	64
TERRENOS	83.000	83.000	83.000
VEICULOS	12.525	12.525	10.539
VEICULOS UTILITARIOS	-	-	0
Total Geral	689.065	689.065	682.967

Fonte: Relação de bens da Contern - Anexo D

Como se vê acima, o valor mais relevante em todo o período se refere à Fazendas, no valor de R\$ 460.000 mil, seguido por Terrenos, no valor de R\$ 83.000 mil. O total dos bens se manteve entre Agosto/2017 e Setembro/2017 no valor de R\$ 689.065 mil e em Outubro/2017 esse montante diminuiu para R\$ 682.967 mil.

Deve-se pontuar que o Grupo Heber pode não estar contabilização de forma adequada a depreciação e amortização dos referidos bens, dado a ausência de ajustes nos valores de Agosto para Setembro.

Ressalta-se que, conforme documentação fornecida pela Administração do Grupo Heber, todos os bens foram adquiridos antes da impetração da Recuperação Judicial, sendo que os mais recentes foram em 26/07/2017.

Verifica-se que as principais mudanças dos valores no mês de Outubro/2017 decorrem das seguintes contas:

- Aparelhos de laboratório; Eq.Proc.Dados e Software: os valores dessas contas diminuíram entre Setembro/2017 e Outubro/2017, entretanto não é possível identificar a razão dessa diminuição sem a composição mais detalhada das contas do mês de Setembro/2017. Seria necessário a Administração do Grupo Heber oferecer esclarecimentos acerca dessas contas;
- Aparelhos de topografia: valor aumentou de R\$ 74 mil para R\$ 93 mil. Como não temos a composição detalhada dos valores de Setembro/2017 e tendo em vista que no mês de Outubro/2017 se verificou que todos os bens registrados foram adquiridos anteriormente à Recuperação Judicial, não é possível entender o aumento dos valores entre o período analisado. Seria necessário a Administração do Grupo Heber oferecer esclarecimentos acerca dessas contas;
- Imóveis e construções; Veículos: é possível verificar que a diminuição dos valores entre os meses de Setembro/2017 e Outubro/2017. Tendo em vista que o valor de aquisição dos bens se manteve durante os dois meses, entende-se que a diminuição de valores no período decorreu da depreciação;
- Ferramentas; Telefone e Veículo utilitários: verificou-se o registro de valores no mês de Outubro/2017, respectivamente de R\$ 1 mil, de R\$ 64 mil e de R\$ 337,37, que não foi realizado anteriormente. Tendo em vista que todos os bens foram adquiridos antes da impetração da Recuperação Judicial, seria necessário a Administração do Grupo Heber oferecer esclarecimentos acerca dessas contas;
- Moveis e utensílios: verificou-se que os valores originais dos bens entre os meses de Setembro/2017 e Outubro/2017 tem divergências. Seria necessário a Administração do Grupo Heber oferecer esclarecimentos acerca dessas contas; e
- Veículos: é possível verificar uma diminuição dos valores entre os meses de Setembro/2017 e Outubro/2017, o que entende-se decorrer da depreciação.

Adicionalmente, no decorrer das análises, verificou-se que existem bens registrados que estão com valores discrepantes, assim como contas sem descrição, sendo os bens relacionados a seguir:

Descrição	Descrição Conta Contábil	Dat Aquisicao	Valor Aquisição	Desc Fornecedor
VERGALHAO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	25/08/2010	4	TRILOBIT COM MONT E FAB DE PL EL LTDA
VERGALHAO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12/09/2007	6	COMPANHIA METALURGICA PRADA
VERGALHAO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	24/03/2008	5	TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
VERGALHAO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	28/08/2009	1	RANICOL RADIADORES DO NORDESTE LTDA
VERGALHAO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	05/03/2008	0	CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
USINA CONCRETO SERIE 105 TG 5380	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22/01/2013	100	CIBI COMPANHIA IND BRASILEIRA IMPIANTI
USINA CONCRETO SERIE 105 TG 5380	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22/01/2013	100	CIBI COMPANHIA IND BRASILEIRA IMPIANTI
USINA CONCRETO SERIE 105 TG 5380	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22/01/2013	2	CIBI COMPANHIA IND BRASILEIRA IMPIANTI
USINA CONCRETO SERIE 105 TG 5380	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22/01/2013	2	CIBI COMPANHIA IND BRASILEIRA IMPIANTI
CAMINHAO SCANIA P 310	VEICULOS	31/05/2013	246	CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
CAMINHAO SCANIA P 310	VEICULOS	24/07/2014	1	JBS S/A
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	36	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	36	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	36	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	36	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	0	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	0	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	0	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
CACAMBA BASCULANTE BI BLOCO 14M3	VEICULOS	14/01/2011	0	ROSSETTI EQ RODOV LTDA
	VEICULOS	01/04/2013	67	
ONIBUS VOLKSWAGEM 16180	VEICULOS UTILITARIOS	22/07/2014	1	JBS S/A
CAMINHAO SCANIA P 310	VEICULOS	24/07/2014	1	JBS S/A

Fonte: Relação de bens da Contern - Anexo D

A Administração do Grupo Heber deve oferecer esclarecimentos sobre esses bens, tendo em vista se tratarem de bens com informações idênticas ou sem descrições.

Heber Participações S.A. (“Heber”)

Segue abaixo a relação de bens da Heber com os valores após a depreciação, conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

BRL\$ em milhares	Out/17
EQ.PROC.DADOS	-
IMOVEIS E CONSTRUÇOES	796
MOVEIS E UTENSILIOS	7
Total Geral	803

Fonte: Relação de bens da Heber - Anexo D

Como se vê acima, o valor mais relevante se refere à Imóveis e construções, no valor de R\$ 796 mil. O total dos bens equivale à R\$ 803 mil em Outubro/2017.

O valor a título de Eq.Proc.Dados está zerado devido à depreciação dos bens constantes nessa conta, conforme a relação de bens fornecida pela Administração do Grupo Heber.

Além disso, conforme a relação fornecida pela Administração do Grupo Heber, todos os bens demonstrados acima foram adquiridos antes da impetração da Recuperação Judicial, sendo que os mais recentes foram em 05/12//2011.

Ressalta-se que não foi possível realizar uma análise dos bens que foram vendidos após a impetração da Recuperação Judicial, pois o Grupo não forneceu a relação de bens dos meses de Agosto/2017 nem de Setembro/2017, sendo assim não tem como realizar a comparação de bens entre os meses. Destacamos a importância do envio dessa documentação pela Administração do Grupo.

Concessionária SPMar S.A. (“SPMar”)

Segue abaixo a relação de bens da SPMar com os valores após a depreciação, conforme documento fornecido pela Administração do Grupo Heber:

BRL\$ em milhares	Antes da RJ	Pós RJ	Total - Out/17
AMPLIACOES E MELHORAMENTOS	10.457	-	10.457
APOIO	19	-	19
DISPOSITIVOS DE SEGURANCA	-	-	-
EQUIP., VEICULOS E SISTEMAS DE CONTROLE	29	-	29
GESTAO DE ENGENHARIA	113	-	113
GESTAO DE OPERACOES	199	2	201
GESTAO DE TECNOLOGIA	87	5	92
GESTAO FAIXA DE DOMINIO	1	-	1
POLICIA MILITAR RODOVIARIA	18	-	18
PONTE	6	-	6
PRACA DE PEDAGIO	532	3	535
SAU ; SERVICO DE APOIO AO USUARIO	96	7	104
SEDE ADMINISTRATIVA	62	-	62
SISTEMAS	39	-	39
SUPRIMENTOS	4	-	4
VIADUTO	11	-	11
Total Geral	11.673	17	11.690

Fonte: Relação de bens da SPMar - Anexo D

Como se vê acima, o valor mais relevante se refere à Ampliações e melhoramentos no valor de R\$ 10.457 mil. O total dos bens equivale à R\$ 11.690 mil em Outubro/2017.

O valor a título de Dispositivos de segurança está zerado devido à depreciação dos bens constantes nessa conta, conforme a relação de bens fornecida pela Administração do Grupo Heber.

Adicionalmente, analisando a relação de bens nota-se que Máquinas e equipamentos e Equipamentos de informática estão com a depreciação zerada, logo solicitamos informações adicionais sobre esses itens da relação de bens.

Além disso, conforme a relação fornecida pela Administração do Grupo Heber pode-se verificar que alguns bens foram adquiridos após a impetração da Recuperação Judicial, totalizando R\$ 17 mil, sendo eles Gestão de operações; Gestão de tecnologia; Praça de pedágio; e SAU - Serviço de Atendimento de Apoio ao Usuário.

Analisando melhor essa conta observa-se que se tratam de:

- 7 bebedouros;
- 4 purificadores de água; e
- 3 *notebooks*.

Ressalta-se que não foi possível realizar uma análise dos bens que foram vendidos após a impetração da Recuperação Judicial, pois o Grupo não forneceu a relação de bens dos meses de Agosto/2017 nem de Setembro/2017, sendo assim não tem como realizar a comparação de bens entre os meses. Destacamos a importância do envio dessa documentação pela Administração do Grupo.

.

Seção 7

Principais eventos do período

Principais eventos do período

Principais eventos do processo de Recuperação Judicial

Encontra-se anexa a tabela na ordem cronológica dos principais eventos do processo de recuperação judicial (anexo E).

À parte dos autos da Recuperação Judicial, deve-se ressaltar que está em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dois agravos de instrumento contra a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, quais sejam, os processos de nº 2204804-03.2017.8.26.0000 e 2205015-39.2017.8.26.0000.

Principais eventos nas Recuperandas

Até o momento não houve novos eventos nas Recuperandas.

Principais eventos do Administrador Judicial

Conforme será devidamente detalhado na “Seção 8: Resumo das atividades do Administrador Judicial”, o Administrador Judicial vem informar que realizou as seguintes atividades:

- Constatação das atividades das empresas;
- Reuniões presenciais com o Grupo Heber a fim de alinhamento de informações pertinentes;
- Mantivemos contato via e-mail com o Grupo Heber para saneamento de dúvidas e solicitações de documentos para o auxílio nas análises do presente relatório;
- Realização da análise das habilitações e divergências dos credores;
- Elaboração o Edital de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05;
- Acompanhamento do processo judicial regularmente;
- Manifestação nos autos do processo de recuperação judicial quando necessário;
- Providenciou as correspondências físicas aos credores nos termos do Art. 22, inciso I, alínea a da Lei nº 11.101/05;
- Realização das diligências nas empresas Recuperandas;
- Realização dos relatórios mensais de atividades das Recuperandas;
- Desenvolveu e colocou online o site da Recuperação Judicial: <http://www.recuperacaojudicialheber.com.br/>. O mesmo inclui Informações da Recuperação Judicial, principais peças processuais, relatórios do Administrador Judicial, informações, esclarecimentos sobre o processo de habilitações e divergências e dados de contato; e
- Entra em contato regularmente com as Recuperandas a fim de tirar dúvidas e solicitar documentos.

Seção 8

Acompanhamento do plano de recuperação judicial

Acompanhamento do plano de Recuperação Judicial

Informamos que ainda não foi apresentado nos autos do processo de Recuperação Judicial o plano de recuperação judicial pelas Recuperandas.

Seção 9

Lista de credores

Lista de credores

Até a presente data, o Grupo Heber apresentou 10 versões diferentes da Lista de credores, o que evidencia falta de controles internos e problemas significativos de gestão de informações financeiras. Destacamos que o valor consolidado da dívida apresentado na publicação do Edital de Credores do dia 27/09/2017, de R\$ 21.033.100.447,58 + US\$ 188.591.946,46, não condiz com o valor da última lista de credores disponibilizada pelo Grupo Heber ao Administrador Judicial no dia 26/09/2017, com valor de R\$ 11.784.511.444,73. Pontuamos que as Recuperandas reatificaram a relação de credores do dia 26/09/2017 no termo de diligência do dia 26/09/2017 e novamente no termo de diligência do dia 04/10/2017.

A apresentação de diversas listas com relações destoantes de credores tem gerado dificuldades relevantes nas análises das divergências e habilitações de créditos, visto que os valores apresentados na petição inicial, nas cartas aos credores, no Edital publicado e ao Administrador Judicial apresentam informações conflitantes. Com isso, há um número elevado de solicitações de divergências e habilitações pelos credores, e retrabalho considerável nas análises pelo Administrador Judicial, pois os credores e créditos sofreram alterações em múltiplas ocasiões.

Segue relação das versões da Lista de credores apresentadas:

Nº	Data do envio	Tipo de documento	Meio fornecido	Valor consolidado da dívida*
1	16/08/2017	Relação de credores em pdf	Anexada à Petição inicial (fls. 787/858)	R\$ 20.883.533.756,52 + EUR 188.591.946,46
2	24/08/2017	Minuta do edital de credores em word	Enviado via e-mail pelo Gilberto Gornati (gilberto.gornati@twk.com.br)	R\$ 21.033.100.447,58 + US\$ 188.591.946,46
3	25/08/2017	Relação de credores em excel	Enviado via e-mail pela Fernanda Athanagildo Correa (fernanda.correa@twk.com.br)	R\$ 21.066.112.637,00 + EUR 188.591.946,46
4	29/08/2017	Discriminação dos valores dos credores em imagem	Enviado via e-mail pela Fernanda Athanagildo Correa (fernanda.correa@twk.com.br)	R\$ 7.722.354.969,61 + EUR 188.591.946,46
5	31/08/2017	Sugestão de minuta do edital de credores em pdf	Anexado no processo de Recuperação Judicial pelos patronos do Grupo Heber (fls. 4235/4266)	R\$ 21.033.100.447,58 + US\$ 188.591.946,46
6	12/09/2017	Relação de credores em excel	Entregue pelo Grupo Heber na reunião do dia 11/09/2017 realizado com o Administrador Judicial	R\$ 28.753.903.111,89+ EUR 188.591.946,46
7	15/09/2017	Sugestão de minuta do edital de credores em pdf	Anexado no processo de Recuperação Judicial pelos patronos do Grupo Heber (fls. 5715/5750)	R\$ 21.033.100.447,58 + US\$ 188.591.946,46
8	18/09/2017	Minuta do edital de credores em word	Fornecido pela Administração do Grupo Heber	R\$ 21.033.100.447,58 + US\$ 188.591.946,46
9	26/09/2017	Relação de credores em excel	Entregue pelo Grupo Heber na reunião do dia 26/09/2017 realizado com o Administrador Judicial	R\$ 11.784.511.444,73
10	27/09/2017	Publicação do Edital de credores	Anexado no processo de Recuperação Judicial (fls. 6522/6554)	R\$ 21.033.100.447,58 + US\$ 188.591.946,46

*

Para o cálculo do valor consolidado da dívida do Grupo Heber foram considerados todos os valores e classificações registrados por eles nas listas apresentadas, quais sejam, trabalhistas, quirografários, extraconcursais, quirografários (*intercompany*), quirografários (ilíquidos), quirografários ME-EPP.

Seção 9: Lista de credores

Grupo Heber - Relatório mensal de atividades - Outubro/2017

Verificou-se que na relação de credores foram incluídos valores relativos à credores *intercompany* e extraconcursais. Ressalta-se, entretanto, que créditos extraconcursais e os créditos *intercompany* entre as Recuperandas não entram na Recuperação Judicial e que isso será levado em consideração durante a análise das habilitações e divergências de crédito.

Relação de credores referida no Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05

Tendo em vista as múltiplas listas de credores apresentadas pelo Grupo Heber e visando esclarecer qual seria a relação de credores a ser considerada como referência inicial no processo de habilitações e divergências, para posterior publicação da relação de credores referida no Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05, foi realizada no dia 26/09/2017 uma reunião entre o Grupo Heber e o Administrador Judicial em que foi informado o seguinte:

“QUE, por ocasião da impetração da recuperação judicial a petição inicial foi instruída com a posição dos credores sem conferência diante da urgência declarada na própria petição inicial. QUE, naquele momento foi simplesmente apresentado aquilo que estava lançado nos bancos de dados as Recuperandas. QUE, ao juízo das Recuperandas, a relação de credores que instruiu a petição inicial foi aquela que tinham disponibilidade no momento da impetração. QUE, de boa-fé e buscando colaborar com a administração judicial e a transparência do processo, as Recuperandas esclarecem que se anteciparam à verificação da administração judicial e realizaram por conta própria uma conferência mais aprofundada, apresentando a listagem que segue anexa. QUE, as Recuperandas, na presença seus i. advogados reratificam a lista de credores, consolidado nos termos da consolidação processual que a impetração optou e por fornecedor. QUE, assim, as Recuperandas apresentam, numa única listagem, por classe de credores, os credores das Recuperandas consolidadamente consideradas diante dos créditos deles titulados, consolidadamente considerados por classe de crédito.”.

Posteriormente, na reunião do dia 04 de Outubro de 2017, ao ser questionado novamente qual a versão oficial da relação de credores a ser considerada, a Administração do Grupo Heber esclareceu o seguinte:

“Que as Recuperandas confirmam o consignado no 1º Termo de Diligência de 26/09/2017, especificamente quanto à consolidação da relação de credores.”.

Por conta disso, tendo em vista que as Recuperandas esclareceram e registraram em termos de diligência dos dias 26/09/2017 e 04/10/2017 que a relação de credores a ser considerada para essa Recuperação Judicial é a que foi entregue no dia 26/09/2017, o Administrador Judicial informa que está desconsiderando os valores das demais relações de credores e está considerando os valores registrados na relação fornecida pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017. Essa relação, após habilitações e divergências, será a base para a publicação da relação de credores referida no Art. 7º, § 2º.

Composição da lista de credores

A seguir apresentaremos a relação e composição dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial das Recuperandas. A referida relação foi elaborada a partir da relação de credores enviada pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017.

■ Relação de credores do dia 26/09/2017:

BRL\$ em milhares	ADI	Bertin	CIBE Inv.	CIBE Part.	COMAPI
Classe I - Trabalhista	764	-	1	20	530
Classe III - Quirografário	129.032	2.096.869	9	3.037	102.380
Classe III - Quirografário (EUR)	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografário (<i>intercompany</i>)	21.347	50.938	148.220	473.440	367.605
Classe III - Quirografário (ilíquido)	-	-	-	-	-
Classe IV - Quirografário ME-EPP	1.279	-	1	0	0
Extraconcursal	-	-	-	-	-
Total Geral	152.421	2.147.807	148.231	476.497	470.515

Fonte: Relação de credores do dia 26/09/2017.

BRL\$ em milhares	Compacto	Contern	Doreta	Heber	SPMar
Classe I - Trabalhista	-	24.523	-	874	1.328
Classe III - Quirografário	67.254	74.991	-	2.459.761	2.184.663
Classe III - Quirografário (EUR)	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografário (<i>intercompany</i>)	458.846	24.235	81	1.964.561	11.544
Classe III - Quirografário (ilíquido)	-	-	-	-	-
Classe IV - Quirografário ME-EPP	-	2.860	-	-	2.542
Extraconcursal	-	321.406	-	-	789.573
Total Geral	526.100	448.014	81	4.425.196	2.989.649

Fonte: Relação de credores do dia 26/09/2017.

Segue abaixo os valores de crédito por classe de credores, conforme relação enviada pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017: Classe I - Trabalhista

BRL\$ em milhares	Classe I - Trabalhista
ADI	764
Bertin	-
Cibe Inv.	1
Cibe Part.	20
Comapi	530
Compacto	-
Contern	24.523
Doreta	-
Heber	874
SPMar	1.328
Total Geral	28.039

Fonte: Relação de credores do dia 26/09/2017.

Classe II - Garantia Real

Conforme relação enviada pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017, verifica-se que não existem credores da Classe II - Garantia Real.

Classe III - Quirografário

BRL\$ em milhares	Classe III - Quirografário	Classe III - Quirografário (€)	Classe III - Quirografário (ilíquido)	Classe III - Quirografário (<i>intercompany</i>)
ADI	129.032	-	-	21.347
Bertin	2.096.869	-	-	50.938
CIBE Inv.	9	-	-	148.220
CIBE Part.	3.037	-	-	473.440
COMAPI	102.380	-	-	367.605
Compacto	67.254	-	-	458.846
Contern	74.991	-	-	24.235
Doreta	-	-	-	81
Heber	2.459.761	-	-	1.964.561
SPMar	2.184.663	-	-	11.544
Total Geral	7.117.996	-	-	3.520.817

Fonte: Relação de credores do dia 26/09/2017.

Conforme relação enviada pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017, a Administração separou os seus credores em 4 subclasses da Classe III - Quirografário: valores em reais, valores em euros, valor ilíquido e *intercompany*. Nesse ponto, deve-se ressaltar que o credor Man Diese & Turbo SE, único que possui crédito em moeda estrangeira, foi reclassificado pelo Grupo Heber como Quirografário e seu valor sem discriminação de que está em Euro. Por conta disso, parte-se do pressuposto de que dentro do valor de R\$ 7.117.996 mil está registrado o montante em real desse credor. Deve a Administração do Grupo Heber esclarecer esse ponto haja vista que a conversão da moeda estrangeira para o real ocorre conforme previsto no art. 38, § único, da Lei 11.101/05.

Classe IV - Quirografário ME / EPP

BRL\$ em milhares	Classe IV - Quirografário ME-EPP
ADI	1.279
Bertin	-
Cibe Inv.	1
Cibe Part.	0
Comapi	0
Compacto	-
Contern	2.860
Doreta	-
Heber	-
SPMar	2.542
Total Geral	6.681

Fonte: Relação de credores do dia 26/09/2017 - Anexo E.

Créditos não sujeitos a Recuperação Judicial (Extraconcursal)

BRL\$ em milhares	Extraconcursal
ADI	-
Bertin	-
Cibe Inv.	-
Cibe Part.	-
Comapi	-
Compacto	-
Contern	321.406
Doreta	-
Heber	-
SPMar	789.573
Total Geral	1.110.979

Fonte: Relação de credores do dia 26/09/2017 - Anexo E.

Conforme se vê acima, a Administração do Grupo Heber incluiu em sua lista de credores valores extraconcursais. Entretanto, ressalta-se que tais créditos não entram na relação de credores da Recuperação Judicial.

Habilitações e divergências dos credores

Informamos que o Edital de Credores do Art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05 foi publicado no dia 27/09/2017 e, por conta disso, o prazo de 15 dias para a apresentação de habilitações e de divergências de créditos por parte dos credores finalizou em 20/10/2017.

Sendo assim, atualmente corre o prazo de 45 dias para o Administrador Judicial apresentar manifestação acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos Credores.

Por conta disso, tendo em vista que as Recuperandas esclareceram e registraram em termos de diligência dos dias 26/09/2017 e 04/10/2017 que a relação de credores a ser considerada para essa Recuperação Judicial é a que foi entregue no dia 26/09/2017, o Administrador Judicial informa que está desconsiderando os valores das demais relações de credores e está considerando os valores registrados na relação fornecida pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017. Essa relação, após habilitações e divergências, será a base para a publicação da relação de credores referida no Art. 7º, § 2º

Nesse ponto, importa reiterar que a Administração do Grupo Heber apresentou múltiplas relações de credores divergentes entre si. Por conta disso, tendo em vista que as Recuperandas esclareceram e registraram em termos de diligência dos dias 26/09/2017 e 04/10/2017 que a relação de credores a ser considerada para essa Recuperação Judicial é a que foi entregue no dia 26/09/2017, o Administrador Judicial informa que está desconsiderando os valores das demais relações de credores e está considerando os valores registrados na relação fornecida pela Administração do Grupo Heber no dia 26/09/2017. Essa relação está sendo utilizada pelo Administrador Judicial para a realização das análises das habilitações e divergências e, posteriormente, para a publicação do Edital de credores referido no Art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

De qualquer forma, reitera-se o que foi informado na Seção 4 “Informações financeiras” de que há evidências de falta de controles internos de documentos financeiros e gerenciais pela Administração do Grupo Heber. A apresentação de dados inconsistentes e a ausência de documentação é uma condição que vem se repetindo desde o início da impetração da Recuperação Judicial, à exemplo, o envio de demonstrações contábeis divergentes com as demonstrações auditadas, falta de envio de documentações solicitadas nos termos de diligências, além do envio de diversas relações de credores destoantes.

Seção 10

Resumo das atividades do Administrador Judicial

Resumo das atividades do Administrador Judicial

Atividades do Administrador Judicial até o momento

- Constatação inicial das atividades das empresas;
- Reuniões presenciais com o Grupo Heber, a fim de alinhamento de informações pertinentes;
- Reunião com a Caixa Econômica Federal a fim de alinhamento de informações pertinentes referente ao seu crédito e à sua relação com a SPMar;
- Mantivemos contato via e-mail com o Grupo Heber para saneamento de dúvidas e solicitações de documentos para o auxílio nas análises do presente relatório e demais informações relevantes ao Grupo e ao processo;
- Nos dias 30/11/2017 e 12/12/2017 foram realizadas diligências nas empresas do Grupo Heber a fim de constatar atividades nos locais;
- Acompanhamento regular do processo de recuperação judicial e realização de manifestações nos autos do referido processo quando necessário e solicitado pelo MM. Juiz;
- Elaboração das correspondências físicas aos credores nos termos do Art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/05;
- Realização de questionamentos e pedidos de documentação para as Recuperandas, a fim de solucionar dúvidas e elaborar seus relatórios, entrando em contato regularmente com as Recuperandas;
- Análise das habilitações e divergências dos credores;
- Elaboração do Edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05;
- Análise e manifestação dos recursos da agravo de instrumento interpostos até o momento pelos seguintes credores: Banco Fibra S.A. e China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo.
- Realização de visitas para verificação da continuidade das empresas Recuperandas;
- Realização de relatórios mensais de atividades das Recuperandas;
- Desenvolvimento e disponibilização online do site da Recuperação Judicial: <http://www.recuperacaojudicialheber.com.br/>. O mesmo inclui Informações da Recuperação Judicial, principais peças processuais, relatórios do Administrador Judicial, informações, esclarecimentos sobre o processo de habilitações e divergências e dados de contato; e
- Prestação de esclarecimentos a credores a todo o tempo, seja com relação aos seus créditos, as Recuperandas ou andamento do processo.

Síntese das manifestações da Administradora Judicial nos autos do processo até o momento

Fls. do processo	Manifestação da AJ
Fls. 2837/3968	Em atendimento da decisão às fls. 2313/2316 e a nomeação de fls. 2315, apresenta seu trabalho técnico preliminar de constatação da real situação de funcionamento da empresa, assim como, perícia prévia sobre a documentação, em que pesem as inconsistências contábeis, sendo sanáveis e, de outro lado, havendo atividade empresarial, emprego de trabalhadores e fomento da atividade local, esta subscritora não se opõe a concessão da Recuperação Judicial
Fls. 4199	Assinatura do Consórcio BDOPRO do Termo de Compromisso como Administradora Judicial
Fls. 5702/5711	Petição se manifestando acerca dos honorários advocatícios e informando que foram enviadas as cartas aos credores, conforme art. 22, I, alínea a, da Lei 11.101/05, que foi apresentada minuta do Edital do art. 52, da Lei 11.101/05, que a CEF apresentou recurso de agravo de instrumento em face da r. decisão de fls. 3969, que as Recuperandas vêm apresentando diretamente ao Administrador Judicial documentação faltante determinado no item 4.1. da r. decisão de fls. 3969/3977 e que realizou diligência em 11/09/2017.
Fls. 5772	Petição requerendo o desentranhamento da petição das Recuperandas de fls. 4379/5599.
Fls. 5773	Petição manifestando estar ciente dos documentos de fls. 4200/4225, 4231/4234 e 4267/4270 de forma que permanece aguardando o restante da documentação arrolada às fls. 4234.
Fls. 5807/5819	Petição juntando termo de diligência do dia 20/09/2017 com a empresa Dilcance.com Leilões.
Fls. 6097/6521	Petição se manifestando acerca da falência decretada à Cibe Saneamento e Participações S/A pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Falência e da probabilidade de se estender os efeitos da falência para o Grupo Heber.
Fls. 6868/6883	Petição juntando termos de diligência do dia 26 de Setembro de 2017 e do dia 04 de Outubro de 2017.
Fls. 7498/7499	Petição requerendo que a apresentação do relatório mensal de atividades das Recuperandas seja apresentada até o 15º dia do mês subsequente ao da apresentação da documentação mensal por parte do Grupo Heber.

Fonte: Autos do processo de recuperação judicial.

Seção 11

Anexos

Anexos

Seguem abaixo a relação dos documentos utilizados para a elaboração do presente relatório:

Anexo	Documento
A	Termos de constatação de atividade
B	Fluxo de caixa gerencial das Recuperandas de Outubro/2017
C	Relação de funcionários
D	Relação de bens da ADI, da Cibe Part., da Comapi, da Contern, da Heber e da SPMar
E	Principais eventos do processo de Recuperação Judicial

Documentos faltantes

Seguem abaixo a relação dos documentos solicitamos e que a Administração do Grupo Heber está providenciando à Administradora Judicial:

Lista de documentos - Termos de diligência do dia 11 de Setembro de 2017	Heber	Comapi	Contern	Compacto	Cibe Part.	Cibe Inv.	Doreta	Bertin	SPMAR	ADI
Cópia de eventuais novos contratos bancários dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Posição do endividamento fiscal com descrição do tributo, natureza, e período de apuração	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Sem informação
Relação dos funcionários ativos	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
Relação dos funcionários demitidos	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
Relação dos funcionários contratados	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
Relação das verbas rescisórias pagas	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação

Lista de documentos - Termos de diligência do dia 11 de Setembro de 2017	Heber	Comapi	Contern	Compacto	Cibe Part.	Cibe Inv.	Doreta	Bertin	SPMAR	ADI
Informação sobre a homologação ou não dos termos de rescisão dos contratos de trabalho	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Relação dos contratos de fomento mercantil em vigor, bem como cópia de eventuais novos contratos firmados	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Relação dos contratos de locação dos imóveis alugados onde se estabeleçam as Recuperandas (matriz e filiais), bem como cópia de novos contratos firmados	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Cópia de eventuais alterações societárias ou documentos societários	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Cópia de eventuais alterações societárias ou documentos societários de outras empresas do Grupo Heber que não integram a recuperação judicial	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Relação dos contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens em que as Recuperandas figurem como tomadoras e que estejam em vigor, bem como cópia de eventuais novos contratos	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
A disponibilidade de caixa do mês vencido	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
A relação dos pagamentos realizados no mês vencido	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
A relação das obrigações a pagar pós impetração da Recuperação Judicial do mês vencido	OK	Sem informação	OK	OK	Sem informação	OK	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
Relação dos valores efetivamente recebidos no mês vencido	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Relação do faturamento do mês vencido	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
O rol e a localização dos bens do ativo do balanço especial	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
O rol e localização dos livros comerciais e contábeis e o responsável pela guarda	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

Lista de documentos - Termos de diligência do dia 11 de Setembro de 2017	Heber	Comapi	Contern	Compacto	Cibe Part.	Cibe Inv.	Doreta	Bertin	SPMAR	ADI
Relação de novas ações ajuizadas contra as Recuperandas	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
Balanços e DREs do segundo mês anterior vencido individualizado por Recuperanda e consolidado entre as 10 Recuperandas com o título "Balanço Consolidado da Recuperação Judicial"	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Os extratos bancários do mês vencido	OK	OK	OK	OK	Sem informação	OK	OK	OK	OK	OK
Posição do Fluxo de caixa, atualizada em Excel	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Posição atualizada do estoque do mês vencido	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Relação de sócios e valor do pró-labore de cada um	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Folha de pagamento atualizada em excel	OK	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	OK	Sem informação	Sem informação
As obrigações acessórias fiscais quanto à eventual inexistência de faturamento	Sem informação	OK	OK	Sem informação	OK	OK	OK	Sem informação	OK	OK
Esclarecimento contábil sobre a rubrica do ativo intangível da SPMAR	OK	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação

Anexo A

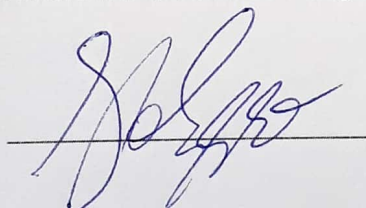
Termos de constatação de atividade

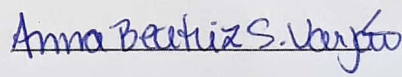
TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE

A Administradora Judicial, CONSÓRCIO BDOPRO, neste ato representada por GUILHERME POLYCARPO, brasileiro, casado, RG nº 37.854.185-7 - SSP-SP, CPF/MF nº 406.767.768-50, e ANNA BEATRIZ SANTOS VARJÃO, brasileira, solteira, RG nº 48.417.941-x - SSP-SP, CPF/MF nº 376.156.318-31 integrantes da equipe desta Administradora Judicial que abaixo assinam, compareceram no estabelecimento da Recuperanda CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, integrante do "GRUPO HEBER", em seu endereço sito à Av. José Fogolin, S/N, Parque Industrial, CEP 16404-010, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, e nele constatou *in loco* atividade administrativa e operacional. Com efeito, lavrou-se o este termo de constatação de atividade, na presença do preposto da Recuperanda abaixo assinado, para seus regulares efeitos.

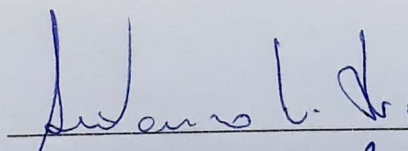
Lins, 30 de novembro de 2017.

CONSÓRCIO BDOPRO - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


37.854.185-7


48.417.941-X

RECUPERANDA


34284959-1

CONTERN Constr. e Com. Ltda.
Central de Equipamentos
ANTONIO VIEIRA JUNIOR

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE

A Administradora Judicial, CONSÓRCIO BDOPRO, neste ato representada por Nathalie Wittmaack, brasileiro (a), solteiro (a), RG nº 36.420.578-7, CPF/MF nº 430.999.528-42, integrante da equipe desta Administradora Judicial que abaixo assina, compareceu no estabelecimento da Recuperanda Contem Constância, integrante do "Hebra", em seu endereço sito à Av. da Miguel Bache 10 e nele constatou *in loco* atividade administrativa e operacional. Com efeito, lavrou-se o este termo de constatação de atividade, na presença do preposto da Recuperanda abaixo assinado, para seus regulares efeitos.

12, dezembro, 2017.

CONSÓRCIO BDOPRO - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nathalie Wittmaack

RECUPERANDA

Abrahenque Gil
 Supervisor Administrativo
 Idg 10302609-x

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE

A Administradora Judicial, CONSÓRCIO BDOPRO, neste ato representada por Nathalie Wittmaack, brasileiro (a), solteiro (a), RG nº 36.420.578-7, CPF/MF nº 430.999.528-42, integrante da equipe desta Administradora Judicial que abaixo assina, compareceu no estabelecimento da Recuperanda SP MAR, integrante do "_____", em seu endereço sito à RODANEL MARICÓIAS, SPOL, KM 41 e nele constatou *in loco* atividade administrativa e operacional. Com efeito, lavrou-se o este termo de constatação de atividade, na presença do preposto da Recuperanda abaixo assinado, para seus regulares efeitos.

ITAPUEIRA, DEZEMBRO, 2017.
DA SEORA 12

CONSÓRCIO BDOPRO - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nathalie Wittmaack

RECUPERANDA
COORDENADOR ADJ. RG.25.953.568-0

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE

A Administradora Judicial, CONSÓRCIO BDOPRO, neste ato representada por Nathalie Wittmaack, brasileiro (a), solteiro (a), RG nº 36.420.578-7, CPF/MF nº 430.999.528-42, integrante da equipe desta Administradora Judicial que abaixo assina, compareceu no estabelecimento da Recuperanda Conleir, integrante do "HEBER", em seu endereço sito à Faria Lima 2012 - 5º ANDAR SP e nele constatou *in loco* atividade administrativa e operacional. Com efeito, lavrou-se o este termo de constatação de atividade, na presença do preposto da Recuperanda abaixo assinado, para seus regulares efeitos.

SP, 12 de dezembro, 2017.

CONSÓRCIO BDOPRO - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nathalie Wittmaack

RECUPERANDA

Auto Caroline J. L. Lima Azevedo

RG: 28.058.710-7

Gerente Suprimentos.

Anexo B

**Fluxo de caixa gerencial das Recuperandas
de Outubro/2017**

Fluxo ADI		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL
Saldo Inicial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	1 - ENTRADAS																						
E	Recebimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL ENTRADAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	2 - SAÍDAS																						
S	Fornecedores Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Salários / Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL SAÍDAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Desinvestimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																						
S	Desp/Tarifas/Prêmio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL DESEMBOLSO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	6 - SOBRANTE / FALTANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	7 - FONTES DE FINANCIAMENTOS																						
E	Ingr_Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	8 - Aplicações / Resgates																						
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SALDO DO DIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	9 - Mutuo																						
E	Entradas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Saídas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAIXA FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sem Classificação																						
Saldo Final		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fluxo CIBE PARTICIPAÇÕES		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL
Saldo Inicial		-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70
E	1 - ENTRADAS																						
E	Recebimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL ENTRADAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	2 - SAÍDAS																						
S	Fornecedores Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Salários / Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL SAÍDAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Desinvestimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																						
S	Desp/Tarifas/Prêmio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL DESEMBOLSO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	6 - SOBRANTE / FALTANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	7 - FONTES DE FINANCIAMENTOS																						
E	Ingr_Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	8 - Aplicações / Resgates																						
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SALDO DO DIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	9 - Mutuo																						
E	Entradas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Saídas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAIXA FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sem Classificação																						
Saldo Final		-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70	-2,70

[illegible]

Fluxo COMAPI		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL	
Saldo Inicial		168.028,47	168.043,48	168.043,46	168.043,46	168.035,88	168.035,88	168.024,63	168.021,13	168.021,13	168.010,98	168.022,23	168.022,23	168.021,97	168.021,97	263.336,94	263.336,94	263.336,94	263.337,00	263.337,01	263.337,02	263.337,02	168.028,47	
E	1 - ENTRADAS																							
E	Recebimento	15,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.316,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.332,48	
E	TOTAL ENTRADAS OP	15,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.316,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.332,48	
S	2 - SAÍDAS																							
S	Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
S	TOTAL SAÍDAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
S	3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	15,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.316,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.332,48	
S	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
E	Desinvestimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
E	4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL	15,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.316,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.332,48	
S	5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																							
S	Desp/Tarifas/Prêmio	-2,50	-0,02	0,00	-53,13	0,00	-11,25	-3,50	0,00	-11,25	0,00	0,00	-0,65	0,00	-1,75	-1,75	0,00	-1,75	-1,75	-1,75	-1,75	-1,75	-3,50	-96,30
S	TOTAL DESEMBOLSO FINANCEIRO	-2,50	-0,02	0,00	-53,13	0,00	-11,25	-3,50	0,00	-11,25	0,00	0,00	-0,65	0,00	-1,75	-1,75	0,00	-1,75	-1,75	-1,75	-1,75	-1,75	-3,50	-96,30
E	6 - SOBRANTE / FALTANTE	13,26	-0,02	0,00	-53,13	0,00	-11,25	-3,50	0,00	-11,25	0,00	0,00	-0,65	0,00	95.314,97	-1,75	0,00	-1,75	-1,75	-1,75	-1,75	-1,75	-3,50	95.236,18
E	7 - FONTES DE FINANCIAMENTO																							
E	Ingr. Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
E	8 - Aplicações / Resgates																							
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
E	9 - Mutuo																							
E	Entradas entre Empresas	973.001,75	0,00	0,00	53,13	0,00	2.004.000,00	1.030.000,00	0,00	2.313.129,82	11,25	0,00	0,39	0,00	600.000,00	200.001,75	0,00	990.001,81	400.001,76	129.768,13	360.001,75	1.400.001,78	10.399.973,32	
S	Saídas entre Empresas	-973.000,00	0,00	0,00	-7,58	0,00	-2.004.000,00	-1.030.000,00	0,00	-2.313.128,72	0,00	0,00	0,00	0,00	-600.000,00	-200.000,00	0,00	-990.000,00	-400.000,00	-129.766,37	-360.000,00	-1.400.000,00	-10.399.902,67	
E	CAIXA FINAL	15,01	-0,02	0,00	-7,58	0,00	-11,25	-3,50	0,00	-10,15	11,25	0,00	-0,26	0,00	95.314,97	0,00	0,00	0,06	0,01	0,01	0,00	-1,72	95.306,83	
	Sem Classificação																						0,00	
	Saldo Final	168.043,48	168.043,46	168.043,46	168.035,88	168.035,88	168.024,63	168.021,13	168.021,13	168.010,98	168.022,23	168.022,23	168.021,97	168.021,97	263.336,94	263.336,94	263.336,94	263.337,00	263.337,01	263.337,02	263.337,02	263.335,30	263.335,30	

Fluxo DORETA		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL
Saldo Inicial		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
E	1 - ENTRADAS																						
E	Recebimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL ENTRADAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	2 - SAÍDAS																						
S	Fornecedores Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Salários / Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL SAÍDAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Desinvestimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																						
S	Desp/Tarifas/Prêmio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL DESEMBOLSO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	6 - SOBRANTE / FALTANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	7 - FONTES DE FINANCIAMENTOS																						
E	Ingr_Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	8 - Aplicações / Resgates																						
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SALDO DO DIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	9 - Mutuo																						
E	Entradas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Saídas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAIXA FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Sem Classificação																						
Saldo Final		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

Fluxo HEBER		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL
Saldo Inicial		-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	-0,02
E	1 - ENTRADAS																						
E	Recebimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL ENTRADAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	2 - SAÍDAS																						
S	Fornecedores Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Salários / Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL SAÍDAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Desinvestimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																						
S	Desp/Tarifas/Prêmio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL DESEMBOLSO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	6 - SOBRANTE / FALTANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	7 - FONTES DE FINANCIAMENTOS																						
E	Ingr_Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	8 - Aplicações / Resgates																						
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SALDO DO DIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	9 - Mutuo																						
E	Entradas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75
S	Saídas entre Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAIXA FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75
	Sem Classificação																						
Saldo Final		-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73

Fluxo CONTERN		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL	
Saldo Inicial		244.821,26	243.853,01	243.853,01	243.853,01	242.670,17	242.667,88	242.926,54	244.672,12	247.933,92	247.937,06	247.937,06	251.677,58	253.647,32	254.434,40	254.434,40	257.400,18	257.400,18	259.786,53	257.838,37	259.345,20	259.614,44	244.821,26	
1 - ENTRADAS																								
E	Recebimento	0,00	0,00	17.335,71	0,00	0,00	300,66	2.867,23	2.440,80	0,00	0,00	3.740,52	23.231,97	920.030,00	0,00	2.962,64	2.386,35	0,00	12,00	1.776,07	14,78		977.098,73	
E	Recuperação de Despesas Diversas	0,00	0,00	0,00	5,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5,06	
E	Devoluições Diversas	0,00	160,20	0,00	5.865,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.603,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,40	0,00	0,00	0,00		19.029,04	
E	TOTAL ENTRADAS OP	0,00	160,20	17.335,71	5.871,04	0,00	300,66	2.867,23	2.440,80	0,00	0,00	11.343,98	23.231,97	920.030,00	0,00	2.962,64	2.386,35	409,40	12,00	1.776,07	14,78		4.990,00	
2 - SAÍDAS																								
S	Fornecedores Diversos	-4.109,09	-11.016,47	-13.473,68	-600,00	-9.077,91	0,00	-28.111,08	-9.905,60	-560,75	-3.601,45	-8.110,44	-33.010,35	-2.767,56	-52.082,52	-4.050,00	-7.151,60	-36.560,64	-721,27	-19.148,36	-26.520,12	-12.029,99		-282.608,88
S	Consultoria	0,00	0,00	-15.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-269.556,27	-12.000,00	0,00	-37.500,00	0,00	0,00	-4.205,00	0,00	0,00	0,00		-338.896,27	
S	Serviço 3º	-9.380,78	-4.211,10	-7.457,26	0,00	0,00	0,00	-11.040,31	0,00	-3.000,00	-2.500,00	-2.070,45	-298,14	0,00	0,00	0,00	-2.270,90	-502,85	0,00	-1.858,77	-1.848,53	-3.200,68		-49.639,77
S	Manutenção	-5.639,90	-5.436,00	-21.482,10	0,00	0,00	0,00	-26.752,90	0,00	-6.360,30	0,00	0,00	0,00	-42.438,19	-9.681,00	-32.705,31	-1.878,79	-9.910,01	-43.156,00	-2.565,00	-8.084,18	-14.354,54		-230.444,22
S	Despesas c/ Viagens	-1.457,50	-726,02	-190,00	0,00	0,00	0,00	-25.267,44	-210,08	0,00	-3.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-120,00	0,00		-31.574,04
S	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-506,82	-5.972,34	0,00	-65,41	0,00	0,00	0,00	0,00	-133,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-6.678,36
S	Arrendamento / Aluguel	-1.972,36	-39,97	-1.501,16	-6.400,00	0,00	0,00	-6.595,20	-2.000,00	-1.380,00	0,00	-497,31	0,00	0,00	-647,59	0,00	0,00	-2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-23.633,59
S	Telefone	0,00	0,00	0,00	-405,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-247,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-28,29	-403,19	0,00		-1.084,40
S	Frete	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.300,00	0,00	0,00	-176,42	0,00	-89,54	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00	0,00	0,00	-16.000,00	-16.000,00		-37.565,96
S	Salários / Encargos Sociais	-3.315,13	-87,12	-1.718,00	-2.619,56	-217.607,33	0,00	-12.823,07	-8.702,62	-540,64	-888,00	-25.289,18	-14.925,18	-18.676,30	-139.665,76	0,00	-21.589,23	-7.060,02	0,00	-1.920,04	-19.114,61	-605,06		-497.146,85
S	Rescisões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.976,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-9.976,17
S	Impostos e Taxas	-12.479,45	0,00	-15.296,53	-14.954,40	-13.540,24	0,00	-15.716,93	-12.300,88	0,00	-16.852,01	-14.897,22	-15.191,73	-14.968,22	-16.025,62	-15.365,39	-17.503,92	-18.229,16	-17.631,07	0,00	-24.720,10	0,00		-255.672,87
S	TOTAL SAÍDAS OP	-38.354,21	-21.516,68	-76.753,73	-24.979,61	-240.225,48	0,00	-128.113,75	-39.091,52	-11.841,69	-27.933,56	-320.420,87	-85.491,11	-78.850,27	-255.602,49	-52.254,49	-50.394,44	-76.262,68	-68.313,34	-25.520,46	-96.810,73	-46.190,27		-1.764.921,38
3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL		-38.354,21	-21.356,48	-59.418,02	-19.108,57	-240.225,48	300,66	-125.246,52	-36.650,72	-11.841,69	-27.933,56	-309.076,89	-62.259,14	841.179,73	-255.602,49	-49.291,85	-48.008,09	-94.603,28	-68.301,34	-23.744,39	-96.795,95	-41.200,27		-768.788,55
S	Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
S	Aporte_Empresas do Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
S	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-18.750,00
E	Desinvestimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL		-38.354,21	-21.356,48	-59.418,02	-19.108,57	-240.225,48	300,66	-125.246,52	-36.650,72	-11.841,69	-27.933,56	-309.076,89	-62.259,14	841.179,73	-255.602,49	-49.291,85	-48.008,09	-94.603,28	-68.301,34	-23.744,39	-96.795,95	-41.200,27		-787.538,55
5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																								
S	Desp.Tarifas/Prêmio	-2,29	0,00	0,00	-68,90	0,00	-42,00	-829,65	0,00	-79,15	0,00	0,00	0,00	-8,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-42,90		-1.073,54
S	TOTAL DESEMBOLSOS FINANCEIRO	-2,29	0,00	0,00	-68,90	0,00	-42,00	-829,65	0,00	-79,15	0,00	0,00	0,00	-8,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-42,90		-1.073,54
6 - SOBRANTE / FALTANTE		-38.356,50	-21.356,48	-59.418,02	-19.177,47	-240.225,48	258,66	-126.076,17	-36.650,72	-11.920,84	-27.933,56	-309.076,89	-62.259,14	841.171,08	-255.602,49	-49.291,85	-48.008,09	-94.603,28	-68.301,34	-23.744,39	-96.795,95	-41.243,17		-788.612,09
7 - FONTES DE FINANCIAMENTOS																								
E	Ingr_Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
8 - Aplicações / Resgates																								
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO DO DIA		-38.356,50	-21.356,48	-59.418,02	-19.177,47	-240.225,48	258,66	-126.076,17	-36.650,72	-11.920,84	-27.933,56	-309.076,89	-62.259,14	841.171,08	-255.602,49	-49.291,85	-48.008,09	-94.603,28	-68.301,34	-23.744,39	-96.795,95	-41.243,17		-788.612,09
9 - Mutuo																								
E	Entradas entre Empresas	973.347,60	21.516,68	61.416,51	23.860,67	240.223,19	2.004.000,00	1.034.055,82	39.912,52	2.325.053,80	27.933,56	312.817,41	64.228,88	10.896,16	637.500,00	200.000,00	50.394,44	990.000,00	400.000,00	131.686,41	368.794,00	1.400.243,17		11.317.880,82
S	Saídas entre Empresas	-935.959,35	-160,20	-1.998,49	-5.866,04	0,00	-2.004.000,00	-906.234,07	0,00	-2.313.129,82	0,00	0,00	0,00	-851.280,16	-381.897,51	-147.742,37	0,00	-894.958,53	-332.139,99	-106.165,95	-272.423,06	-1.359.000,00		-10.512.955,54
CAIXA FINAL		-968,25	0,00	-6,00	-1.182,84	-2,29	258,66	1.745,58	3.261,80	3,14	0,00	3.740,52	1.969,74	787,08	0,00	2.965,78	2.386,35	436,19	-441,33	1.776,07	-425,01	0,00		16.313,19
Sem Classificação																								
Saldo Final		243.853,01	243.853,01	243.853,01	242.670,17	242.667,88	242.926,54	244.672,12	247.933,92	247.937,06	247.937,06	251.677,58	253.647,32	254.434,40	254.434,40	257.400,18	259.786,53	257.838,37	259.345,20	259.614,44	258.920,19	259.614,44		261.134,45

Fluxo INFRA BERTIN		02/10/17 Seg	03/10/17 Ter	04/10/17 Qua	05/10/17 Qui	06/10/17 Sex	09/10/17 Seg	10/10/17 Ter	11/10/17 Qua	13/10/17 Sex	16/10/17 Seg	17/10/17 Ter	18/10/17 Qua	19/10/17 Qui	20/10/17 Sex	23/10/17 Seg	24/10/17 Ter	25/10/17 Qua	26/10/17 Qui	27/10/17 Sex	30/10/17 Seg	31/10/17 Ter	TOTAL
Saldo Inicial		32.341,49	332.963,18	635.727,73	895.639,35	862.162,59	47.795,35	582.356,67	155.211,77	114.436,50	529.104,08	422.648,50	754.481,87	414.584,46	1.188.100,43	416.616,32	371.147,26	307.324,73	1.202.278,81	19.192,70	18.913,71	57.524,02	32.341,49
E	1 - ENTRADAS																						
E	Devoluções Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL ENTRADAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	2 - SAÍDAS																						
S	Fornecedores Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Salários / Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	Impostos e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	TOTAL SAÍDAS OP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S	3 - SUPERAVIT / DEFICIT OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Investimento	-858.993,71	-10.109,06	0,00	-120.454,12	-574.079,80	0,00	-1.329.271,70	-791,10	0,00	-78.495,37	0,00	-275.631,68	-66.823,58	-1.115.829,37	-193.183,98	-13.372,44	0,00	-1.515.184,05	-106.165,95	-224.987,90	-1.346.073,92	-7.829.447,73
E	Desinvestimentos	224.096,50	336.179,69	319.343,49	104.997,06	0,00	2.538.869,37	0,00	0,00	2.739.778,09	0,00	644.674,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,10	0,00	1.415.060,01	8.324.908,48
E	4 - SUPERAVIT / DEFICIT TOTAL	-634.897,21	326.070,63	319.343,49	-15.457,06	-574.079,80	2.538.869,37	-1.329.271,70	-791,10	2.739.780,43	-78.495,37	644.674,83	-275.631,68	-66.823,58	-1.115.829,37	-193.183,98	-13.372,44	0,00	-1.515.184,05	-104.358,85	-224.987,90	68.986,09	495.360,75
S	5 - DESEMBOLSOS FINANCEIROS																						
S	Desp/Tarifas/Prêmio	-92,85	-1.949,60	-13,85	-32,65	-64,25	-308,05	-51,45	-71,65	-59,05	-26,65	-24,05	-36,85	-44,45	-52,25	-27,45	-55,65	-4,45	-42,05	-166,05	-30,85	-51,45	-3.205,60
S	TOTAL DESEMBOLSO FINANCEIRO	-92,85	-1.949,60	-13,85	-32,65	-64,25	-308,05	-51,45	-71,65	-59,05	-26,65	-24,05	-36,85	-44,45	-52,25	-27,45	-55,65	-4,45	-42,05	-166,05	-30,85	-51,45	-3.205,60
E	6 - SOBRANTE / FALTANTE	-634.990,06	324.121,03	319.329,64	-15.489,71	-574.144,05	2.538.561,32	-1.329.323,15	-862,75	2.739.721,38	-78.522,02	644.650,78	-275.668,53	-66.868,03	-1.115.881,62	-193.211,43	-13.428,09	-4,45	-1.515.226,10	-104.524,90	-225.018,75	68.934,64	492.155,15
E	7 - FONTES DE FINANCIAMENTOS																						
E	Ingr. Giro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	8 - Aplicações / Resgates																						
S	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Resgate Aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	SALDO DO DIA	-634.990,06	324.121,03	319.329,64	-15.489,71	-574.144,05	2.538.561,32	-1.329.323,15	-862,75	2.739.721,38	-78.522,02	644.650,78	-275.668,53	-66.868,03	-1.115.881,62	-193.211,43	-13.428,09	-4,45	-1.515.226,10	-104.524,90	-225.018,75	68.934,64	492.155,15
E	9 - Mutuo																						
E	Entradas entre Empresas	935.959,35	160,20	1.998,49	5.866,04	0,00	0,00	906.234,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	851.280,16	381.897,51	147.742,37	0,00	894.958,53	332.139,99	106.165,95	272.423,06	1.359.000,00	6.195.825,72
S	Saídas entre Empresas	-347,60	-21.516,68	-61.416,51	-23.853,09	-240.223,19	-2.004.000,00	-4.055,82	-39.912,52	-2.325.053,80	-27.933,56	-312.817,41	-64.228,88	-10.896,16	-37.500,00	0,00	-50.394,44	0,00	-1.920,04	-8.794,00	-243,17	-5.235.106,87	
S	CAIXA FINAL	300.621,69	302.764,55	259.911,62	-33.476,76	-814.367,24	534.561,32	-427.144,90	-40.775,27	414.667,58	-106.455,58	331.833,37	-339.897,41	773.515,97	-771.484,11	-45.469,06	-63.822,53	894.954,08	-1.183.086,11	-278,99	38.610,31	1.427.691,47	1.452.874,00
S	Sem Classificação																						
Saldo Final		332.963,18	635.727,73	895.639,35	862.162,59	47.795,35	582.356,67	155.211,77	114.436,50	529.104,08	422.648,50	754.481,87	414.584,46	1.188.100,43	416.616,32	371.147,26	307.324,73	1.202.278,81	19.192,70	18.913,71	57.524,02	1.485.215,49	1.485.215,49

Anexo C

Relação de funcionários

Empresa: CONCESSIONARIA SPMAR SA
Mes Ref.:

Codigo	Nome	Cargo	Admissao	Salario	Situacao Funcional
100020	ELOISA HELENA VIANA	OPERADOR DE CCO II	01/06/2011	2016,42	ATIVIDADE NORMAL
100282	LETICIA RAFAELA FERREIRA	OPERADOR DE CCO I	09/06/2011	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
100422	ANTONIA GILMARIA DE SOUSA	OPERADOR DE CCO II	12/09/2011	2016,42	ATIVIDADE NORMAL
100548	CLAUDIA REGINA RIBEIRO	OPERADOR DE CCO II	13/04/2012	2016,42	ATIVIDADE NORMAL
100725	LIDIANE MACHADO DE SOUZA	OPERADOR DE CCO I	05/11/2012	1754,49	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
100829	VAGNER BRUNO ARAUJO DOS SANTOS	OPERADOR DE CCO I	18/02/2013	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
100849	JULIANA ANDRADE VICENTINI	OPERADOR DE CCO I	19/03/2013	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101018	MARCO ANTONIO PEREIRA DA CUNHA	OPERADOR DE CCO II	20/03/2014	2016,42	ATIVIDADE NORMAL
101177	ANA PAULA ANDRADE MIRANDA	OPERADOR DE CCO I	07/07/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101440	GILCELIO RAMOS FEITOSA	OPERADOR DE CCO I	14/01/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101847	VINICIUS ROBERTO MIGORANCI	OPERADOR DE CCO I	10/02/2016	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101848	ROSENEI APARECIDO DE MORAES	OPERADOR DE CCO I	19/02/2016	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
100013	JOAO CARLOS DUARTE	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	01/06/2011	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100014	SEVERINO JOSE DA SILVA	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	01/06/2011	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100049	ANTONIO VICENTE DA SILVA	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	01/06/2011	2193,12	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
100052	CICERO DA CONCEICAO ALVES	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	01/06/2011	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
100083	CELINA SETSUKO SHIBUYA HOSOI	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	01/06/2011	1877,3	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
100102	REBERT ALVES SILVA	CONTROLADOR DE TRAFEGO	01/06/2011	2631,75	ATIVIDADE NORMAL
100123	ORLANDO FISCHER DE CAMARGO	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	18/05/2011	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100337	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	CONTROLADOR DE TRAFEGO	17/06/2011	2631,75	ATIVIDADE NORMAL
100394	MARCIO APARECIDO GOMES DOS SANTOS	INSPECTOR DE TRAFEGO	19/08/2011	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
100464	RENATO JOSE DA SILVA	CONTROLADOR DE TRAFEGO	19/10/2011	2631,75	ATIVIDADE NORMAL
100500	CELSON RODRIGUES	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	20/01/2012	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
100552	ISAQUE MORAES BOSQUETE	COORDENADOR DE TRAFEGO	10/12/2010	7788,02	ATIVIDADE NORMAL
100775	PAULO SERGIO GONCALVES	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	10/12/2012	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100777	ANDERSON DA SILVA CESAR	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	10/12/2012	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100794	FILUPE BERCHELE QUEIROZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/02/2013	2016,42	ATIVIDADE NORMAL
100839	JOSUE BEU MACIEL	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	20/03/2013	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100921	MARCEI JESUS DOS SANTOS	INSPECTOR DE TRAFEGO	20/09/2013	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
100965	DIEGO ALEXANDRE TAVARES SILVA	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	06/12/2013	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
100986	ELIAS ANTONIO DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHAO	17/01/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101012	SEBASTIAO JOSE DE REZENDE	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	06/03/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101015	DOUGLAS LUIZ FRANCISCO SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHAO	20/03/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101019	RICARDO MACARIO RODRIGUES	INSPECTOR DE TRAFEGO	20/03/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101056	EMERSON CESAR DE MORAES	CONTROLADOR DE TRAFEGO	16/05/2014	2631,75	AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
101057	CLAUDIO JOSE DA SILVA	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	16/05/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101058	EDSON JOAO TOMAS	INSPECTOR DE TRAFEGO	16/05/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101059	JONILSON CARDOSO LEITE	MOTORISTA DE CAMINHAO	16/05/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101105	RAFAEL ALMEIDA CAITANO	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	25/06/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101107	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	25/06/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101180	JOAO LUIS FRANCISCON	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	16/07/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101181	LINDELSON DA SILVA LIRA	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	16/07/2014	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
101182	EDSON CILLO DE PAULA	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	16/07/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101192	ANDRE LUIZ DIAS MEIRA CONCEICAO	INSPECTOR DE TRAFEGO	24/07/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101248	ALMIR COUTINHO	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	18/08/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101254	LEDSON NUNES DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHAO	18/08/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101255	LUCIANO RIYUJI FUKAI	MOTORISTA DE CAMINHAO	18/08/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101258	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO QUEIROZ	CONTROLADOR DE TRAFEGO	02/09/2014	2631,75	ATIVIDADE NORMAL
101259	LEONIDAS AFONSO DE CARVALHO NETO	MOTORISTA DE CAMINHAO	02/09/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101263	LUCAS TADEU SZLAGYI	INSPECTOR DE TRAFEGO	02/09/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101373	RODRIGO MEIRELES NUNES BATISTA	INSPECTOR DE TRAFEGO	21/10/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101376	EDMILSON NERY DOS SANTOS	INSPECTOR DE TRAFEGO	21/10/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101416	MANOEL MAIA TAVARES	MOTORISTA DE CAMINHAO	21/11/2014	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101426	JONATAS GUIMARAES CORREIA	INSPECTOR DE TRAFEGO	09/12/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101427	WAGNER MATIAS DA SILVA	INSPECTOR DE TRAFEGO	09/12/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101453	LUIZ CARLOS MAURO TAVARES DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE TRAFEGO	22/01/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101467	ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO DOS SANTOS	INSPECTOR DE TRAFEGO	03/02/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101539	JOSE ROBERTO DOS SANTOS ARANHA	INSPECTOR DE TRAFEGO	17/03/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101540	VICTOR HUGO DOS SANTOS	INSPECTOR DE TRAFEGO	17/03/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101545	FERNANDO HIDALGO NOVAKOSKI	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	17/03/2015	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101546	PAULO SERGIO DA SILVA	INSPECTOR DE TRAFEGO	17/03/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101547	HEBERT DE LIMA OLIVEIRA	INSPECTOR DE TRAFEGO	17/03/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101574	FELIPE GREGORY FERREIRA GANDRA	INSPECTOR DE TRAFEGO	15/04/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101575	CARLOS EDUARDO NARDES VIEIRA	INSPECTOR DE TRAFEGO	17/04/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101583	VALDIR NUNES DE ALMEIDA	INSPECTOR DE TRAFEGO	04/05/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101603	OZORIO MOREIRA NETO	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	01/06/2015	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101650	BRUNO DOS SANTOS	INSPECTOR DE TRAFEGO	24/06/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101734	JOAO BATISTA DA SILVA CALACIO	INSPECTOR DE TRAFEGO	03/08/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101735	DEVISON KAUJE LOPES DA SILVA	INSPECTOR DE TRAFEGO	03/08/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101736	EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA	INSPECTOR DE TRAFEGO	03/08/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101785	GENIVAL AMADOR PESSOA JUNIOR	OPERADOR DE GUINCHO LEVE	01/10/2015	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101809	DOREHYL OZORES FERNANDES	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	14/10/2015	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
101813	CARLOS JONNATA QUEIROZ DO O	INSPECTOR DE TRAFEGO	21/10/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101830	EDUARDO NUNES GALHARDONI	INSPECTOR DE TRAFEGO	24/11/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101851	RAFAEL OLIVEIRA BUENO	INSPECTOR DE TRAFEGO	22/03/2016	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101856	VICENTE QUARESMA DOS SANTOS FILHO	INSPECTOR DE TRAFEGO	04/05/2016	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101896	BRUNO PABLO MORAIS RIBEIRO	LACADOR	07/11/2016	1259,73	ATIVIDADE NORMAL
101918	ANDERSON LUIZ PEREIRA	INSPECTOR DE TRAFEGO	20/12/2016	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101920	MARIO BATISTA DOS REIS JUNIOR	INSPECTOR DE TRAFEGO	01/02/2017	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101922	ROGERIO SOMOGGI	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	01/02/2017	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
101924	FRANCISCO RICARDO RIBEIRO SILVA	MOTORISTA DE CAMINHAO	01/02/2017	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101925	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHAO	01/02/2017	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101948	DAVID ALVES DA SILVA	LACADOR	03/04/2017	1259,73	ATIVIDADE NORMAL
101949	MARCO ANTONIO SOARES BERNARDES	MOTORISTA DE CAMINHAO	03/04/2017	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101968	CLOVES TEIXEIRA COELHO JUNIOR	MOTORISTA DE CAMINHAO	07/06/2017	1877,3	ATIVIDADE NORMAL
101971	EDSON TADEU NASCIMENTO	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	12/06/2017	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
101981	ANTONIO CARLOS BUENO DA SILVA	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	02/10/2017	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
101814	ALMIR BITTENCOURT PACELI JUNIOR	DIRETOR OPERACIONAL	01/10/2015	22890	ATIVIDADE NORMAL
100114	SONIA NUNES	COORDENADOR DE ARRECADACAO	01/06/2011	6388,87	ATIVIDADE NORMAL
101280	DIEGO DE BARROS MANCHADO	SUPERVISOR DE ARRECADACAO I	18/09/2014	3026,52	ATIVIDADE NORMAL
100917	FATIMA LOPES DOS SANTOS	ATENDENTE DE 0800	20/08/2013	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101435	PATRICIA SILVA DE SOUSA MAIA	ATENDENTE DE 0800	14/01/2015	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101728	RAIMUNDO NONATO FERREIRA SANTOS	ATENDENTE DE 0800	07/07/2015	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101827	ALINE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	ATENDENTE DE 0800	16/11/2015	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101850	RAQUEL CAMILA RAMOS GOMES	ATENDENTE DE 0800	23/02/2016	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101861	TAINAN VITORIANO DOS SANTOS	ATENDENTE DE 0800	06/06/2016	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101889	ARIANE GRUNIG	ATENDENTE DE 0800	02/09/2016	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
101890	THAIS DANTAS DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE 0800	08/09/2016	1462,07	ATIVIDADE NORMAL
100284	SOLANGE FERREIRA DA COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	09/06/2011	1169,65	CONTRATO SUSPENSO
100301	FLAVIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO	LIDER DE ARRECADACAO	15/06/2011	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
100762	MARLENE DOURADO DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	10/12/2012	1290,62	ATIVIDADE NORMAL
100924	MARLUCI ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	20/09/2013	1290,62	ATIVIDADE NORMAL
100927	MARIZETE EMES NOVAIS	AGENTE DE PEDAGIO I	20/09/2013	1169,65	ATIVIDADE NORMAL
101039	VANUSA DOMINGUES DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR GERAL	11/04/2014	1096,53	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101042	MARIA DE FATIMA AMARO	AUXILIAR GERAL	11/04/2014	1096,53	ATIVIDADE NORMAL
101051	ANA PAULA MONTEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	02/05/2014	1290,62	ATIVIDADE NORMAL
101088	LETICIA LUZINETE DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	20/05/2014	1169,65	ATIVIDADE NORMAL
101308	FERNANDA APARECIDA MACEDO	AGENTE DE PEDAGIO I	02/10/2014	1169,65	ATIVIDADE NORMAL
101381	CINTIA DIAS PINTO	LIDER DE ARRECADACAO	21/10/2014	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101447	ELIANE ALVES SANTANA	LIDER DE ARRECADACAO	21/01/2015	1754,49	ATIVIDADE NORMAL
101449	JESSICA CRISTINA LOPES	AGENTE DE PEDAGIO I	21/01/2015	1169,65	ATIVIDADE NORMAL
101461	TAYLA DIANE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO II	21/01/2015	1290,62	ATIVIDADE NORMAL
101464	SILVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	21/01/2015	1290,62	ATIVIDADE NORMAL
101465	ANDREA SANTASTASI TEIXEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	23/01/2015	1169,65	ATIVIDADE NORMAL

101470	FRANCISCA IALES MEDEIROS LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	03/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101537	PATRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	19/03/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101542	ROSANA SANTOS NUNES	AGENTE DE PEDAGIO I	19/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101553	ELISABETE SANTOS SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	17/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101569	DEBORA DA SILVA SOUSA BENEVIDES	AGENTE DE PEDAGIO I	02/04/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101576	PATRICIA DA CONCEICAO	AGENTE DE PEDAGIO I	23/04/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101581	ANA PAULA DIAS DAS MERCES	AGENTE DE PEDAGIO I	23/04/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101716	ANA CARLA DE LIMA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	03/07/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101738	ANA LUCIA DOS SANTOS PEIXOTO LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	03/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101766	LILIANE MACHADO DE SOUZA	LIDER DE ARRECADACAO	22/08/2015	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101787	PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/10/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101860	KAMILA SOUSA PIRES	AGENTE DE PEDAGIO II	06/06/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101864	DAYARA APARECIDA LIMA DE AZEVEDO	AGENTE DE PEDAGIO II	06/06/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101877	THAINA DIAS DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	25/07/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101878	DANIELA DAS CHAGAS	AGENTE DE PEDAGIO II	01/08/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101888	RENATA SOARES PINTO	AGENTE DE PEDAGIO I	02/09/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101892	VIVIANE NASCIMENTO MACHADO	AGENTE DE PEDAGIO I	16/09/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101893	DOMENIQUE APARECIDA DA ROCHA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101911	CLAUDIA FERNANDES AVELAR	AGENTE DE PEDAGIO I	22/11/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101946	MICHELE RAMOS DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	22/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101953	MARCELO AZEVEDO GOMES	AGENTE DE PEDAGIO I	10/04/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101958	LUANA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	02/05/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101963	PATRICIA FERREIRA DA CRUZ	AGENTE DE PEDAGIO I	16/05/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101964	DAIANE DE SOUZA NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	23/05/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101965	JOZE DOS SANTOS BELAU	AGENTE DE PEDAGIO I	05/06/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101967	TAIS DOS SANTOS BATISTA	AGENTE DE PEDAGIO I	05/06/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101975	SHIRLEY DE ARRUDA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/08/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101983	MARIA HELENA GRACIANO	AUXILIAR GERAL	09/10/2017	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101985	NICOLE DA SILVA LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	20/10/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
100352	ANDREIA FERREIRA DE LIMA REIS	LIDER DE ARRECADACAO	06/07/2011	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100433	LUANA PALU	LIDER DE ARRECADACAO	12/09/2011	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100692	LETICIA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	19/10/2012	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100716	RENATA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO II	19/10/2012	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100783	VALDENICE APARECIDA DE ARAUJO	LIDER DE ARRECADACAO	12/12/2012	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100799	LUCICLEIDE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	14/02/2013	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100943	JOSELMA FERNANDES MUNIZ	AGENTE DE PEDAGIO II	13/11/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100976	TATIANE LIRA FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	11/12/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101003	LUANA VILANOVA RIBEIRO	LIDER DE ARRECADACAO	20/02/2014	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101068	DEBORA FERREIRA CAJARANA	AGENTE DE PEDAGIO I	20/05/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101324	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	10/10/2014	1290.62	CONTRATO SUSPENSO
101341	LILIAN GABRIELA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	12/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101412	ELIANA APARECIDA DIAS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101484	DANIELLE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	21/02/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101500	SINOBI LINA MARIA REGES	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101535	EDILMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR GERAL	13/03/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101560	DABRISMAR PEREIRA MOTA	AUXILIAR GERAL	19/03/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101794	SARA ANA ALMEIDA CAJARANA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/10/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101826	PATRICIA MARTINS FERREZZINI	AGENTE DE PEDAGIO I	16/11/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101828	CAMILA JANUARIO GOMES	AGENTE DE PEDAGIO I	16/11/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101879	ISLANI GOMES E SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	01/08/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101929	LIANE EVANGELINA FIRMINO	AGENTE DE PEDAGIO I	09/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101977	JESSICA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	10/08/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
100160	DAIANE RODRIGUES RIVERO	AGENTE DE PEDAGIO I	06/06/2011	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100427	SIMONE MARIA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	12/09/2011	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100765	JULIETE CAROLINE SANTANA	AGENTE DE PEDAGIO II	10/12/2012	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100779	CLEIDE CARDOZO RODRIGUES	LIDER DE ARRECADACAO	10/12/2012	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100798	NATALIA VIEIRA SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	14/02/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100875	VALERIA APARECIDA PULIDO	AGENTE DE PEDAGIO II	17/05/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100879	MARIA CLAUDIA SOARES DA SILVA SANT ANNA	LIDER DE ARRECADACAO	17/05/2013	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100908	GABRIELA ALVES SOARES	AGENTE DE PEDAGIO II	17/07/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101011	GRAZIELE APARECIDA LIMA DA MATA	AGENTE DE PEDAGIO I	20/02/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101027	MONICA SOUSA SILVA E SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	19/03/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101040	CRISTIANE MEDRADO PINTO	AGENTE DE PEDAGIO I	11/04/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101043	LAILA DAIANA LEITE SOUSA	AUXILIAR GERAL	11/04/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101044	MARCIA REGINA LOPES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	11/04/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101260	RAQUEL DA SILVA	AUXILIAR GERAL	02/09/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101488	SILVANA DA SILVA SAMPAIO	AGENTE DE PEDAGIO I	21/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101494	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	21/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101514	DAIANE DE JESUS DO LIVRAMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	10/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101585	BEATRIZ SOARES QUEIROZ	AGENTE DE PEDAGIO I	04/05/2015	1169.65	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101791	ANDRESSA PEREIRA DE FREITAS	AGENTE DE PEDAGIO I	01/10/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100331	MAUCANDREIA DA SILVA VICENTE	AGENTE DE PEDAGIO I	16/06/2011	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100567	GABRIELA MEDURI	AGENTE DE PEDAGIO II	11/05/2012	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100701	MEIRE CRISTIANE DO NASCIMENTO TELES	AGENTE DE PEDAGIO I	19/10/2012	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100808	SIMONE GRANADO	AGENTE DE PEDAGIO II	14/02/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100826	VALCIRLENE BARRETO OLIVEIRA SOUZA	LIDER DE ARRECADACAO	14/02/2013	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100852	JOSETH DA CONCEICAO SOUSA	AGENTE DE PEDAGIO II	19/03/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100909	FERNANDA LOURENCO DE ALMEIDA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/08/2013	1169.65	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101006	CRISTINA SANTOS DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	20/02/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101046	ADELDE SOUZA SILVA SOARES	AUXILIAR GERAL	11/04/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101071	IZABEL DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	20/05/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101072	ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA	LIDER DE ARRECADACAO	20/05/2014	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101076	EDNA DOS SANTOS DA SILVA DE MORAIS	AGENTE DE PEDAGIO I	20/05/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101262	RITA MARIA DA SILVA GONCALVES	AGENTE DE PEDAGIO I	02/09/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101265	ALINE SANTOS DE BARROS	AGENTE DE PEDAGIO I	02/09/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101266	ADRIANA CAMPOS SIMOES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	02/09/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101311	CLAUDIA CABRAL DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101317	IVANILDA SANTANA ALVES	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101328	MARIA JOSE CAETANO DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101336	TERESINHA CAVALCANTE SALES	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101398	JESISLEIA SOUZA DE JESUS	AGENTE DE PEDAGIO I	21/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101432	JOSEFA FERREIRA SANTOS	AUXILIAR GERAL	11/12/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101513	MAYSA MARIA LOPES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101520	DANIELE BIASI BARROS PESSOTTI	AGENTE DE PEDAGIO I	10/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101522	ALEKSANDRA FERREIRA DE LIMA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	11/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101528	ZENILTA PEREIRA DE MELO GOUVEIA	AGENTE DE PEDAGIO I	11/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101550	LUCIA GUIMARAES RODRIGUES	AGENTE DE PEDAGIO I	11/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101731	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	14/07/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101771	HOSANA DE OLIVEIRA DIAS	AGENTE DE PEDAGIO I	15/09/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101778	ALDA SANT ANNA BARBOSA	AGENTE DE PEDAGIO I	28/09/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101883	MARIA ALDINICE DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	08/08/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101895	ARIANE MARTINS DE SOUZA FACUNDES	AGENTE DE PEDAGIO I	17/10/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101904	ERICA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA	LIDER DE ARRECADACAO	09/11/2016	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101906	RONALDO SANCHEZ	LIDER DE ARRECADACAO	09/11/2016	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101951	EDILEUSA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/04/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101979	STEFANNI COPEINSKI SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	10/08/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
100555	ADRIANA BATISTA DE MELO	AGENTE DE PEDAGIO II	11/05/2012	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100558	GRACE BATISTA DAS CHAGAS	AGENTE DE PEDAGIO II	11/05/2012	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100663	LUCILENE MOREIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	21/08/2012	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100740	APARECIDA ROSANA GOMES DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	20/11/2012	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100797	LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES	AGENTE DE PEDAGIO II	14/02/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100811	KATIANA FERREIRA LIMA	LIDER DE ARRECADACAO	14/02/2013	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100834	GISELE APARECIDA ALVES DE MIRANDA	AGENTE DE PEDAGIO I	19/03/2013	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100840	ANNE CRISTINA FERREIRA CUNHA	AGENTE DE PEDAGIO II	19/03/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100928	GISELI APARECIDA OLIVEIRA E SILVA	LIDER DE ARRECADACAO	20/09/2013	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100944	SAMIRA VICENTINI VAZ	AGENTE DE PEDAGIO II	13/11/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100947	CRISTINA PEREIRA ESCUDEIRO DE ANDRADE	AGENTE DE PEDAGIO II	13/11/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL

100957	NATALIA DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	06/12/2013	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100968	MARINALVA BARROS DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	09/12/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101063	THALITA PERLAMAGNA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	20/05/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101316	ELIANA ALMEIDA SANTOS DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101319	KELLY BATISTA FIGUEIREDO E SOUSA	AGENTE DE PEDAGIO II	10/10/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101326	AMANDA SOARES PESSOA	AGENTE DE PEDAGIO I	12/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101329	RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101331	DOUGLAS OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE DE PEDAGIO II	12/10/2014	1290.62	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101334	MARIA RONILDA DE JESUS SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101337	FRANCISCA DAS CHAGAS SARMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	12/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101406	KELLY NUNES DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	22/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101409	ALECSANDRA VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	22/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101410	ANA ALICE DE SOUZA SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101452	GERALDA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR GERAL	22/01/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101486	REGIANE SANTOS DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	SALARIO MATERNIDADE PAGTO EMPRESA
101497	CRISTIANE ROCHA FREIRE LORO	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101517	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101523	OZIENE IRENE DA CONCEICAO QUEIROZ	AGENTE DE PEDAGIO I	11/03/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101551	SIMONE APARECIDA GOMES SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	11/03/2015	1113.96	SALARIO MATERNIDADE PAGTO EMPRESA
101774	KARLA JANAINA DE ASSIS	AGENTE DE PEDAGIO I	15/09/2015	1169.65	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101798	MARTA ABREU DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	03/10/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101804	ANGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR GERAL	11/10/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101875	REJANE NUNES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	25/07/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101900	MAILSON DOS SANTOS LUCENA	LIDER DE ARRECADACAO	09/11/2016	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101901	DOUGLAS MACIEL MACHADO DA SILVA	LIDER DE ARRECADACAO	09/11/2016	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101926	ELIETE FERREIRA PARNAIBA	AGENTE DE PEDAGIO I	09/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101927	ELIANA FERNANDES MARTINS TAMBALO	AGENTE DE PEDAGIO I	09/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101930	LUCIANA ROSA FAGUNDES	AGENTE DE PEDAGIO I	09/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101939	SILMARA QUEIROZ FERNANDES	AGENTE DE PEDAGIO I	14/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101941	ELIANE OLIVEIRA MARTINS	AGENTE DE PEDAGIO I	14/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101943	APARECIDA CAROLINA OLIVEIRA PIOVESAN	AGENTE DE PEDAGIO I	22/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101944	MERYVANIA FEITOZA AIRES	AGENTE DE PEDAGIO I	22/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101945	ROSANGELA BRAZ DA SILVA LOPES	AGENTE DE PEDAGIO I	22/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101950	TATIANE NASCIMENTO SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	05/04/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101974	HERICLES RYANDSON SOUZA PEREIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/07/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101986	MAYARA CRISTINI BRITO COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	26/10/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
100402	JOYCE MORENO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	25/08/2011	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101037	CLEONICE DA SILVA FRANCA	AGENTE DE PEDAGIO I	11/04/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101136	ROSANA REZENDE SIMOES	AGENTE DE PEDAGIO II	01/07/2014	1290.62	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101139	VILMA SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101229	RAQUEL DOS SANTOS SOARES	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101230	CIBELE APARECIDA NOGUEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101240	DARCIANE SOARES PEREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101293	GRAZIELA CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	17/09/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101297	ELIZANGELA BEATRIZ ADRIANO	AGENTE DE PEDAGIO II	17/09/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101339	IZABELA DE SOUSA MORAES COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	12/10/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101498	JANAINA LOPES PEREIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101501	EDNEIA AMERICO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	21/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101618	ROSEMEIRE RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101621	LUCIENE DE ALMEIDA MORAES JESUS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101625	DANIELE DO NASCIMENTO PRADO MACIEL	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101634	MARIA TERESA DA ROCHA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101649	VIVIANE DA SILVA VIEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101661	DAVI LOPES SOLA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101757	DIANA MACENA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO II	22/08/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101772	ROSA MARIA BORGES FELIX DE ARAUJO	AUXILIAR GERAL	28/09/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101797	ANDREA SHIRLEY DE FREITAS	AUXILIAR GERAL	03/10/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101799	MARIA CRISTINA GOMES	AGENTE DE PEDAGIO I	03/10/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101817	RICHARD BIANCONI DE MENESES	AGENTE DE PEDAGIO I	04/11/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101936	NICOLLE SOARES DE FRANCA	AGENTE DE PEDAGIO I	14/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101938	SABRINA DE JESUS SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	14/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101947	SIMONE DONON MOTA	AGENTE DE PEDAGIO I	22/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101984	DANIELLE CRISTINE DE JESUS CARMO	AGENTE DE PEDAGIO I	20/10/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
100149	EUNICE CANDIDO QUINTINO MARTINS	LIDER DE ARRECADACAO	07/06/2011	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100200	TALICE PEREIRA DA SILVA	LIDER DE ARRECADACAO	06/06/2011	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100351	CINTIA ALVES SILVA CLETO	LIDER DE ARRECADACAO	06/07/2011	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100764	DANIELA MARQUES FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	10/12/2012	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100822	BEATRIZ LIMA ALVES	AGENTE DE PEDAGIO II	14/02/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100841	PRISCILA DE PAULA SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO II	19/03/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101114	DENISE BORGES DEL CHIARO	AGENTE DE PEDAGIO II	01/07/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101122	CIBELE LOPES RODRIGUEZ	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101123	ELAINE SANTOS OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	01/07/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101193	LUCIMARA ROCHA MARTINS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101227	ELIANE APARECIDA DA SILVA SOUSA	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101232	EDNA TIBURCIO DE MELO	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101234	SHIRLEY SANTOS DE LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101236	JULIENE CRISTINA DA SILVA CACADOR	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101242	DAMARES SCHNR CUMPIAN SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101275	LUCIANA APARECIDA MARCONDES	AUXILIAR GERAL	04/09/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101483	RAFAELLY CRISTINA BESSA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101496	EVA APARECIDA FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101502	THAMIRES SILVA GOMES	AGENTE DE PEDAGIO II	23/02/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101505	ELIETE APARECIDA DE SOUZA CASER	AGENTE DE PEDAGIO II	21/02/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101511	GLEISSIMARA SILVA MOREIRA	AUXILIAR GERAL	06/03/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101578	JESSICA QUEIROZ DO NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	24/04/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101632	ROSE MEIRE ALVES BARBOSA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101640	JANAINA DE SOUZA LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101641	DEISEANE ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101666	CLAYTON BRASIL PEREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	24/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101667	BIANCA LIMA ALVES	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101752	KELLY DOS SANTOS GUIMARAES OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	20/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101905	GEANNI KARLA DI LABIO	LIDER DE ARRECADACAO	09/11/2016	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101956	WALLYSSON GOMES DE ALMEIDA DIAS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/04/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101961	ADRIANI DE OLIVEIRA PRADO	AGENTE DE PEDAGIO I	09/05/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101143	LUSENILDE MOREIRA BRITO	LIDER DE ARRECADACAO	01/07/2014	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101145	ELIVELTON GUIMARAES CORREA	AGENTE DE PEDAGIO II	01/07/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101150	TALITA CRISTINA TEIXEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	01/07/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101151	SUELI SOARES MEIRELES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101153	DALVANI VIEIRA ANGELIM CORREA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101155	ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	01/07/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101156	DENIZIA MOREIRA BRITO	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101159	VANESSA COUTINHO DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101160	JEFFERSON EXPEDITO DA SILVA DOS SANTOS	LIDER DE ARRECADACAO	01/07/2014	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101161	PALOMA OLIVEIRA TROQUATTE	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101167	MARCIA PESSOA CARDOSO	LIDER DE ARRECADACAO	01/07/2014	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101169	ANA PAULA BRITO DE ARAUJO	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101202	VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101204	MARIANA GONCALVES DE ARAUJO	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101205	PATRICIA REGINA MOUCO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101206	PATRICIA COSTA MELO DOS SANTOS	LIDER DE ARRECADACAO	15/08/2014	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101208	IDAIANE COSTA DA MATA	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101211	ANA PAULA DE SOUZA DIAS	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101213	CINTIA APARECIDA MATIAS DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101247	EVA DE CASSIA DIAS CAMARGO CASTILHO	AGENTE DE PEDAGIO I	15/08/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101613	ARLETE APARECIDA PONTE	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101615	BRENDA DE CASSIA SILVA PASSOS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101617	KATIA REGINA VIDO	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL

101620	ELIANA ALVES RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101622	GERUSA FONTES GICA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101627	NAIR APARECIDA LOPES	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101631	GISELENE ALVES DA SILVA PRADO	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101635	SARA DE OLIVEIRA ROCHA PRUDENTE	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101637	RAFAEL COSTA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101780	RENATA CAMELO POSSIDONIO	AUXILIAR GERAL	18/09/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101839	JOSILENE VIEIRA DE FRANCA ALMEIDA	AUXILIAR GERAL	09/12/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101894	IRIS IAMAR CONCEICAO SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	17/10/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101897	JOSE APARECIDO OLAVO MATOS	AGENTE DE PEDAGIO I	09/11/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101928	SUZANA VIEIRA ALMEIDA	AGENTE DE PEDAGIO I	09/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101670	ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101671	JANAINA PAIVA DOS SANTOS VIEIRA	LIDER DE ARRECADACAO	25/06/2015	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101672	JESSICA CAROLINE MOTA DA PAIXAO	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	SALARIO MATERNIDADE PAGTO EMPRESA
101675	TALITA REJANE SILVA GASPARD FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101676	THALITA RAMOS DA CRUZ	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101682	ELIANE SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101683	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101684	YURI ARAUJO CABRAL DE PAULO	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101686	LETICIA VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	SALARIO MATERNIDADE PAGTO EMPRESA
101688	JORGE MAURICIO FRANCA BARBOSA	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101690	TAIARA ROSA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101694	TAMARA DE ARRUDA GONCALVES BRITZ	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101697	ANA CLAUDIA MENDONCA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101700	LUBELJA BARBOSA DE MOURA	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101701	THAIS APARECIDA SANTOS BORGES	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101703	INES APARECIDA FERNANDES JESUS	LIDER DE ARRECADACAO	25/06/2015	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101704	JESSICA VIEIRA DE AVILA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101705	ALEX DOS SANTOS DINIZ	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101706	NANCI DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101708	NATALI APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101709	FERNANDA GONCALVES DE LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101711	KATIA NOGUEIRA DE ASSIS	AGENTE DE PEDAGIO II	25/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101713	GININIANO MORAES DE MATOS FILHO	LIDER DE ARRECADACAO	25/06/2015	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101714	ANGELA MARIA DA CUNHA NASCIMENTO	AUXILIAR GERAL	25/06/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101820	ZILDA MONICA DO NASCIMENTO	AUXILIAR GERAL	07/11/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101907	APARECIDO VIEIRA CARDOSO	LIDER DE ARRECADACAO	17/11/2016	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101917	APARECIDA DE CASSIA DE JESUS	AGENTE DE PEDAGIO I	20/12/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101934	INGRID STEFANY CESARIO LOURENCO	AGENTE DE PEDAGIO I	14/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101942	DENISE DIAS DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	14/03/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100201	ADRIANA DA SILVA BEZERRA	AGENTE DE PEDAGIO I	06/06/2011	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100405	REGINA CELIA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/08/2011	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100689	LILIAN DE ALMEIDA BARBOSA	LIDER DE ARRECADACAO	19/10/2012	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100891	ANDRESSA DE SOUZA NASCIMENTO	LIDER DE ARRECADACAO	11/06/2013	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100931	JACIELLI SOARES BARBOSA DO NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	20/09/2013	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101026	RUTE LEA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	19/03/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101124	NAJARRAH HONORINA RIOS DE OLIVEIRA REIS	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
101130	SIMONE DA SILVA LIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	01/07/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101282	ANGELA CRISTINA DA ROCHA XAVIER DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	18/09/2014	1169.65	SALARIO MATERNIDADE PAGTO EMPRESA
101288	CINTIA SILVA DE SOUSA COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	17/09/2014	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101292	JULIANA QUEIROZ DE JESUS	AGENTE DE PEDAGIO II	17/09/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101495	ELANE MOURA E SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	21/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101588	TAMIRIS GOES DO NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	06/05/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101592	CARLA BIANCA GOMES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	15/05/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101636	LIDIANY CLEMENTE DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101645	HILLARY MELO NOGUEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101648	NATASHA RENATA DE SOUSA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101652	WELLINGTON COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	24/06/2015	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101654	LUCAS DOS SANTOS MENDES	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101656	JUSSICLEIA DA SILVA CRISTO	LIDER DE ARRECADACAO	24/06/2015	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101658	CINTHIA GARCIA MACEDO	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101659	IRANEIDE DOS SANTOS FELIX MIRANDA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101664	ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101668	JENNIFER RAMOS MARTINS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101753	LUCAS DE SOUZA CARDOSO	AGENTE DE PEDAGIO I	20/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101754	MARIA APARECIDA DE SOUSA JESUS	AGENTE DE PEDAGIO I	20/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101755	BEATRIZ MIRANDA COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	22/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101756	JAQUELINE QUEIROZ DO NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	22/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101800	CAMILA CRISTINA NAVARROS	AGENTE DE PEDAGIO I	03/10/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101819	LUCIENE DA COSTA SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	07/11/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101863	SUZMEIRE CARRERA SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO II	06/06/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101865	DEBLA DIAS NETO	AGENTE DE PEDAGIO II	06/06/2016	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101886	GISLAINE MOTA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	19/08/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101908	ANA RENATA NEVES RODRIGUES	AGENTE DE PEDAGIO I	17/11/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101916	PATRICIA LEONE DANTAS DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE PEDAGIO I	20/12/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101931	VANESSA DE SOUZA MIGUEL DE CARLI	AGENTE DE PEDAGIO I	09/02/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101952	MARLY NUNES ROSA	AGENTE DE PEDAGIO I	10/04/2017	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101960	LILIAMARA FAUSTINO COELHO	AGENTE DE PEDAGIO I	09/05/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101972	JOYCE DA SILVA COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	12/06/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
100288	PETINA TELES DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	09/06/2011	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
100439	VALDICE NUNES RAMOS	LIDER DE ARRECADACAO	12/09/2011	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100447	MARCIA HENRIQUES BAPTISTA	AGENTE DE PEDAGIO II	12/09/2011	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
100534	BRUNA MARA TOMASINI DA SILVA	LIDER DE ARRECADACAO	20/03/2012	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
101041	IVANILDE DE SOUZA NASCIMENTO	AUXILIAR GERAL	11/04/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101073	DAFINA DE SOUSA OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	20/05/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101233	SELMA VAZ CANDIDO FERREIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	15/08/2014	1290.62	ATIVIDADE NORMAL
101493	ALINE CLEUFE DA SILVA SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	23/02/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101619	BARBARA PRISCILA GUETA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101639	KIMBERLYN FERREIRA GAFFO	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101644	MATHEUS FARIAS SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101647	ALANA PRISCILA DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101660	APARECIDA AMERICO DOS SANTOS	AGENTE DE PEDAGIO I	24/06/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101751	FELIPE XAVIER	AGENTE DE PEDAGIO I	20/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101764	ELIENAI BARBOSA DOS SANTOS FEITOSA	AGENTE DE PEDAGIO I	22/08/2015	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101887	GICIELLY SANTANA VELOSO BRITO	AGENTE DE PEDAGIO I	19/08/2016	1169.65	ATIVIDADE NORMAL
101973	ANDRESSA PIMENTA DA SILVA	AGENTE DE PEDAGIO I	25/07/2017	1169.66	ATIVIDADE NORMAL
101976	SELMA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	AUXILIAR GERAL	07/08/2017	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101475	SILVANA APARECIDA DOMINGUES GAMA	AUXILIAR GERAL	01/02/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101479	AILTON ALVES DE MOURA	ATENDENTE	12/02/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101776	APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR GERAL	28/09/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101805	RICHELE DOMINGOS DA SILVA FERREIRA	ATENDENTE	11/10/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101812	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ATENDENTE	21/10/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101837	PATRICIA DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL	09/12/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101966	SANDRA REGINA FERREIRA	ATENDENTE	06/06/2017	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
100950	EVERTON DE PAULA DOS SANTOS	ATENDENTE	13/11/2013	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101038	PRISCILA BARBOSA COPEISKI	AUXILIAR GERAL	11/04/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101274	ROGERIO MACHADO DE SOUSA SANTOS	ATENDENTE	04/09/2014	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101420	RICARDO DOS SANTOS FRANCA	ATENDENTE	21/11/2014	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101425	EDNEIDE SOARES PESSOA	AUXILIAR GERAL	08/12/2014	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101612	CAMILA VENTURA SANTOS	ATENDENTE	11/06/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101777	ANTONIA LUCILENE LIRA FERREIRA	AUXILIAR GERAL	29/09/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101277	WESLEY DOS ANJOS TAVARES	ATENDENTE	06/09/2014	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101782	EZEQUIEL CLETO DA ROCHA	ATENDENTE	27/09/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101796	ANDREIA GONCALVES VIEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR GERAL	03/10/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101836	SALVADOR ARENAS	ATENDENTE	02/12/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101899	GENICE FAUSTINO	AUXILIAR GERAL	07/11/2016	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101914	NADIR CORDEIRO DA SILVA	AUXILIAR GERAL	12/12/2016	1096.53	ATIVIDADE NORMAL

101923	EZEQUIEL DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL	01/02/2017	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101321	FLAVIO RODRIGUES	ATENDENTE	01/10/2014	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101824	GIANE GUIMARAES	AUXILIAR GERAL	14/11/2015	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101838	EDERSON DIAS DA SILVA	ATENDENTE	10/12/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101902	JULIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	ATENDENTE	07/11/2016	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101903	ADRIANO BARBOSA DA SILVA	ATENDENTE	08/11/2016	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101982	SAMANTA ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL	02/10/2017	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
100780	MARCOS ABREU FONSECA	DIRETOR DE ENGENHARIA	03/12/2012	24945.79	ATIVIDADE NORMAL
101962	RICARDO LEONEL D ERCOLE	DIRETOR DE ENGENHARIA	10/05/2017	16250	ATIVIDADE NORMAL
100528	MARCIO DANTAS DOS SANTOS	ADVOGADO	05/03/2012	11087	ATIVIDADE NORMAL
101867	GRACIL BRIET DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/06/2016	1608.26	ATIVIDADE NORMAL
101959	THALITA DOS SANTOS EVANGELISTA TORRES	ASSISTENTE JURIDICO	05/05/2017	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100036	VILMA GALVAO	OUIDORA	01/06/2011	2924.17	ATIVIDADE NORMAL
100390	DAYANE APARECIDA CRUZ CARDOSO	ASSISTENTE DE OUVIDORIA	11/08/2011	2193.12	ATIVIDADE NORMAL
101852	RODRIGO DO NASCIMENTO TRINDADE	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01/04/2016	9978.29	ATIVIDADE NORMAL
100451	LEIDIANE CECCATO DE FARIAS	COORDENADOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	19/09/2011	6388.87	ATIVIDADE NORMAL
101568	FERNANDO OLIVEIRA VERAS	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO JUNIOR	01/04/2015	2631.75	ATIVIDADE NORMAL
101841	ERIK ROBERTO VICENTE	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	22/07/2008	5800.96	ATIVIDADE NORMAL
101843	JOSE EDUARDO CASCIANO	ENGENHEIRO DE SEGURANCA TRABALHO JUNIOR	25/01/2016	4532.2	ATIVIDADE NORMAL
101844	LAURA LUANA BRAGA LAZARO	MEDICO DO TRABALHO	13/03/2015	3260.59	ATIVIDADE NORMAL
101845	KARINA CONCEICAO RODRIGUES	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	05/02/2016	1877.3	ATIVIDADE NORMAL
101980	MARCOS ALMEIDA NOVAES	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS PLENO	01/03/2012	5398.28	ATIVIDADE NORMAL
101881	TARCISIO JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	COMPRADOR JUNIOR	02/08/2016	3360	ATIVIDADE NORMAL
101954	MAURICIO SILVA SANTOS	ALMOXARIFE	10/04/2017	1754.49	ATIVIDADE NORMAL
100377	MARLOS SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/07/2011	2318.87	ATIVIDADE NORMAL
100611	PATRICIA MARCONDES LIRA SANTANA	ANALISTA EM S.G.I. SR	08/08/2011	5731.98	ATIVIDADE NORMAL
100831	JOAO SERGIO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/03/2013	1096.53	ATIVIDADE NORMAL
101474	WANDERLEIA CRUZ OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/02/2015	1535.18	ATIVIDADE NORMAL
101538	MARIVALDO ROMAO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/03/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101779	PRISCILA DAMARIS DE MORAIS	RECEPCIONISTA	17/09/2015	1259.73	ATIVIDADE NORMAL
101846	EDVALDO DA SILVA LIMA	MOTORISTA ADMINISTRATIVO	05/02/2016	2156.07	ATIVIDADE NORMAL
100580	GISLAINE BRITO CAETANO	ANALISTA DE COMUNICACAO E MARKETING JR	06/06/2011	3655.22	ATIVIDADE NORMAL
101978	MARIA CLAUDIA DA SILVA REIS	ANALISTA DE COMUNICACAO E MARKETING JR	08/08/2017	3026.52	ATIVIDADE NORMAL
100618	KATIA REGINA KOMORE	ANALISTA FINANCEIRO SENIOR	06/07/2010	9079.62	ATIVIDADE NORMAL
100081	JOAO FRANCISCO GOMES NETO	ASSISTENTE TECNICO I	01/06/2011	2339.33	ATIVIDADE NORMAL
100506	CRISTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ENGENHARIA I	01/02/2012	1877.3	ATIVIDADE NORMAL
100583	FELIPE MARTINS TORRES	ASSISTENTE DE ENGENHARIA I	08/08/2011	2924.17	ATIVIDADE NORMAL
100785	HEBER TIAGO SANTOS PEREIRA	GERENTE DE ENGENHARIA	14/01/2013	11364.18	ATIVIDADE NORMAL
100977	LUCAS SOUZA SATHLER	TECNICO DE OBRAS I	11/12/2013	2631.75	ATIVIDADE NORMAL
101508	MAURICIO APARECIDO DANTONIO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	02/03/2015	6388.87	ATIVIDADE NORMAL
101857	RICARDO DE OLIVEIRA VIEIRA	ASSISTENTE DE ENGENHARIA I	10/05/2016	2631.75	ATIVIDADE NORMAL
101932	PAULA FERNANDA DA SILVA	DESENHISTA CADISTA	13/02/2017	3187.49	ATIVIDADE NORMAL
101957	ALZIRA TORRES PINTO	DESENHISTA CADISTA	18/04/2017	3187.49	ATIVIDADE NORMAL
101970	ANAHY FREITAS GONCALVES	SUPERVISOR DE CONSERVACAO E OBRAS	12/06/2017	2631.75	ATIVIDADE NORMAL
100713	ALESSANDRO GEWEHR CHIOATTO	ENGENHEIRO AMBIENTAL JUNIOR	03/10/2012	7968.77	ATIVIDADE NORMAL
100935	RAFAEL GAUGLITZ NUNES DE SOUZA	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO	05/11/2013	6749.63	ATIVIDADE NORMAL
100007	EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE MANUTENCAO PREDIAL	01/06/2011	2193.12	ATIVIDADE NORMAL
100549	VALDEMIRO SAMPAIO DOS SANTOS	PEDREIRO	02/05/2012	1608.26	ATIVIDADE NORMAL
100573	ERALDO PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II	18/05/2012	1535.18	ATIVIDADE NORMAL
101808	HELIO SILVA XAVIER FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	14/10/2015	1349.3	ATIVIDADE NORMAL
101987	FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	PEDREIRO	26/10/2017	1449.6	ATIVIDADE NORMAL
100472	RODOLFO MANOEL LABIAPARI GOMES	ANALISTA ADMINISTRATIVO JUNIOR	20/10/2011	3479.92	ATIVIDADE NORMAL
101090	FERNANDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA	ANALISTA DE TI	02/06/2014	6236.43	ATIVIDADE NORMAL
101091	THIAGO CAVALCANTE DA SILVA	ASSISTENTE DE TI	02/06/2014	1877.3	ATIVIDADE NORMAL
101572	MARCOS FERREIRA DA CONHA	ASSISTENTE DE TI	07/04/2015	1877.3	ATIVIDADE NORMAL
101584	ISRAEL FERNANDES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE TI	05/05/2015	1877.3	ATIVIDADE NORMAL
101610	LUCAS BAUR SANTANA	ANALISTA DE TI JUNIOR	03/06/2015	2924.17	ATIVIDADE NORMAL
101853	FIORI VASOLER	COORDENADOR DE SISTEMA DE INFORMACAO	01/04/2016	9978.29	ATIVIDADE NORMAL
101969	ALEXANDRE QUEIROIS SARAIVA DE SOUSA	ASSISTENTE DE TI	07/06/2017	1877.3	ATIVIDADE NORMAL
100204	JONATHAN BARBOSA LOPES	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	06/06/2011	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
100378	MAURO APARECIDO BIANCHI	TECNICO ELETRO ELETRONICO II	03/08/2011	3479.92	ATIVIDADE NORMAL
100480	RAFAEL OLIVEIRA LIMA	TECNICO ELETRO ELETRONICO III	01/11/2011	3655.22	ATIVIDADE NORMAL
100966	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	06/12/2013	2485.54	ATIVIDADE NORMAL
101013	TARCISIO DE FREITAS GABRIEL	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	06/03/2014	2485.54	ATIVIDADE NORMAL
101174	VAGNER CARDOZO DA CRUZ	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO MUNCK	07/07/2014	2193.12	ATIVIDADE NORMAL
101191	ROBERTO PEDROSO ARAUJO	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	21/07/2014	2485.54	ATIVIDADE NORMAL
101472	MARCOS DIONE GOMES DINIZ	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	04/02/2015	2485.54	ATIVIDADE NORMAL
101473	DANILO DE PADILHA SILVA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	04/02/2015	2485.54	ATIVIDADE NORMAL
101594	ADRIANO APARECIDO DE MORAES	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	18/05/2015	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101600	DENIS SUAVE	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	20/05/2015	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101609	ALEXANDRE DA SILVA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	02/06/2015	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101829	DOUGLAS LEGNARI	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	18/11/2015	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101866	JEIMYSSON KLEBER PEREIRA DINIZ	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	07/06/2016	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101871	DANILO BENEDITO DE SOUZA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	06/07/2016	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101909	IVAN SABINO DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	22/11/2016	2485.53	ATIVIDADE NORMAL
101912	PEDRO HENRIQUE FELIX SILVA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	05/12/2016	1072.62	ATIVIDADE NORMAL
101935	BENEDITO GOMES DOS SANTOS	TECNICO ELETRO ELETRONICO I	14/02/2017	3257.98	ATIVIDADE NORMAL
100220	ROSELAINÉ SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/06/2011	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
100383	RENI APARECIDA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/08/2011	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101054	DAIANA ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/05/2014	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101438	CASSIA PRISCILA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/01/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101439	EDILENE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/01/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101441	LAIS COELHO BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/01/2015	1462.07	SALARIO MATERIDADE PAGTO EMPRESA
101443	VANESSA DOMINGUES GAGLIETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/01/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101444	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/01/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101468	NATACHY AMARAL MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/02/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101476	EDMAR AGOSTINHO	GESTOR DE ARRECADACAO	06/07/2010	10284.63	ATIVIDADE NORMAL
101478	VITORIO TEIXEIRA VILERA	ANALISTA DE ARRECADACAO	05/09/2014	3187.49	ATIVIDADE NORMAL
101506	ALLAN FERREIRA PERCILIANO	ANALISTA DE ARRECADACAO	23/02/2015	3187.49	ATIVIDADE NORMAL
101548	JORGE GULLIVER LIMA DA CONCEICAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/03/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101608	ESTELA DE SOUSA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101719	GLEICIANNY DE SOUZA BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/07/2015	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101869	VALDIRENE LOPES DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2016	1462.07	ATIVIDADE NORMAL
101870	CATIA FERNANDA OLIVEIRA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2016	1462.07	ATIVIDADE NORMAL

Empresa: CONCESSIONARIA SPMAR SA
Filial: CONCESSIONARIA SPMAR SA

Mes Ref.

out/17

Codigo	Nome	Cargo	Admissao	Rescisao	Salario	Motivo
100043	JOSELIO SOARES DE QUEIROZ	CONTROLADOR DE TRAFEGO	01/06/2011	02/10/2017	2631,75	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
100920	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	10/09/2013	10/10/2017	2193,12	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
101747	CRISTIANE DOS SANTOS SARTORI	AGENTE DE PEDAGIO I	14/08/2015	18/10/2017	1169,65	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
101815	JENIFFER BATISTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO I	03/11/2015	10/10/2017	1169,65	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
101399	DENISE PAULICE VALDEMARIN	AGENTE DE PEDAGIO I	22/10/2014	16/10/2017	1169,65	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
100999	MAYARA DONATANGELO DE SOUZA	AGENTE DE PEDAGIO I	12/02/2014	09/10/2017	1169,65	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
101623	DAYANE INACIO TEIXEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	24/06/2015	16/10/2017	1290,62	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
101587	CAIO JESUS DE OLIVEIRA	AGENTE DE PEDAGIO II	06/05/2015	05/10/2017	1290,62	DISPENSA COM JUSTA CAUSA
101301	DANILO ARISTEU RIBEIRO DA SILVA	ATENDENTE	20/09/2014	18/10/2017	1259,73	DESLIGAMENTO ESPONTANEO
100483	ANTONIO LIMA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II	16/11/2011	25/10/2017	1535,18	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
100609	CARMEN RAINHO TEIXEIRA	ANALISTA DE TI	01/11/2011	16/10/2017	8772,57	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Empresa: CONCESSIONARIA SPMAR SA					
Mes Ref.:		out/17			
Codigo	Nome	Cargo	Admissao	Salario	Situacao Funcional
101981	ANTONIO CARLOS BUENO DA SILVA	OPERADOR DE GUINCHO PESADO	02/10/2017	2193,12	ATIVIDADE NORMAL
101983	MARIA HELENA GRACIANO	AUXILIAR GERAL	09/10/2017	1096,53	ATIVIDADE NORMAL
101985	NICOLE DA SILVA LIMA	AGENTE DE PEDAGIO I	20/10/2017	1169,66	ATIVIDADE NORMAL
101986	MAYARA CRISTINI BRITO COSTA	AGENTE DE PEDAGIO I	26/10/2017	1169,66	ATIVIDADE NORMAL
101984	DANIELLE CRISTINE DE JESUS CARMO	AGENTE DE PEDAGIO I	20/10/2017	1169,66	ATIVIDADE NORMAL
101982	SAMANTA ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR GERAL	02/10/2017	1096,53	ATIVIDADE NORMAL
101987	FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	PEDREIRO	26/10/2017	1449,6	ATIVIDADE NORMAL

Empresa: CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Mes Ref.:

out/17

Codigo	Nome	Cargo	Admissao	Salario	Situacao Funcional
200761	CICERO DE SOUZA	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	16/08/2012	3520,75	ATIVIDADE NORMAL
200767	OSVALDO BERTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	18/02/2015	1990,11	ATIVIDADE NORMAL
200777	LIDOMAR GENEZINI JUNIOR	SUPERVISOR	01/12/2009	6238,98	ATIVIDADE NORMAL
200644	MOACIR PIOVESAN	MECANICO DE MAQ E EQUIP PESADOS I	12/02/2010	3084,4	ATIVIDADE NORMAL
200659	RODRIGO APARECIDO MEDEIROS DA SILVA	MECANICO DE MAQ E EQUIP PESADOS I	15/07/2005	3094,18	ATIVIDADE NORMAL
200755	RONALDO BASILIO	MECANICO DE MAQ E EQUIP PESADOS I	05/03/2014	2310	ATIVIDADE NORMAL
200785	ANGELO GARCIA TRASCASTRO CASEMIRO	BORRACHEIRO	01/09/2016	2310	ATIVIDADE NORMAL
200786	MARCOS JOSE DOS SANTOS	LUBRIFICADOR	01/11/2016	2149,4	ATIVIDADE NORMAL
200788	LUIS FERNANDO FERREIRA	MECANICO DE MAQ E EQUIP PESADOS I	02/05/2017	3084,4	ATIVIDADE NORMAL
200716	JOSUE ALVES PEREIRA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	18/10/2007	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200759	VALDIR FRANCISCO DAMACENO	MECANICO DE MAQ. E EQUIP. PESADOS I	20/10/2010	4765,2	ATIVIDADE NORMAL
200790	FABIANO PROCOPPIO MARTINELLI	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	22/09/2017	1432,87	ATIVIDADE NORMAL
200678	ADRIANO RODRIGUES	OPERADOR DE CARRETA	18/01/2006	3074,04	ATIVIDADE NORMAL
200692	OSVAIR MUSSATO	OPERADOR DE CARRETA	13/11/2009	3074,04	ATIVIDADE NORMAL
200779	JOAO CARDOSO FILHO	SUPERVISOR DE TRANSPORTES	02/04/1994	9360	ATIVIDADE NORMAL
200640	RICARDO RAYES BRAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	02/03/2009	1699,97	ATIVIDADE NORMAL
200647	ANTONIO VIEIRA JUNIOR	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	07/05/2010	4138,27	ATIVIDADE NORMAL
200766	MAIKEL ALBERTO CARDOZO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11/02/2015	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200770	ALEX HENRIQUE GELMI	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	24/05/2012	4183	ATIVIDADE NORMAL
200775	ODAIR JOSE BARBOSA DA SILVA	ENCARREGADO TECNICO I	03/11/2009	4246,25	ATIVIDADE NORMAL
200782	ALIDIO ROCHA TONON	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	03/08/2015	4183	ATIVIDADE NORMAL
200657	WAGNER WILIAN DE SOUZA	INSPECTOR INTERNO	20/10/2011	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200733	JOAO BATISTA DE GOUVEA	INSPECTOR INTERNO	15/02/2013	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200740	PABULO HENRIQUE MAXIMIANO	INSPECTOR INTERNO	02/07/2013	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200757	LUIZ ANTONIO PERIN	INSPECTOR INTERNO	21/03/2014	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200763	ELKER RIBEIRO FERREIRA	INSPECTOR INTERNO	14/11/2014	1430,84	ATIVIDADE NORMAL
200679	APARECIDO LEAL CONRADO	OPERADOR DE CAMINHÃO BASCULANTE	11/06/2007	1733,58	ATIVIDADE NORMAL
200680	ADENILSON DE LIMA ROCHA	OPERADOR DE CARRETA	02/07/2007	3074,04	ATIVIDADE NORMAL
186618	RODRIGO DE HOLANDA GOMES	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO JUNIOR	04/08/2014	3253,81	ATIVIDADE NORMAL
170676	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	INSPECTOR INTERNO	20/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170679	ALUCIANO MARIO DE JESUS	INSPECTOR INTERNO	20/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170622	MARCIO AURELIO BOTELHO	ASSISTENTE JURIDICO	01/06/2017	3253,81	ATIVIDADE NORMAL
170641	VALTERIVAN EVANGELISTA PEREIRA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	20/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170646	GUSTAVO MATOS DE ARAUJO	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	20/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170647	JARDEL RODRIGUES DE MORAES	PEDREIRO	20/09/2017	1755,6	ATIVIDADE NORMAL
170649	JULIO CEZAR DE ALMEIDA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO I	20/09/2017	2547,6	ATIVIDADE NORMAL
170650	RODRIGO SANTOS TENORIO	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	20/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170651	HELIVALDO DA SILVA CARNEIRO	ENCARREGADO DE PRODUCAO - FORMACAO	20/09/2017	3111,12	ATIVIDADE NORMAL
170652	ANDERSON DOS SANTOS	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170653	CELSON ANTONIO ALVES ALMEIDA	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170654	EDSON SILVA DE OLIVEIRA	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170655	MARTINHO VITORINO RODRIGUES	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170656	CARLOS ALBERTO SOARES DE MOURA	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170657	ELI SIQUEIRA	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170658	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170659	EDIVANIO BISPO DOS SANTOS	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170660	GERSON ALVES DUARTE	OPERADOR DE BATE ESTACA	11/10/2017	3333	ATIVIDADE NORMAL
170661	MARCELO PONTES DE JESUS	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170662	SANDRO ISRAEL SCHIAVI	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170663	ROGERIO WILLIAM RAMOS	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170664	MAURICIO MACIEL DA FONSECA	INSPECTOR INTERNO	22/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170665	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	INSPECTOR INTERNO	21/09/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170666	SIDNEI GUIMARAES RANGEL	INSPECTOR INTERNO	06/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170667	RODRIGO DE PAULA CHECA	INSPECTOR INTERNO	06/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170668	AUSTREGILIO DUARTE ALVES	RIGGER	11/10/2017	1927,2	ATIVIDADE NORMAL
170669	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	11/10/2017	2516,8	ATIVIDADE NORMAL
170671	FRANCISCO MENDES DE FIGUEIREDO	RIGGER	11/10/2017	1927,2	ATIVIDADE NORMAL
170672	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	OPERADOR DE BATE ESTACA	11/10/2017	3333	ATIVIDADE NORMAL
170674	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE GUINDASTE I	11/10/2017	3333	ATIVIDADE NORMAL
170289	WILSON ANTONIO DE MELO	OPERADOR DE COMBOIO	20/01/2015	2444,2	ATIVIDADE NORMAL
170565	UELITO CARLOS ROCHA	OPERADOR DE CAMINHÃO BASCULANTE	04/12/2015	2356,2	ATIVIDADE NORMAL
170636	DAILTON DA COSTA BONFIM	OPERADOR DE ACABADORA	01/12/2016	3082,2	ATIVIDADE NORMAL
170675	MARCIO FERREIRA CAVALCANTE	OPERADOR DE GUINDASTE I	20/10/2017	3154,8	ATIVIDADE NORMAL
170677	MARCELO FELIX DA CRUZ	OPERADOR DE ESCAVADEIRA I	20/10/2017	3594,8	ATIVIDADE NORMAL
170678	CRISTIANO CATARINO	OPERADOR DE GUINDASTE I	20/10/2017	3154,8	ATIVIDADE NORMAL
174097	JOSE ANDRELINO DE SOUZA	OPERADOR DE CARRETA	08/10/2007	3247,2	ATIVIDADE NORMAL
174402	GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA	OPERADOR DE CARRETA	22/06/2006	3157	ATIVIDADE NORMAL
175242	JULIANO CHAGAS FERREIRA	ENCARREGADO DE TRANSPORTE II	04/06/2012	7050	ATIVIDADE NORMAL
176425	JOSE BATISTA DA SILVA	OPERADOR DE MUNK	05/09/2012	2813,8	ATIVIDADE NORMAL
178417	WELLITON ELIAS DE SOUSA FERREIRA	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	10/04/2013	3033,8	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
180310	MARCOS ANTONIO TARGINO	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	19/07/2010	2622,4	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
180992	EMERSON CARLOS BARBOSA	OPERADOR DE TRATOR DE LAMINA II	13/05/2011	4063,4	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
185104	GILVAN BEZERRA DA SILVA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA I	23/08/2013	4063,4	AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
185531	REGINALDO DA SILVA LIMA	OPERADOR DE CAMINHÃO BASCULANTE	06/12/2013	2356,2	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
185988	DIOMAR BARBOSA RAMOS	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	07/02/2014	2114,2	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
186663	CRISTIANO DA SILVA COSTA	OPERADOR DE TRATOR DE LAMINA I	11/03/2015	3786,2	ATIVIDADE NORMAL
189314	RODRIGO MENDONÇA GONÇALVES	OPERADOR DE CARRETA	21/09/2016	2587,2	ATIVIDADE NORMAL
189318	APARECIDO ALVES PARDINI	SUPERVISOR DE TRANSPORTES	08/04/2017	5053,4	ATIVIDADE NORMAL
118288	JOAO CARLOS DOS SANTOS	LUBRIFICADOR I	13/03/2008	2633,4	ATIVIDADE NORMAL
170577	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA	BORRACHEIRO	09/09/2016	2114,2	ATIVIDADE NORMAL
170648	ALEX JESUS ALVES SANTOS	SOLDADOR I	20/09/2017	2730,2	ATIVIDADE NORMAL
170673	SAMUEL LIMA SANTOS	SOLDADOR I	11/10/2017	2730,2	ATIVIDADE NORMAL
174407	LUIZ FERNANDES DE JESUS	MECANICO DE MAQ E EQUIP PESADOS II	02/02/2007	4723,4	ATIVIDADE NORMAL
176329	ADILSON MARQUES DA SILVA	ELETRICISTA MAQ E EQUIP PESADOS I	13/08/2012	3022,8	ATIVIDADE NORMAL
185865	ALOIZIO APARECIDO AGOSTINHO FERREIRA	MECANICO DE MAQ E EQUIP PESADOS I	22/01/2014	3275,8	ATIVIDADE NORMAL
177093	MIGUEL DE SANTANA	SOLDADOR I	05/12/2012	3022,8	ATIVIDADE NORMAL
177547	ADALTO BRAGA	MONTADOR	08/02/2013	2613,6	AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
185428	JAMERSON BRUNO SIQUEIRA TEIXEIRA	CARPINTEIRO DE CIMBRAMENTO MOVEL	01/11/2013	2325,4	AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
170576	PEDRO ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	09/09/2016	2266,47	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
176183	JOSUEL DA SILVA	ENCARREGADO DE PRODUCAO II	20/07/2012	8330,73	ATIVIDADE NORMAL
189312	MARCOS SOARES DA SILVA	TOPOGRAFO II	07/05/2008	4917,51	ATIVIDADE NORMAL
186211	DEBORA FERREIRA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	05/03/2014	1601,6	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
189315	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA	ENCARREGADO DE PAVIMENTACAO	27/09/2016	6155	ATIVIDADE NORMAL
189316	ADENIOEL DA PAIXAO SILVA	OPERADOR DE ACABADORA	01/12/2016	2965,6	ATIVIDADE NORMAL
189317	SEBASTIAO RAMO DE SOUZA	OPERADOR DE ESPARGIDOR	09/12/2016	1854,6	ATIVIDADE NORMAL
177125	LOURINALDO FELIX SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	07/12/2012	1601,6	AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
185192	DANILO QUERINO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	06/09/2013	1601,6	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
121377	FABIO ADRIANO GOMES SILVA	ANALISTA DE PROPOSTA PLENO	09/10/2007	4876,94	ATIVIDADE NORMAL
180863	ANA CAROLINA DE SOUZA SIQUEIRA LIMA AZEVEDO	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	03/05/2011	9535,31	ATIVIDADE NORMAL
181076	ALEXANDRO EDUARDO ALVES	TECNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	14/09/2006	3794,16	ATIVIDADE NORMAL
186621	CLERISON OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA DE SUPORTE TECNICO	03/10/2014	2327,55	ATIVIDADE NORMAL
170574	JOSEFA DANTAS XAVIER FIORILO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	12/09/2016	2598,93	ATIVIDADE NORMAL
170582	ANTONIO CARLOS BRAJATO FILHO	ADVOGADO PLENO	19/09/2016	6400,58	ATIVIDADE NORMAL
170598	SUELY OLIVEIRA NUNES	ADVOGADO JUNIOR	03/10/2016	4679,55	ATIVIDADE NORMAL
170601	GUESA FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA	ADVOGADO JUNIOR	03/10/2016	4679,55	ATIVIDADE NORMAL
170612	ELVIS MOREIRA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	10/04/2017	2266,47	ATIVIDADE NORMAL
170629	ROGIS BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO PLENO	16/11/2016	6400,58	ATIVIDADE NORMAL
102053	PEDRO RACHE DE ANDRADE	ENGENHEIRO SENIOR	01/09/2004	15777,01	ATIVIDADE NORMAL
121202	RUBIA BERTIN DINIZ JUNQUEIRA	ENGENHEIRO SENIOR	01/12/1997	6168,94	ATIVIDADE NORMAL
180901	MARCOS BENEDITO DE ARAUJO	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO PLENO	14/08/2008	5974,37	ATIVIDADE NORMAL
102112	WANDERBETHE LEITE CARVALHO	AUXILIAR GERAL	17/05/2005	1601,6	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
110011	MAGALI BARCELOS DE BARROS	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO II	17/01/2008	4022,12	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475

118578 FRANCISCO DO NASCIMENTO	OPERADOR DE CAMINHAO BASCULANTE	20/10/2010	2318,8 AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
119711 CICERO LUIZ DA SILVA	APONTADOR	18/02/2011	1652,2 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
121683 HILDEBRANDO ANTONIO BONFIM	OPERADOR DE CAMINHAO BASCULANTE	15/02/2008	2136,2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
123049 GIVALDO ASCILINO DOS SANTOS	ARMADOR	03/11/2008	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
125283 EDUARDO PEREIRA DA SILVA	CARPINTEIRO	20/05/2010	2114,2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
140589 JOSIAS SOARES SARAIVA	PEDREIRO	10/10/2007	1931,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
141063 CLAUDIONOR GONCALVES MACHADO	ENCARREGADO DE PRODUCAO - FORMACAO	10/04/2008	2514,28 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
141186 SANTIAGO GOMES DA SILVA	ARMADOR	04/06/2008	1861,2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
160237 FRANCISCO CARLOS CIRELLI	CARPINTEIRO	15/03/2007	2028,4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
160450 PERICLES DE SOUZA	PEDREIRO	11/09/2008	1958 ATIVIDADE NORMAL
174032 MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA I	14/07/2011	1832,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
174706 MARIO ROSA DA SILVA	MOTORISTA I	02/04/2012	2114,2 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
176130 APARECIDO FERNANDES SILVA	OFICIAL DE CONSTRUCAO CIVIL BIV	17/07/2012	2204,4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
178710 VANILSON FRANCISCO DE SOUSA	PEDREIRO	08/09/2011	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
178712 JOAO MENDES ALVES	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	16/09/2011	1601,6 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
178714 MARCIO SOARES DA SILVA	OPERADOR DE CAMINHAO BASCULANTE	18/08/2010	2052,6 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
178719 ANTONIO PEDROSO SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	03/03/2011	1601,6 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
179047 FIORAVANTE FAELIS NETO	OPERADOR DE CARRETA	25/08/2005	3111,12 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
179048 JOSE DENIVALDO DA SILVA	OPERADOR DE CAMINHAO BASCULANTE	13/07/2006	2083,4 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
179049 ROBSON CANDIDO DE MOURA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	03/10/2005	1601,6 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
179050 CLAUS AUGUSTO KLEINE	ENGENHEIRO JUNIOR	01/06/2006	5960,85 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
179051 TARCISIO JOSE DE FREITAS	ELETRICISTA DE MANUTENCAO II	18/03/2008	2644,4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
179052 DONIZETI GAROZI	OPERADOR DE CARRETA	10/12/2009	3111,12 AFAST ACIDENTE TRAB MAIS 15 DIAS
179053 FRANCISCO PEREIRA ARAUJO	ENCARREGADO DE MANUTENCAO I	03/06/2008	4188,21 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
179054 ROBERTO ALVES SANTIAGO	ENCARREGADO DE PRODUCAO	10/05/2007	1686,7 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
179055 OZIEL ANTONIO DOS SANTOS	PEDREIRO	17/04/2008	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
179056 JOSE TORQUATO ANTONIO	CARPINTEIRO	13/12/2007	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
179057 ELIMAR LUIZ DE SOUZA PINHEIRO	PEDREIRO	25/07/2007	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
179058 JOSE NILTON DOS SANTOS	PEDREIRO	05/09/2007	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
179061 LINDOMAR JOAO DOS SANTOS	CARPINTEIRO	10/03/2009	1601,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
180005 HILDIRMAR DONIZETE VENANCIO	OPERADOR DE COMBOIO	03/09/2009	2547,6 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
180049 SEVERINO PINTO DA SILVA	OPERADOR DE CAMINHAO BASCULANTE	08/09/2009	2158,2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
180590 OZORIO DE FREITAS MOTA	AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	03/09/2010	1601,6 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
180659 APARECIDO DA SILVA	CARPINTEIRO	03/03/2011	1749 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
189302 JOSE ALVES DE SOUZA	PEDREIRO	18/12/2009	1123,24 CONTRATO SUSPENSO
189310 ANTONIO RONALDO FERREIRA	CARPINTEIRO	13/01/2010	972,4 ATIVIDADE NORMAL
170068 ANA CAROLINA MOREIRA DUTRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	08/09/2014	1697,12 ATIVIDADE NORMAL
170564 QUIRIA SILVA DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	02/11/2015	800,13 ATIVIDADE NORMAL
179775 IZABELA RIAL PARDO DE BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	21/06/2013	1603,04 ATIVIDADE NORMAL
170324 SEBASTIAO PORFIRIO DE MENEZES	MONTADOR	12/06/2013	1749 AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS

Empresa: CONTERN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
 Mes Ref.:

Codigo	Nome	out/17 Cargo	Admissao	Salario	Situacao Funcional
170676	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	INSPETOR INTERNO	20/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170679	ALUCIANO MARIO DE JESUS	INSPETOR INTERNO	20/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170660	GERSON ALVES DUARTE	OPERADOR DE BATE ESTACA	11/10/2017	3333	ATIVIDADE NORMAL
170666	SIDNEI GUIMARAES RANGEL	INSPETOR INTERNO	06/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170667	RODRIGO DE PAULA CHECA	INSPETOR INTERNO	06/10/2017	1601,6	ATIVIDADE NORMAL
170668	AUSTREGECILIO DUARTE ALVES	RIGGER	11/10/2017	1927,2	ATIVIDADE NORMAL
170669	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	11/10/2017	2516,8	ATIVIDADE NORMAL
170671	FRANCISCO MENDES DE FIGUEIREDO	RIGGER	11/10/2017	1927,2	ATIVIDADE NORMAL
170672	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	OPERADOR DE BATE ESTACA	11/10/2017	3333	ATIVIDADE NORMAL
170674	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE GUINDASTE I	11/10/2017	3333	ATIVIDADE NORMAL
170675	MARCIO FERREIRA CAVALCANTE	OPERADOR DE GUINDASTE I	20/10/2017	3154,8	ATIVIDADE NORMAL
170677	MARCELO FELIX DA CRUZ	OPERADOR DE ESCAVADEIRA I	20/10/2017	3594,8	ATIVIDADE NORMAL
170678	CRISTIANO CATARINO	OPERADOR DE GUINDASTE I	20/10/2017	3154,8	ATIVIDADE NORMAL
170673	SAMUEL LIMA SANTOS	SOLDADOR I	11/10/2017	2730,2	ATIVIDADE NORMAL

Empresa: COMAPI AGROPECUARIA SA

Mes Ref.:

out/17

Codigo	Nome	Cargo	Admissao	Salario	Situacao Funcional
900081	ADAUTO LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/1995	1161,7	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
900703	ERIVALDO PEREIRA	TRABALHADOR RURAL I	16/10/2006	1041,1	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
900706	NELSON PEREIRA DE AZEVEDO	AUXILIAR GERAL	16/02/2011	1066,01	AFAST DOENCA SUPERIOR 15 DIAS
900719	HELIO VIEIRA PEREIRA	TRATORISTA I	21/03/2005	1272,01	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475
900720	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHADOR RURAL I	02/05/2005	1023,68	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART 475

Anexo D

Relação de bens da ADI, da Cibe Part., da Comapi, da Contern, da Heber e da SPMar

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Matrícula	Atual Proprietario	Denominação Propriedade	Localização	CCIR	Nº NIRF	Área	Observações
Regularização das Matrículas - COMAPI							
2.709	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.924-4	5.153.087-2	1.937,96 hectares	Alienação fiduciária
2.710	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.614-8	5.153.131-3	1.918,29 hectares	Alienação fiduciária
2.711	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.782.009-9	5.153.177-1	1.960,60 hectares	Alienação fiduciária
2.712	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.606-7	5.152.464-3	1.894,38 hectares	Alienação fiduciária
2.713	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.782.017-0	5.152.492-9	1.965,82 hectares	Alienação fiduciária
2.714	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.665-2	5.152.570-4	1.928,32 hectares	Alienação fiduciária
2.715	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.665-2	5.152.600-0	1.934,98 hectares	Alienação fiduciária
2.716	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.738-1	5.152.627-1	1.953,32 hectares	Alienação fiduciária
2.717	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.782.033-1	5.152.651-4	1.903,34 hectares	Alienação fiduciária
2.718	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.720-9	5.152.744-8	1.904,98 hectares	Alienação fiduciária
2.719	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.835-3	5.152.792-8	1.968,85 hectares	Alienação fiduciária
2.720	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.975-9	5.152.182-2	1.959,26 hectares	Alienação fiduciária
2.721	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.827-2	5.152.220-9	2.002,67 hectares	Alienação fiduciária
2.722	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.983-0	5.152.254-3	565,6301 hectares	Alienação fiduciária
2.723	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.843-4	5.152.293-4	1.952,0855 hectares	Alienação fiduciária
2.724	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 .781.665-2	5.152.831-2	2.882.1729 hectares	Alienação fiduciária
2.725	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.657-1	5.152.908-4	2.841,87 hectares	Alienação fiduciária
2.726	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.649-0	5.152.951-3	2.790,45 hectares	Alienação fiduciária
2.727	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.630-0	5.152.993-9	2.873,30 hectares	Alienação fiduciária
2.728	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.630-0	5.152.993-9	2.975,44 hectares	Alienação fiduciária
2.768	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.630-0	5.152.993-9	2.031,73 hectares	Alienação fiduciária
2.769	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.894-9	5.152.372-8	1.992,75 hectares	Alienação fiduciária
2.770	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.908-2	5.152.421-0	2.007,15 hectares	Alienação fiduciária
2.771	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033 781.703-9	5.129.793-0	1.973,52 hectares	Alienação fiduciária

2.772	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.967-8	5.129.890-2	1.983,38 hectares	Alienação fiduciária
2.773	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.711-0	5.129.916-0	2.053,70 hectares	Alienação fiduciária
2.775	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.753.639-6	5.130.007-9	2.042,23 hectares	Alienação fiduciária
2.776	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.754-3	5.152.121-0	1.994,08 hectares	Alienação fiduciária
2.777	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.781.940-6	5.152.143-1	1.976,41 hectares	Alienação fiduciária
2.778	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	950.033.353.655-8	5.152.162-8	1.982,71 hectares	Alienação fiduciária
2.779	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.455-9	1.923,34 hectares	Alienação fiduciária
2.780	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.455-9	2.005,76 hectares	Alienação fiduciária
2.781	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.455-9	1.903,80 hectares	Alienação fiduciária
2.782	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.564-4	1.900,98 hectares	Alienação fiduciária
2.783	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.601-2	1.867,12 hectares	Alienação fiduciária
2.784	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.904,53 hectares	Alienação fiduciária
2.785	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.689-6	1.936,99 hectares	Alienação fiduciária
2.786	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.660,71 hectares	Alienação fiduciária
2.787	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.792,49 hectares	Alienação fiduciária
2.788	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.979,40 hectares	Alienação fiduciária
2.789	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	913,84 hectares	Alienação fiduciária
2.790	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	2.005,64 hectares	Alienação fiduciária
2.791	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.999,31 hectares	Alienação fiduciária
2.792	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	2.006,12 hectares	Alienação fiduciária
2.793	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.992,65 hectares	Alienação fiduciária
2.794	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	2.019,00 hectares	Alienação fiduciária
2.795	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	1.441,39 hectares	Alienação fiduciária
2.796	COMAPI	Fazenda Vale do Jurena	Nova Bandeirantes	901.032.109.746-2	5.129.632-2	600,3129 hectares	Alienação fiduciária
14.672	COMAPI	Fazenda Água Amarela (Faz São Joaquim)	Ituitaba-MG	000.035.253.995-3	5.471.465-6	31,20 hectares	
15.388	COMAPI	Faz. Corrego dos Baus	Ituitaba-MG	999.970.229.474-6	2.458.651-0	59,27 hectares	
6.299	COMAPI	Faz. Mansinha	Riachao-MA	114.057.906.662-8	4.605.160-0	10.345,76 hectares	
3.206	COMAPI	Braço do Campo - G. 04 - Faz. Landi	Araguapaz-GO	000.019.501.816-2	5.552.541-5	1.500,12 hectares	
13.785	COMAPI	Fazenda São Miguel	Jateí-MS	913.120.005.762-7	2.464.045-0	2.374,32 hectares	

COMAPI AGROPECUARIA S.A

SALDO EM:

31/10/2017

Analitica	Sintetica	Discriminacao	Custo	Depreciação	Líquido
171.01.000003		202 IMOVEIS E CONSTRUÇOES	37.850.234,52	17.958.486,65	19.891.747,87
171.01.000004		203 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.873.115,56	14.931.415,33	2.941.700,23
171.01.000005		204 MOVEIS E UTENSILIOS	1.400.248,08	1.152.425,31	247.822,77
171.01.000006		205 PREDIOS E EDIFICIOS	567.961,41	184.156,96	383.804,45
171.01.000007		206 TELEFONE	5.492,41	-	5.492,41
171.01.000008		207 TERRENOS	7.131.449,66	-	7.131.449,66
171.01.000009		208 VEICULOS	4.682.189,23	4.830.105,43 -	147.916,20
171.01.000013		30084 INSTALACOES	12.721,25	12.571,00	150,25
171.01.000015		33305 EQ.PROC.DADOS	381.270,50	381.270,50	-
171.01.000018		39047 SEMOVENTES	405.034,87	-	405.034,87
171.01.000022		543110 MAQ.EQUIPAMENTOS TERCEIROS EM COMODATO	129.000,00	-	129.000,00
171.01.000023		287818 FAZENDAS	90.745.421,41	-	90.745.421,41
171.01.000025		463444 PLANTACÃO DE EUCALIPITO	39.530,00	24.706,50	14.823,50
171.04		33526 BENS INTANGIVEIS	0	-	-
171.04.000041		1211268 SOFTWARE	9.303,73	9.303,73	-
Total Geral			161.232.972,63	39.484.441,41	121.748.531,22

Anexo E

Principais eventos do processo de Recuperação Judicial

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
Fls. 01/2312	18.08.2017	Grupo Heber	Pedido de Recuperação Judicial	Decisão de fls. 2313/2316 determinando perícia prévia e nomeando como CONSÓRCIO BDOPRO para realização do trabalho prévio, a ser apresentado em juízo no prazo máximo de 05 dias úteis.	Recuperação Judicial deferida às fls. Decisão às fls. 3969/3977.
Fls. 2319/2321	18.08.2017	Grupo Heber	Pedido de determinação de sigilo quanto aos documentos apresentados na petição inicial.	Decisão de fls. 5712	Pedido indeferido.
Fls. 2322/2356	18.08.2017	Caixa Econômica Federal	Requer o indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que haviam contratos de financiamento entre as partes (<i>Project finance</i>), nos quais constavam cláusula que obrigavam à aprovação prévia da CEF e BNDES.	Decisão de indeferimento às fls. Decisão às fls. 3969/3977	Petição do Grupo Heber às fls. 2357/2817. Pedido indeferido. Agravo de Instrumento interposto e notificado às fls. 5697/5698.
Fls. 2357/2817	21.08.2017	Grupo Heber	Petição em atenção ao pedido de fls. 2322/2323 da CEF.	Decisão às fls. 3969/3977	Decisão às fls. 3969/3977
Fls. 2818/2836	22.08.2017	Grupo Heber	Juntada de certidões criminais dos sócios controlares e documentos faltantes.	Decisão às fls. 3969/3977	Decisão às fls. 3969/3977
Fls. 2837/3968	23.08.2017	Consórcio BDOPRO	Apresentação de relatório preliminar de constatação da real situação de funcionamento das empresas do Grupo Heber.	Decisão às fls. 3969/3977	Decisão às fls. 3969/3977
Fls. 3978/4026	24.08.2017	Grupo Heber	Juntada de certidões e documentos complementares.	Decisão às fls. 5712.	Ao administrador Judicial – ciência.
Fls. 4027/4196	25.08.2017	Grupo Heber	Juntada de certidões e documentos complementares.	Decisão às fls. 5712.	Ao administrador Judicial – ciência.
Fls. 4199	28.08.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação	Termo de compromisso do Administrador Judicial – Nomeado Consórcio BDOPRO	Sem andamentos posteriores.	Nada a fazer.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
		Judicial de São Paulo/SP.			
Fls. 4200/42025	28.08.2017	Grupo Heber	Juntada de extrato de aplicação financeira e outras certidões de protestos das Recuperandas	Decisão às fls. 5712.	Ao administrador Judicial – ciência.
Fls. 4226/4228	29.08.2017	Grupo Heber	Reitera petição de fls. 2319/2321 sobre o sigilo dos documentos juntados.	Decisão às fls. 5712.	Pedido indeferido.
Fls. 4231/4234	30.08.2017	Grupo Heber	Requer a juntada de certidão criminal do Sr. Armando Franchini Junior, sócio controlados das empresas do Grupo Heber.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 4235/4266	31.08.2017	Grupo Heber	Requer a juntada da sugestão de minuta de edital a ser publicado no DJE nos termos do disposto no art. 52, § 1º da LRF e pedido para que seja autorizada a publicação da minuta reduzida em jornal de tiragem nacional.	Decisão às fls. 5712: <i>Publique-se.</i>	Edital publicado aos 27.09.2017.
Fls. 4267/4270	01.09.2017	Grupo Heber	Requer juntada de certidões de protesto da COMAPI AGROPECUÁRIA S.A.	Decisão às fls. 5712.	Ao administrador Judicial – ciência.
Fls. 4337	05.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Certidão – Ato Ordinatório: <i>“elaborei Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05, nos exatos termos da minuta juntada às fls.4237/4265 dos autos. Nada Mais. São Paulo, 05 de setembro de 2017.”</i>	Sem andamentos posteriores.	Petição da Recuperanda juntando custas às fls. 5699/5701; Edital publicado aos 27.09.2017
Fls. 4357	06.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Certidão: <i>“Certifico e dou fé que, nesta data, regularizei o cadastro de terceiros interessados e respectivos patronos no rosto dos autos, até esta folha. Nada Mais. São Paulo, 06 de setembro de 2017.”</i>	Nada a fazer.	Nada a fazer.
Fls. 4358	06.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Certidão: <i>“nesta data, intimei as recuperandas por telefone, através do seu advogado regularmente constituído às fls. 324, Dr. Renato Fermiano Tavares (OAB/SP 236.172), do inteiro teor do Ato praticado às fls. 4337, para cumprimento com urgência.”</i>	Nada a fazer.	Petição da Recuperanda juntando custas às fls. 5699/5701.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
Fls. 4379/5599	06.09.2017	Grupo Heber	Pedido de medida de urgência: competência do juízo recuperacional sobre as matérias atinentes ao patrimônio das empresas Recuperandas; pedido de liberação das travas bancários e demais especificações quanto aos contrato da CEF com a recuperanda SPMAR.	Decisão às fls. 5712: Ao administrador Judicial – ciência. Petição às fls. 6740 – pedindo suspensão da análise desta petição pois as partes estão em composição. Pedido de prazo para manifestação das partes às fls. 7500	Fls. 5772: Administração Judicial sugeriu que os documentos fossem desentranhados para autuação em incidente próprio de verificação da essencialidade dos recebíveis, de modo que, tanto da CEF quanto a AJ e o MP se manifestassem nos autos específicos.
Fls. 5601/5696	11.09.2017	Grupo Heber	Juntada de demonstração de mutações do patrimônio líquido das empresas recuperandas; Comprovante de protocolo no órgão competente das atas de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de julho de 2017, bem como da ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de julho de 2017, ambas da empresa Águas de Itu Gestão Empresarial S.A; Comunicados endereçados à Junta Comercial, Receita Federal, Secretarias da Fazenda e Prefeituras Municipais a fim de informar o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.	Decisão às fls. 5712.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 5697/5698	12/09/2017	Caixa Econômica Federal	Notícia interposição de agravo contra decisão do deferimento da RJ às fls. 3969/3977.	Sem andamentos posteriores.	Decisão mantida – agravo pendente de julgamento.
Fls. 5699/5701	12.09.2017	Grupo Heber	Juntada do comprovante de recolhimentos das custas para publicação do edital no DJE, nos termos do art. 52, §1º da LRF.	Edital publicado aos 27.09.2017.	Edital publicado aos 27.09.2017.
Fls. 5702/5711	12.09.2017	Consórcio BDOPRO –	1ª Manifestação da Administração Judicial nomeada nos autos; estima	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
		Administração Judicial	honorários em 0,25% do passivo das Recuperandas, em 30 parcelas.		
Fls. 5713/5750	15.09.2017	Grupo Heber	Requer a juntada da sugestão de minuta de edital com inteiro teor das referidas decisões.	Decisão às fls. 5774: publique-se, com urgência. Certidão de cartório às fls. 5783.	Certidão de cartório às fls. 5783. Edital publicado aos 26.09.2017.
Fls. 5751/5753	15.09.2017	Aline do Valle Guimarães Barros – ME	Requer esclarecimentos da Recuperanda sobre origem de seu crédito.	Decisão às fls. 5774. Petição da Recuperanda às fls. 671/6745.	Intimada a Recuperanda para esclarecer. – Cumprido.
Fls. 5772	18.09.2017	Consórcio BDPPRO – Administrador Judicial	Administração Judicial sugeriu que os documentos fossem desentranhados para autuação em incidente próprio de verificação da essencialidade dos recebíveis, de modo que, tanto da CEF quanto a AJ e o MP se manifestassem nos autos específicos.	Sem andamentos posteriores. Petição das partes (SPMAR e CEF) requerendo a suspensão da análise da petição de liberação das travas bancárias.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 5773	18.09.2017	Consórcio BDPPRO – Administrador Judicial	Ciência dos documentos juntados às fls. 4.200/4.225, 4.231/4.234 e 4.267/4.270	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 5783	20.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	<i>Certidão de cartório: Em cumprimento à Decisão de fls. 5774, certifico e dou fé que expedi novo Edital do art. 52, §1º da LRF, desta vez nos exatos termos da minuta colacionada às fls. 5715/5750, na qual constam a íntegra das Decisões que deferiram o processamento da recuperação judicial. Certifico ainda que procedi a intimação das recuperandas, através de seu representante legal, regularmente constituído às fls. 325, Dr.ª Amanda de Cássia Tannous Pires, para que comprovem em 24h o valor complementar de custas para a publicação do referido edital, no valor de</i>	Edital publicado.	Edital publicado.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
			<i>R\$ 3.177,30, então correspondente à diferença entre o custo total do Edital (R\$ 11.693,10– 77.954 caracteres) e o valor já recolhido e comprovado às fls. 5700/5701(R\$ 8.515,80 – 56.772 caracteres)</i>		
Fls. 5784	20.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	<i>Certidão de cartório: Certifico e dou fé que, nesta data, regularizei o cadastro de terceiros interessados e respectivos patronos no rosto dos autos, até esta folha. Nada Mais. São Paulo, 20 de setembro de 2017.</i>	Nada a fazer.	Nada a fazer.
Fls. 5785/5786	20.09.2017	Grupo Heber	Requer juntada do comprovante de recolhimento das custas complementares para publicação do edital do art. 52, §1º da LRF.	Nada a fazer.	Edital publicado às fls. 6545/6554.
Fls. 5807/5819	21.09.2017	Consórcio BDOPRO – Administração Judicial	Juntada de Termo de diligência com D1LANCE – dando ciência aos interessados da empresa que poderá figurar como leiloeira e avaliadora de possíveis vendas de ativos.	Nada a fazer.	Nada a fazer.
Fls. 6097/6521	25.09.2017	Consórcio BDOPRO – Administração Judicial	Informações sobre falência da CIBE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA e grupo econômico; consulta sobre extensão da falência e juízo universal da 2ª Vara da Falência e Recuperações Judiciais	Manifestação da Recuperanda às fls. 6746/6751.	Aguardando decisão.
Fls. 6522/6544	26.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Edital art. 52, § 1º da LRF.	Nada a fazer.	Nada a fazer.
Fls. 6545/6554	26.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Publicação do edital art. 52, § 1º da LRF no DJE.	Abertura do prazo para apresentação de divergências: prazo até 20.10.2017.	Aguardando divergências para elaboração da relação de credores do AJ (art. 7º, § 2º da LRF).
Fls. 6555	26.09.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação	Certidão de cartório: “Certifico e dou fé que o edital do Art. 52 foi publicado no DJE, caderno	Nada a fazer.	Nada a fazer.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
		Judicial de São Paulo/SP.	V, edição 2438, fls. 5 ss, com data de disponibilização em 26/set/17. Considera-se data de publicação o dia útil seguinte. ”		
Fls. 6615/6616	28.09.2017	Grupo Heber	Juntada do comprovante de publicação da minuta reduzida do Edital de deferimento do processamento da recuperação judicial em jornal de grande circulação.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 6617/6620	28.09.2017	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, CREA-MT	Requer que seu crédito, incluído na classe III – quirografários, seja incluído na classe I, por ter natureza tributária e ser preferencial.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 6638/6734	02.10.2017	Junta Comercial de São Paulo – JUCESP	Últimos arquivamentos e anotações quanto ao registro das empresas do Grupo Heber.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 6740	03.10.2017	Concessionária SPMAR (Recuperanda) e Caixa Econômica Federal	Requerem, em conjunto, suspensão da análise da petição de fls. 4379/4408, pois as partes estão em tratativas negociais.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando manifestação das partes.
Fls. 6741/6745	04.10.2017	Grupo Heber	Resposta à petição de fls. 5751/5753, requerendo que a Credora ora peticionária formalize seus questionamentos por meio da medida cabível, conforme exposto na presente petição.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão.
Fls. 6746/6751	04.10.2017	Grupo Heber	Em resposta a petição da AJ de fls. 6097/6099 – esclarecimentos sobre a falência da CIBE SANEAMENTO e requer seja declarada ausência de conexão deste feito.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão.
Fls. 6778/6779	05.10.2017	Grupo Heber	Informa que já juntou o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 6868/6883	06.10.2017	Consórcio BDOPRO – Administração Judicial	Requer juntada de Termos de Diligência realizados com as Recuperandas.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 6939	11.10.2017	Paulo Fernando Paz Alarcón	Informa que foi cadastrado como procurador nos autos da RJ por equívoco na	Sem andamentos posteriores.	Aguardando retificação.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
			digitação da OAB d eoutro procurador, e requer a exclusão do seu nome do feito.		
Fls. 6942/6956	16/10/2017	Banco do Brasil	Noticia interposição de agravo contra decisão do deferimento da RJ, especificamente em relação a estipulação da contagem em dias úteis do <i>stay period</i> .	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão no juízo <i>a quo</i> . <i>Concedida a liminar deferindo o efeito suspensivo para determinar que se faça em dias corridos a contagem do prazo do Stay Period.</i>
Fls. 7121/7153	20/10/2017	China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A	Noticia interposição de agravo contra decisão do deferimento da RJ.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão no juízo <i>a quo</i> .
Fls. 7154/7157	20.10.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Edital art. 52, § 1º da LRF.	Nada a fazer.	Nada a fazer.
Fls. 7158	20.10.2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Certifico e dou fé que as decisões de fls.3969/3977, 4197/4198, 5712 e 5774 foram disponibilizadas nas páginas 865/868 no Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2017, Edição 2438 referente à relação n. 343/2017., conforme consta da publicação de fls.7154/7157.Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data mencionada. Certifico mais e finalmente que deixo de juntar a certidão convencional de publicação em virtude de problema no SAJ. Nada Mais. São Paulo, 20 de outubro de 2017.	Nada a fazer.	Nada a fazer.

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
Fls. 7185/7206	23/10/2017	Banco Bradesco	Notícia interposição de agravo contra decisão do deferimento da RJ, especificamente quanto a contagem do prazo do stay period em dias úteis.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão no juízo <i>a quo</i> .
Fls. 7208/7209	24/10/2017	Banco do Brasil S/A	Manifestação do Banco do Brasil informando concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, interposto por ele, contra a parte da decisão que determinou a contagem do <i>Stay Period</i> em dias úteis.	Sem andamentos posteriores.	Ciência às fls. 7214/7216, conforme mensagem eletrônica do Cartório.
Fls. 7214/7216	24/10/2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Mensagem eletrônica do Cartório encaminhando cópia do despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, concedendo a liminar para que a contagem do <i>Stay Period</i> seja feita em dias corridos.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 7217/7218	24/10/2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Mensagem eletrônica do Cartório encaminhando cópia do despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento da Heber/Cibe, onde foi deferido o efeito ativo, em relação ao sigilo fiscal e bancário de parte dos documentos carreados aos autos e intimando o AJ e o MP a manifestarem-se.	Sem andamentos posteriores.	Sem andamentos posteriores.
Fls. 7219/7226	24/10/2017	MM. Juízo da 1ª Vara de Falência de Recuperação Judicial de São Paulo/SP.	Certidão de Objeto e Pé dos autos da recuperação judicial, solicitada pela Água de Itu.	Nada a fazer.	Nada a fazer
Fls. 7245/7273	25/10/2017	Grupo Heber	Notícia interposição de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de sigilo à relação de funcionários – com indicação sobre os respectivos dados pessoais, salários e funções exercidas -, bem como a relação de bens dos sócios e administradores das Recuperandas e seus respectivos extratos bancários.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão no juízo <i>a quo</i> .

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
Fls. 7286/7313	25/10/2017	Banco Fibra S/A	Notícia interposição de agravo contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, especificamente em relação a contagem do <i>Stay Period</i> em dias úteis, requerendo que seja em dias corridos e alegando que algumas empresas do grupo não têm atividade empresarial.	Sem andamentos posteriores.	Aguardando decisão no juízo <i>a quo</i> .
Fls. 7358/7362	25/10/2017	Grupo Heber	Requerendo a juntada da notificação encaminhada ao Secretário da Fazenda do Distrito Federal, informando o ajuizamento da RJ.	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7451	27/10/2017	Caixa Econômica Federal e Grupo Heber.	Solicitando nova suspensão da apreciação da petição de fls. 4379/4408, e caso não haja consenso, informa que o prazo para manifestação da Caixa a respeito do pleito da SPMAR se findará em 08/11.	Novo pedido de prazo pelas partes às fls. 7500.	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7498/7499	06/11/2017	Consórcio BDOPRO – Administração Judicial	Requer fixação de prazo para apresentação do relatório mensal de atividades das Recuperandas – para apresentação todo dia 15º do mês subsequente ao da documentação apresentada.	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7500	08/11/2017	Grupo Heber e Caixa Econômica Federal	Requer nova suspensão da apreciação da petição de fls. 4379/4408 e, caso não haja consenso, o prazo da CEF se findará em 21/11/2017.	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7501/7554	09/11/2017	CLARO S.A.	Requer a substituição da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO e/ou EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para que passe a constar como inscrita a CLARO S.A. em razão da Incorporação das sociedades. No mais, requer juntada de procuração.	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7604/7664	14/11/2017	Grupo Heber	Requer que o Juízo Recuperacional se declare expressamente competente para apreciar qualquer ato que importe em constrição ao patrimônio do Grupo	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Andamentos posteriores	Status
			Heber e, na sequência, determine a imediata liberação dos valores de R\$ 5.151.091,93 depositados nos autos de ação trabalhista e outros atos de constrição praticados em ação de desapropriação.		
Fls. 7694	21/11/2017	Grupo Heber e Caixa Econômica Federal	Requer nova suspensão da apreciação da petição de fls. 4379/4408 e, caso não haja consenso, o prazo da CEF se findará em 19/12/2017.	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7695/7700	22/11/2017	Superior Tribunal de Justiça	Pedido de informações em Conflito de Competência	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7701/7706	22/11/2017	Superior Tribunal de Justiça	Pedido de informações em Conflito de Competência	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7722/7907	24/11/2017	Grupo Heber	Requer que o Juízo Recuperacional dispense a apresentação de certidão negativa de distribuição falimentar e de certidão negativa de débitos trabalhistas, para que as Recuperandas possam participar de procedimento licitatórios.	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7948/7949	01/12/2017	Ofício	Presta informações ao Conflito de Competência nº. 155.198	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7951/7952	01/12/2017	Ofício	Presta informações ao Conflito de Competência nº. 155.199	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7954	01/12/2017	Certidão de encaminhamento dos ofícios de fls. 7945/7949 e 7951/7952	Certidão de encaminhamento dos ofícios de fls. 7945/7949 e 7951/7952	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7955	06/12/2017	Ofício da 1ª Vara Cível do Foro de Itu	Ciência do processo nº. 1002937-59.2015.8.26.0286	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores
Fls. 7956	06/12/2017	Ofício da 1ª Vara Cível do Foro de Itu	Ciência do processo nº. 1001067-76.2015.8.26.0286	Sem andamentos posteriores	Sem andamentos Posteriores

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR
ARALDO TELLES DA C. 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

*Agravo de Instrumento nº 2175803-70.2017.8.26.0000
(Processo de origem nº 1080871-98.2017.8.26.0100)*

**CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SPMAR”), HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS** (em conjunto com SPMAR
denominadas “Agravadas” ou “Grupo Heber”), vêm, por seus advogados signatários,
nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (“CEF” ou “Agravante”)** em face de parte da r. decisão
de fls. 3.969/3.977, em atenção ao quanto disposto nos arts. 1.019 e ss. do Código de
Processo Civil (“CPC”), apresentar a sua CONTRAMINUTA, requerendo seja ela

juntada aos autos e devidamente processada na forma da Lei, devendo ao final ser **negado provimento à manifestamente incabível e improcedente pretensão recursal da Agravante.**

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 3 de outubro de 2017.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Renato Fermiano Tavares**
OAB/SP 236.172

p.p. **Fernanda Athanagildo Corrêa**
OAB/SP 329.750

II. BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra parte da r. decisão proferida às fls. 3.969/3.977 pelo MM. Juízo de origem, a qual além de deferir o processamento do feito recuperacional em litisconsórcio ativo facultativo, também entendeu ser inviável o acolhimento do pleito da ora Agravante encartado às fls. 2.322/2.323, qual seja, o indeferimento do pedido de processamento de recuperação judicial, e suas consequências legais, formulado pela SPMAR.

A título de breve recapitulação, em 16/8/2017, a SPMAR e mais 9 empresas do Grupo Heber, ajuizaram seu pedido de recuperação judicial, tendo a agravante em 18/9/2017 apresentado sua manifestação requerendo o indeferimento do processamento da recuperação judicial em face da SPMAR – antes do próprio deferimento - sendo certo que seu processamento foi deferido em 24/8/2017 (fls. 14/23) – decisão ora agravada.

Munida exclusivamente de sua insatisfação pessoal, haja vista a completa falta de lastro fático ou jurídico para seu pedido, a Agravante interpôs o presente recurso alegando ausência de autorização prévia e expressa da Agravante – Credor – para a apresentação do pedido de recuperação judicial por parte da SPMAR, ora Agravada, sustentando sua indignação no disposto na Cláusula 6 do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) (fls. 520/550), afirmando ainda que referida modalidade de limitação é típica de contratos de *project finance* e que seu

Isso porque, a CEF, a maior credora da recuperação judicial do Grupo Heber, antes mesmo de ter sido concedido o processamento do pedido de recuperação judicial de origem – o que, repita-se, ocorreu em 24/8/2017 – apresentou a manifestação de fls. 2.322/2.323, com o claríssimo intuito de tumultuar o processo de recuperação judicial da SPMAR requerido em litisconsórcio ativo com mais 9 sociedades, o que, com acerto, foi afastado pelo MM. Juízo recuperacional. Contra referida decisão, sobreveio o presente agravo que contou com pedido de efeito suspensivo.

Assim, quando da análise perfunctória do recurso que ora se responde, o Exmo. Des. Relator desta C. Câmara houve por bem, por meio do r. despacho de fl. 578, indeferir a liminar pleiteada, por não estarem verificados risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, e como será demonstrado nesta contraminuta, melhor sorte não encontrará a Agravante quando do julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento que ora se responde, uma vez lhe faltam razões, sejam elas fáticas ou legais, que embasem a pretensão desmedida, insensata

² O referido Contrato é um dos instrumentos firmados para garantir a operação firmada entre as partes, sendo certo que o contrato principal se trata do “Contrato de Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que entre si celebram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a empresa CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., com a interveniência da CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. e TONIOLO, BUSNELLO S.A. – TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES”, registrado sob o nº 0391.565-82 (“Contrato de Financiamento”).

III. AS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA R. DECISÃO AGRAVADA

a) **A FALÁCIA DA AGRAVANTE - O CONTRATO DE *PROJECT FINANCE* COMO SUPORTE DA ABUSIVA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL**

A CEF inaugura suas razões recursais afirmando que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre as partes não se trataria de um contrato de adesão e que existiria, *in casu*, “um contrato muito mais elaborado, na modelagem de *project finance*” e que “o modelo de *project finance* no País, por consequência da incerteza quanto à conclusão do projeto e do início da geração de caixa, conta também com a inclusão de garantias corporativas que auxiliam a viabilizar o financiamento, principalmente no período crítico de construção” (fl. 5).

Aduz, ainda, que “os recursos das operações de financiamento celebradas entre CAIXA e SPMAR foram destinados à construção dos trechos Sul e Leste do Rodoanel (como é notório, importante obra de infraestrutura para o Estado de São Paulo), envolvendo, portanto, projeto complexo, com elevado risco e vários participantes (empreendedor, investidores, financiadores, seguradores e fornecedores, dentre outros), exigindo-se a estruturação da operação na modalidade de *project finance*, que por suas características, trazem como premissa a distribuição do risco entre as partes, por meio de ajustes contratuais” (fl. 7).

adicional de terceiros; daí o nome financiamento de projeto (em uma tradução livre). Este não é o cenário que se encontra no caso em tela.

Da leitura do Contrato de Financiamento nº 0391.565-82, que é o principal instrumento da operação aqui analisada, verifica-se que figuram como **intervenientes anuentes/fiadoras – inclusive com renúncia ao benefício de ordem** - as empresas CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Cibe Investimentos”), CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (“Contern”) e HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. (“Heber”), bem como **intervenientes anuentes/acionistas garantidoras** as empresas INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. (“Infra Bertin”) e TONIOLO, BUSNELLO S.A. – TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES (“Toniolo”), sendo certo que nos aditamentos posteriores tais pessoas jurídicas foram mantidas como garantidoras da operação (fls. 122 e ss.).

Com efeito, no caso em comento, há clara desnaturação das condições essenciais do *project finance*, eis que há uma série de garantias fidejussórias prestadas por empresas terceiras, além dos próprios acionistas da SPMAR, o que demonstra não haver distribuição de risco entre as partes. O que resta brutalmente evidenciado é que os riscos da operação *sub judice* estão distribuídos entre o tomador do empréstimo (SPMAR), seus acionistas (Infra Bertin e Toniolo) e outras empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial (Cibe Investimentos, Contern e Heber).

É certo que na doutrina que trata sobre tema, há certa permissão para que a instituição financeira credora busque, junto dos acionistas da empresa criada com fim específico para o fomento da obra de infraestrutura,

garantias ao adimplemento da operação, todavia referida garantia cessa logo após a conclusão das obras e início do recebimento das receitas (exatamente a fase em que se encontra o presente projeto) – que são a garantia do projeto. Porém, o que se tem no caso em tela é muito além da simples tomada de garantia por parte do banco financiador.

No caso em tela, o banco Agravante não distribuiu o risco entre si e a contratante, aqui agravada SPMAR – prática comum nos contratos desta espécie. A verdade é que todo o risco da operação passou a ser não apenas do tomador, como também seus acionistas e empresas colaterais – jamais do banco financiador.

Tanto isso é verdade que a própria Agravante se trai em suas palavras, eis que a SPMAR teria alegado frustração do projeto em decorrência da não entrada em operação de 2, de um total de 6, praças de pedágio e que tal fato não teria sido causado pela CEF, mas que tal fato lhe atingiria também, eis que participaria do projeto como único agente financiador.

No entanto, diante da prestação de tantas garantias de empresas colaterais à SPMAR, seria um contrassenso lógico se pensar que há distribuição de risco – conforme trazido pela Agravante em suas razões recursais que ora se responde – pois, é certo que na falta – ou diminuição de fluxo – de pagamento por parte da SPMAR, a CEF tem à sua disposição uma série de garantias prestadas pelos acionistas da agravada SPMAR ou sociedades colaterais, que deverão adimplir as condições contratuais do projeto contratado, originariamente, pela SPMAR.

10

contratual como sendo, ou não, uma modalidade de *project finance*, tal fato é irrelevante para a discussão ora travada, conforme será demonstrado, uma vez que referida disposição é nula, abusiva e eivada de nítido conflito de interesses, razão pela qual o mérito do presente agravo deve ser integralmente negado, mantendo-se a r. decisão agravada tal qual como proferida.

b) A INVALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE E A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA 6ª DO CONTRATO EM TELA EM EVIDENTE AFRONTA AO QUANTO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005 - O PRINCÍPIO DA ORDEM PÚBLICA COMO CONTRÁRIO À CLÁUSULA EM QUESTÃO

A livre iniciativa e a liberdade contratual são princípios básicos do direito privado e garantem aos indivíduos a tutela dos próprios interesses. A liberdade contratual garante que os recursos sejam alocados às partes que mais os valorizam, o que permite a circulação de riquezas e o próprio desenvolvimento econômico⁴.

É certo que, após detido estudo da Teoria Geral dos Contratos, especialmente seus princípios contratuais, com ênfase na autonomia da vontade e na função social do contrato, a lei de ordem pública, *in casu*, a Lei 11.101/2005 (“LFR”), traz na esfera privada certa limitação, motivo pelo qual se afirma que com o decorrer dos anos, e do aprimoramento das relações econômicas e sociais, houve a redução da plena e absoluta liberdade de contratar em relação ao modelo liberal, datado do século XIX, readequando a vontade privada (e a sua

⁴ Carvalho de Mendonça, José Xavier. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro**, v. VII, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1946, acessado em 19/8/2017 <https://www.sacramone.com.br/single-post/2016/11/02/Cl%C3%A1usula-de-vencimento-antecipado-na-recupera%C3%A7%C3%A3o-judicial>.

Assim, como a função social do contrato sobrepõe-se à autonomia da vontade, sendo certo que o legislador intervém, limitando ou até mesmo afastando a liberdade de contratar, para tanto relativizando as regras do livre mercado, objetivando a defesa de princípios que extrapolam o interesse privado, é igualmente certo que a cláusula contratual que pretende excluir da parte contratante direito constitucionalmente garantido, qual seja, o direito de petição, insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CF/88, ainda que por vias transversas, deve ser considerada nula e de nenhum efeito.

E, se os princípios gerais do Direito dos Contratos, da autonomia da vontade e da função social do contrato, não apenas podem, mas devem ser relativizados quando extrapolam lei de ordem pública, de natureza cogente, que não podem ser afastadas e sim devem ser devidamente aplicadas, não é demais concluir que a cláusula que claramente tolhe o acesso da parte contratante ao Poder Judiciário para requerer o ajuizamento de seu pedido de recuperação judicial, é nula de pleno direito, e deve ser afastada.

Nesse sentido, imperioso citar as palavras do mestre Trajano de Miranda Valverde⁵:

“(…) é fora de dúvida que não valeria a cláusula ou convenção, que proibisse o acionista de votar nas deliberações da

⁵⁵ Trajano Miranda Valverde, sociedade por ações, V. II p. 72, citado por Eizirik, Nelson, a Lei das S/A comentada. Volume I – Arts. 1º a 120. São Paulo: Quartier Latin, 2011. pg 643.

assembleia geral ordinária, sem o consentimento do credor, ou que obrigasse o acionista a votar nesse ou naquele sentido, em qualquer outra assembleia geral”.

Ainda mais quando referida cláusula gera incontestável conflito⁶ de interesse à parte que lhe aproveita, uma vez que, não é preciso estar muito atento para notar que a Agravante não tem nenhum interesse em ver a SPMAR como uma das impetrantes do pedido recuperacional do Grupo Heber (como visto acima, racionalmente a CEF deveria apoiar o presente pedido, mas como tem visão limitada tenta se esquivar).

Mas é de se lembrar e, como amplamente exposto na petição inicial do feito de origem, que as Agravadas possuem avais, fianças e garantias cruzadas sobre os seus endividamentos particulares, sendo certo que um inadimplemento de uma delas, implicaria em vencimento antecipado das obrigações assumidas em contratos com cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross-default*), corroborando a tese de que o soerguimento destas empresas só poderia acontecer de modo conjunto.

Repita-se à exaustão que a própria Agravante considera a SPMAR componente de grupo econômico de fato com as demais empresas do Grupo Heber, aqui Agravadas, eis que no momento da concessão do crédito para a implementação do projeto do Rodoanel, requereu garantia fidejussória da Heber, Contern e Cibe Investimentos. Não há dúvidas, portanto, que a exclusão

⁶ Em sentido análogo, a própria Lei 6.404/79 (“Lei das Sociedades Anônimas”), no §1º do Art. 115, veda o acionista em conflito de interesses da companhia de votar nas deliberações da assembleia geral, raciocínio idêntico deve ser adotado no presente caso, onde o credor tenta se passar por acionista. §1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, **em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.**

Pretende a CEF tumultuar o procedimento recuperacional do Grupo Heber, e, de maneira totalmente egoísta, se ver “afastada” da recuperação judicial do Grupo Heber, visando satisfazer de modo individual seu crédito, em prejuízo da coletividade de credores, da atividade empresarial, dos empregados e do próprio sistema instaurado pela LFR.

Logo, na remota hipótese deste E. Tribunal de Justiça reformar a r. decisão agravada – o que se admite em obediência ao princípio da eventualidade, mas no que cabalmente não se acredita –, se levará ao fim não à concessão do crédito – que não se nega ser importante para a manutenção da atividade empresarial, principalmente grandes obras de infraestrutura – mas sim ao instituto jurídico da recuperação judicial, negando efetividade e eficiência ao ordenamento jurídico vigente, uma vez que se estará negando acesso à justiça se se entender válida a cláusula de condicionar ao arbítrio do credor a possibilidade da empresa devedora impetrar (ou não) seu pedido de recuperação judicial.

O efeito prático de uma decisão nesse sentido, é a inclusão de referida disposição em todo e qualquer contrato de financiamento,

impedindo que qualquer recuperação judicial tenha início. A discussão ora travada possui efeitos que ultrapassam apenas os direitos das partes envolvidas.

Em suma, o que não se pode admitir, a fim de preservar o intuito do legislador pátrio, que atitudes irresponsáveis e impensadas de credores prejudiquem o objetivo maior que é a preservação da atividade produtora, tal qual a hipótese encontrada no caso em tela.

Não se quer dizer que o credor não deva ter seus direitos de crédito preservados, aliás, o sistema da recuperação judicial fornece ao credor diversos mecanismos para manutenção dos seus direitos e garantias. O que não se pode admitir, é o cerceamento do direito de requerer a recuperação judicial, seja por cláusula impeditiva diretamente prevista no respectivo contrato de crédito, seja por meio indireto, ao tolher a devedora do exercício de seus direitos políticos societários de aprovação do pedido de recuperação judicial, razão pela qual a r. decisão agravada deve ser mantida tal como lançada.

c) A IMPOSSIBILIDADE DO CREDOR PRATICAR ATOS DE GESTÃO NA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – O NÍTIDO CONFLITO DE INTERESSE INTRÍNSECO À CLÁUSULA VS O STATUS DE CREDOR

Não apenas pelas razões acima delineadas, as quais por si só afastam a eficácia da Cláusula 6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações *sub judice*, ainda assim deve ser pronta e integralmente rechaçado o pleito da Agravante e, ato contínuo, ser integralmente mantida a r. decisão agravada, proferida com acerto pelo MM. Juízo singular.

Assim, não cabe à Agravante – ou a qualquer outro credor – mediante egoísticos e desarrazoados argumentos, praticar atos de gestão da empresa, nem mesmo interferir na administração da SPMAR – ou de qualquer outra empresa do grupo. Isto já que **(i)** o presente feito não pode ser analisado como pedido individualizado e/ou desmembrado de recuperação judicial e **(ii)** tal restrição contém conflito intrínseco de interesse, já que afasta o devedor de uma recuperação judicial onde se objetiva proteger e negociar com o credor, que não pode, portanto, exercer tal restrição.

Ainda nessa linha, são claros os comentários de Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos⁷, corroboram esse entendimento:

“No que diz respeito à faculdade conferida ao credor, qual seja, a de consignar no instrumento de contrato a restrições à plenitude ao exercício do direito de voto do acionista, há que ser observado que, em princípio, a situação apresenta-se, no mínimo, delicada, no sentido de ser possível identifica-las no âmbito desta zona cinzenta, situada no limite entre a preservação dos interesses da companhia, de um lado, e os do credor, de outro, de tal forma eu o caso não resulte na exposição do conflito de interesses que possa provocar a nulidade do ato, ou eventual prejuízo para as partes, aqui compreendida, sobretudo a própria companhia, cuja preservação dos interesses mereceram especial contemplação legal”.

E nada Exa., preserva mais os interesses da Agravante que o instituto da recuperação judicial, objetivo esse, inclusive, expressamente desenhado no sistema da LFR e materializado no art. 47⁸.

Apesar do quanto acima exposto, que afasta de forma inexorável a sua pretensão, vale consignar que a Agravante objetiva, com o seu petitório e agora por meio da interposição do presente agravo, basicamente, administrar não apenas a SPMAR, como as demais empresas do Grupo Heber, praticando verdadeira ingerência nas finanças e decisões empresarias da SPMAR e de outras 9 Recuperandas, aqui Agravadas, tentando exercer claro controle nas companhias.

⁷ Comentários à lei das sociedades por ações: Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atualizada pela Lei nº 9.457, de 5.5.1997 / coordenadores Geraldo de Camargo Vidigal e Ives Gandra da Silva Martins. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. pg. 335.

8 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esquece a Agravante que suas arbitrariedades impedem a concessionária de utilizar as receitas da concessão para cumprimento do contrato de concessão, levando, mês a mês, a SPMAR a um cenário de “estrangulamento” de caixa, pagamento mínimo de despesas (as vezes até mesmo tributos), colocando em risco constante a concessão, que no final é a única fonte de receita para pagamento da própria CEF. Um verdadeiro paradoxo que se pretende equacionar com a recuperação judicial (que a Agravante tentou e ainda tenta, por meio da interposição deste recurso, evitar!).

Há que se colocar limites na atuação dos credores.

Empresas em dificuldade buscam a equalização da sua momentânea crise financeira – como é caso do Grupo Heber, composto pela SPMAR e outras 9 sociedades, aqui Agravadas – por intermédio da previsão legal da recuperação judicial, se sujeitando às suas disposições, o que implica na adoção de diversos sacrifícios e estrito cumprimento das disposições legais. E os credores, podem agir de modo irresponsável na busca de seu crédito?

Patente que a resposta é negativa. O Brasil adotou com a LFR uma nova sistemática jurídica, visando a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora e estímulo a atividade econômica, por óbvio, a política pública, externada pela LFR visa incentivar a economia. Desse conceito, extrai-se que os sacrifícios para a consecução desse objetivo devem ser suportados por todas as partes envolvidas no processo, sendo certo que o agravo em tela deve ser improvido, por ser medida de direito e da mais lúdima justiça.

d) OS LIMITES DO ART. 113, DA LEI 6.404/1976 – O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO PROTEÇÃO DA GARANTIA OUTORGADA PELO DEVEDOR AO CREDOR

A Agravante afirma que a Cláusula 6 do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações seria válida e não importaria em violação do acesso à justiça, pautando sua tese no quanto disposto no art. 113, parágrafo único da Lei 6.404/1976 e no suposto precedente do E. TJSP tirado do julgamento do agravo de instrumento nº 2216537-97.2016.8.26.0000 (Recuperação Judicial da Viver), que teria semelhança à tese do agravo aqui respondido.

No que tange a este último ponto, a simples leitura do recurso (na sua íntegra) deixa claro que não houve decisão quanto à matéria *sub judice*, tendo aquela decisão colegiada considerado que existia falta de interesse recursal para questionar a matéria em razão da não manifestação do juízo de primeiro grau sobre o assunto. O que busca a ora Agravante é induzir este E. TJSP em erro ao afirmar que já lhe assiste precedente favorável à questão ora tratada – nada mais reprovável.

Não se nega, e aqui não se tenta fazer acreditar, sobre a ilegalidade ou inconstitucionalidade do art. 113, da Lei 6.404/1976, o que se pretende é esclarecer a *mens legis* do instituo, qual seja, proteger a garantia outorgada pelo devedor ao credor.

Nesse sentido, vale trazer as sábias palavras de

“Como o voto deve ser sempre exercido tem em vista o interesse social, que é definido pelos acionistas (e não pelos seus credores), a validade das cláusulas que exigem o consentimento prévio do credor está condicionada aos objetivos da sua instituição: não permitir o desfalque da garantia. Ou seja, o acordo feito com o credor pignoratício não pode abranger toda e qualquer matéria sujeita à deliberação da assembleia geral, mas apenas as que são de seu interesse direito”.

Ocorre que, diferentemente do quanto alegado pela Agravante, o instituto da recuperação judicial justamente protege a garantia outorgada, nos termos da LFR (*i.e.* arts. 49, § 3º; 50, § 1º; 59, *caput*; 61, § 2º).

Num ambiente fora da recuperação judicial, o descumprimento do quanto pactuado na Cláusula 6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ensejaria o descumprimento contratual que, em por sua vez, culminaria no vencimento antecipado da obrigação nele prevista.

Com efeito, dentro do ambiente da recuperação judicial, não há que se falar em “novo” vencimento antecipado da obrigação, sendo certo que, pode-se afirmar que não há prejuízo para as garantias da Agravante com o ajuizamento da recuperação judicial, porém, para as Agravadas, a condição suspensiva de deixar ao arbítrio do credor a possibilidade (ou não) de impetrar o pedido recuperacional seria, indubitavelmente, equivalente à bancarrota da atividade empresarial não apenas da SPMAR, mas de todo o Grupo Heber, pelas razões elencadas ao longo desta contraminuta.

⁹ Eizirik, Nelson. *A Lei das S/A Comentada. Volume I – Arts. 1º a 120*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. Comentários ao artigo 113, pg 643.

Ademais, ainda que se considerasse a referida cláusula como válida, qual seria a consequência do ajuizamento do pedido de recuperação judicial sem o citado prévio e expresso consentimento do credor? O descumprimento contratual com o consequente vencimento antecipado da dívida, facultando-lhe cobrar os eventuais prejuízos causados em virtude de referida medida, tudo conforme dicção expressa dos arts. 408 e 410 do Código Civil.

Ora, o credor não é e não se tornou acionista da SPMAR, não pode ele votar ou impedir o voto em assembleia, possui ele – ainda que de legalidade duvidosa – um direito contratual, que uma vez não respeitado pelo credor, poderá, a seu critério, ocasionar o vencimento antecipado da dívida, mas jamais – como pretende a Agravante – impedir o livre acesso ao judiciário, nesse sentido¹⁰:

“(…) a posição adotada pelo acionista devedor, em relação ao voto a ser proferido, estará vinculada a eventuais prejuízos que o mesmo poderá provocar aos interesses do credor, pois nessa hipótese, o credor poderá rescindir o contrato e exigir o pagamento integral da dívida que se encontrava garantida pelas ações”.

Por fim, mas não menos importante, constitui requisito de eficácia da cláusula contratual que outorga ao credor o direito de manifestação prévia a determinadas decisões a serem tomadas em assembleia, o arquivamento do referido instrumento na sede da companhia, o que não ocorreu no presente caso. Sendo, portanto – referida disposição contratual – ineficaz com relação à SPMAR, nesse sentido:

“A eficácia das cláusulas de consentimento de voto objeto de contrato celebrado entre credor e o acionista devedor ou garantidor depende do arquivamento do respectivo instrumento na sociedade, dentro do mesmo regime estabelecido para a eficácia do acordo de acionistas.”¹¹

Ainda, no mesmo sentido:

“A cláusula de consentimento prévio para o voto, na forma do ajuste pactuado entre as partes, somente terá eficácia se o referido instrumento for arquivado na sociedade”¹².

Em resumo, por qualquer ângulo que se analise a questão, a SPMAR – ou qualquer outra empresa do Grupo Heber – não pode, nem deve, ter limitado o seu direito constitucional de acesso à justiça, como com brilhantismo constou da r. decisão agravada, sendo, pois, inviável o acolhimento do pleito da Agravante:

“por violação expressa do direito de acesso à Jurisdição, contido na cláusula pétrea prevista no inciso XXXV do art. 5º da CF. Neste ponto, insta salientar que esta cláusula, assim como muitas outras impostas pelas instituições financeiras, revelam abusividade decorrente do empobrecido do mercado de crédito voltado aos empreendimentos empresariais em nosso país, concentrado nas mãos de poucos investidores, os quais, no mais das vezes, atuam de forma muito burocrática, assoberbando ainda mais o Poder Judiciário e fornecendo crédito caro e, não raro, impagável, diante de tantas obrigações iníquas e encargos exagerados, impostos em decorrência da concentração de tal atividade econômica”.

¹¹ Carvalhosa, Modesto, Comentários à lei de sociedades anônimas, 2o volume: artigos 75 a 137 – 4.ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2008. pg 439

¹² Comentários à lei das sociedades por ações: Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atualizada pela Lei nº 9.457, de 5.5.1997 / coordenadores Geraldo de Camargo Vidigal e Ives Gandra da Silva Martins. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. pg. 337

qualquer deliberação para aprovar o ajuizamento da recuperação judicial de origem ao requerer seu não processamento.

E essa escolha, mais uma vez, mostra-se óbvia: a Agravante possui um claro conflito de interesses, iniciada no momento da concessão do empréstimo (e, claro, da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), para deliberar sobre a recuperação judicial de sua devedora. E o pedido efetuado pela CEF, bem como o presente recurso, deixam o conflito claríssimo, devendo esse E. TJSP rechaçar, de imediato, o pedido realizado pela ora Agravante.

Vale ainda ressaltar que, antes do ajuizamento do pedido, não houve a consolidação da propriedade das ações por parte da Agravante, tampouco no respectivo instrumento foi constituído qualquer usufruto sobre as ações que pudessem transferir à Agravante a possibilidade de qualquer exercício de direito político frente ao capital social da SPMAR.

Se de outro modo se entender, somente pelo amor ao debate, e se permitir que a CEF decida, inclusive em atos de gestão e administração das Recuperandas, aqui Agravadas, ela estará se caracterizando como a administradora de fato da SPMAR e de todo o Grupo Heber, e, ao pretender prejudicar esta companhia, deverá ter apurado seu voto em claro conflito de interesses sob a óptica da responsabilidade civil, bem como sucessão de todas as dívidas e contingências do Grupo Heber, que deverão ser atribuídos à CEF e seus gestores¹⁶, situação essa que não se pode permitir de acordo com os ditames dos

¹⁶ Neste sentido: “(...), a partir do momento em que o credor pignoratício atuar abusivamente, exercendo os fins sociais e econômicos em relação aos quais seus direitos foram criados, então deverá ser responsabilizado com base nos arts. 187 e 927 do Código Civil”. (Penteado, Mauro Bardawil. **O penhor de ações no Direto Brasileiro**, Ed. Malheiros, 2008, p. 179)

Em suma, também por este motivo, requer-se seja negado integral provimento ao agravo de instrumento que ora se responde, por ser medida de rigor.

Ante todo o exposto, as Agravadas requerem seja **integralmente negado provimento ao agravo de instrumento ora respondido,** mantendo-se incólume a r. decisão agravada, nos termos dos argumentos expostos.

São Paulo, 3 de outubro de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
ARALDO TELLES, DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 2200376-75.2017.8.26.0000

CONSÓRCIO

BDOPRO,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas integrantes do **GRUPO HEBER**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BANCO DO BRASIL** (doravante denominada "BB" ou "Agravante"), em face de **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A** (doravante denominada "HEBER" ou "Agravada"), em trâmite perante este c. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da parte da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas integrantes do GRUPO HEBER e fixou o prazo do *stay period* em dias úteis.

Com efeito, conforme a r. decisão agravada, embora se reconheça tratar tecnicamente o período de

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

suspensão das ações e execuções contra as recuperandas de prazo material e que em tese não seria atingido pela regra do art. 219, do CPC, entendeu que esse prazo tem origem na soma dos demais prazos processuais da recuperação judicial.

E, assim, entendeu a r. decisão agravada que a teoria da superação do dualismo pendular em que se prestigia a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável em detrimento dos interesses dos credores ou devedores, prevalece no sentido de reconhecer que a suspensão das ações e execuções contra o devedor tem o objetivo de viabilizar que a negociação ocorra de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial, sem a pressão individual dos credores contra os ativos da devedora.

Dai porque a r. decisão agravada justificou o porque da aplicação da regra do art. 219, do CPC, ao *stay period*, sendo certo que a contagem desse prazo em dias corridos fica dissociada da tramitação dos demais prazos processuais da recuperação judicial e poderá importar a prorrogação judicial desse prazo, o que, como constou da r. decisão agravada, também é indesejável.

No entanto, tal como bem consignou o despacho inicial de V. Exa, a questão não se encontra pacificada perante este c. TJSP, de modo que esta Administração Judicial deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão objeto do presente recurso.

É o que cumpria manifestar.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

BEATRIZ QUINTANA NOAVES
OAB/SP 192.051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
ARALDO TELLES, DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 2204804-03.2017.8.26.0000

CONSÓRCIO

BDOPRO,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas integrantes do **GRUPO HEBER**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO** denominado "China Bank" ou "Agravante"), em face de **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A** (doravante denominada "HEBER" ou "Agravada"), em trâmite perante este c. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da parte da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas integrantes do GRUPO HEBER e fixou o prazo do *stay period* em dias úteis.

Com efeito, conforme a r. decisão agravada, embora se reconheça tratar tecnicamente o período de

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

suspensão das ações e execuções contra as recuperandas de prazo material e que em tese não seria atingido pela regra do art. 219, do CPC, entendeu que esse prazo tem origem na soma dos demais prazos processuais da recuperação judicial.

E, assim, entendeu a r. decisão agravada que a teoria da superação do dualismo pendular em que se prestigia a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável em detrimento dos interesses dos credores ou devedores, prevalece no sentido de reconhecer que a suspensão das ações e execuções contra o devedor tem o objetivo de viabilizar que a negociação ocorra de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial, sem a pressão individual dos credores contra os ativos da devedora.

Daí que a r. decisão agravada justificou o porque da aplicação da regra do art. 219, do CPC, ao *stay period*, sendo certo que a contagem desse prazo em dias corridos fica dissociada da tramitação dos demais prazos processuais da recuperação judicial e poderá importar a prorrogação judicial desse prazo, o que, como constou da r. decisão agravada, também é indesejável.

No entanto, tal como bem consignou o despacho inicial de V. Exa, a questão não se encontra pacificada perante este c. TJSP, de modo que esta Administração Judicial deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão objeto do presente recurso quanto a contagem de prazo do *stay period*.

Por sua vez, o requerimento de processamento de recuperação judicial no prazo da contestação de pedido de falência tem expressa previsão legal de modo que o manejo nesse sentido pela Agravada Cotern nada tem que irregular.

De outro lado, com todo respeito e acatamento, desde a verificação preliminar, esta Administração Judicial anotou a existência no polo ativo de empresas não operacionais, mas que exercem atividade patrimonial, na medida em que são titulares de ações ou cotas sociais de empresas

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

operacionais, e, assim, também são garantidoras de muitas das obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Por ocasião da diligência prévia ao deferimento da recuperação judicial, aos 17.08.2017, eis o que as agora recuperandas declararam à Administração Judicial, conforme termo anexo:

"A recuperação judicial do Grupo Heber compreende as empresas: 1) Heber Participações S/A, que corresponde a holding do Grupo, que nesta qualidade é devedora solidária de grande parte do endividamento do Grupo em razão de garantias fidejussórias prestadas, além de possuir endividamento em nome próprio; 2) CIBE Participações e Empreendimentos S/A, que corresponde a holding na área de infraestrutura, notadamente quanto à concessão do rododanel, trecho sul e leste, embaixo da Heber Participações; 3) CIBE Investimentos e Participações S/A, que corresponde a uma terceira holding embaixo da CIBE Participações; 4) Doreta Empreendimentos e Participações S/A, que corresponde a uma quarta holding embaixo da CIBE Investimentos; 5) Infra Bertin Empreendimentos S/A, que corresponde a uma quinta holding embaixo da Doreta e controladora da concessionária SPMAR, que detém a concessão dos referidos trechos do rododanel; 6) Concessionária SPMAR S/A, que corresponde a empresa detentora da referida concessão dos trechos do rododanel (esclarece que esta estruturação societária de 5 holdings para a titularidade do controle da concessionária SPMAR teve o propósito de propiciar a captação de investimentos com a preservação do controle da empresa concessionária, todas prestadoras de garantias fidejussórias de parte substancial das dívidas listadas na impetração); 7) Compacto Participações S/A, que corresponde a outra holding que detém participações societárias de empresas do Grupo do setor de geração de energia, que, contudo, outorgou garantias fidejussórias de parte do endividamento listado na impetração; 8) Comapi Agropecuária S/A, que corresponde a holding controladora do braço de construção civil do Grupo Heber, a qual prestou garantia fidejussória e real de

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

parte substancial do endividamento listado na impetração; 9) Contern Construções e Comércio Ltda, que corresponde a empreiteira de obras relativas a infraestrutura requeridas por negócios privados e concessões públicas; 10) Águas de Itu Gestão Empresarial S/A, que corresponde a empresa titular da concessão de água e esgoto da cidade de Itu/SP, atualmente em litígio arbitral com a municipalidade, via de consequência, operacionalmente suspensa (a holding Heber Participações é devedora solidária de parte do endividamento da Águas de Itu, listado na impetração). Que, o controle societário sobre a holding Heber Participações; Comapi Agropecuária S/A; e, Águas de Itu é comum, notadamente composto por Berf Participações S/A, Viamar Participações S/A, Reivo Participações S/A, Horlof Participações S/A, Juferb Participações S/A, todas empresas patrimoniais familiares da família Bertin (as impetrantes entregarão a cópia dos livros de registro de ações nominativas). Que todas as empresas impetrantes encontram-se em atividade, cada qual de acordo com o seu escopo, com o endividamento interligado e ramificado entre elas, inclusive no que tange a impetrante Águas de Itu, que tem o propósito de retomar a concessão de Itu e de se reestruturar para a prospecção de novas concessões a partir de sua capacitação técnica representada pelo atestado do concedente em face da própria concessão referida. Que a princípio, como já esclarecido, será elaborado um único plano de recuperação judicial.”

Nessa medida, em sendo as empresas patrimoniais titulares de ações ou cotas sociais e direitos e obrigações das empresas operacionais do Grupo Heber, com todo respeito, não é possível nesse primeiro momento vê-las dissociadas da recuperação judicial das empresas operacionais.

A uma porque, como se sabe é possível a recuperação judicial de empresas em consolidação substancial, ainda que uma delas seja tão somente operacionais, porquanto o soerguimento do grupo empresarial pode justamente ter como origem a alienação de bens ou direitos da empresas

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

patrimoniais para satisfazer obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Esse c. TJSP, em precedente do AI 2247192-52.2016.8.26.000, da 1ª Câmara Reservada, justamente contra o Banco Fibra, autorizou a consolidação judicial de recuperações judiciais que tramitavam em separado, justamente porque era o ponto central do plano de recuperação judicial a desmobilização de bens da empresa patrimonial em favor também das empresas operacionais. Eis o elucidativo trecho do respectivo v. acórdão:

"Este E. Tribunal, por meio de suas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, tem sustentado a possibilidade de determinar o processamento de recuperações judiciais, em consolidação substancial, nos casos em que as empresas integrantes do grupo econômico assumam a roupagem de um grande bloco que comumente é conhecido como "Grupo", com potencial de transmitir a terceiros a impressão de que, na verdade, trata-se de um todo unitário."

Com efeito, no caso da recuperação judicial da OGX perante o TJRJ, também foi deferido o processamento em face da holding controladora, porque co-devedora de praticamente todo o endividamento sujeito à recuperação judicial, nos autos do processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001.

No caso da recuperação judicial do Grupo OAB também houve o deferimento do processamento respectivo em face de empresa não operacional - a holdings OAS SA, porque devedora solidária da maioria do endividamento, processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Até porque, conforme o c. STJ, "a formação de grupos econômicos, prevista na Lei de Sociedades Anônimas, dá-se mediante combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns. Em qualquer

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

circunstância, entretanto, cada empresa conservará autonomamente sua personalidade e seu patrimônio, nos termos do artigo 266, do referido diploma legal.”(...) (Agravamento Regimento em REsp - GO - Relator Ministro Marco Buzzi, 22/03/2013).

Ou seja, ainda que tenham por desiderato a participação em outras empresas ou em empreendimentos comuns, as empresas patrimoniais também são consideradas sociedade, nos termos da Lei de S/A e nessa medida, tem a possibilidade jurídica de recuperação judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

Isso fica mais evidenciado quando apresentado o plano de recuperação judicial, o qual pode ter como meio de recuperação a alienação de controle acionário de uma operacional pela sociedade não operacional e a venda somente seria eficaz e com adquirentes acaso ocorrida no âmbito do art. 60, da LRF, com evidente proveito do respectivo produto a coletividade de credores e ao próprio processo recuperacional. No entanto, até o momento, o PRJ não foi apresentado.

Também se mostra prudente a recuperação judicial das empresas não operacionais, pois como dito são devedoras solidárias da maioria do endividamento sujeito à recuperação judicial e fora do âmbito de possível novação poderiam ser demandadas em pedidos falimentares, que, acaso acolhidos, acabariam em tese por importar a extensão da quebra para as empresas operacionais, frustrando a possibilidade efetiva de recuperação.

Quanto a situação econômica da Agravada Contern, diferente do que constou das razões recursais, efetivamente houve a respectiva análise por ocasião da verificação prévia.

Em cumprimento a determinação judicial emanada nos presentes autos, procedeu-se a análise técnica das demonstrações contábeis da Contern auditadas de 31 de Dezembro de 2014, de 31 de Dezembro de 2015 e de 31 de Dezembro de 2016, apresentando o relatório anexo, tendo concluído que a Recuperanda apresentava crise financeira à época da impetração da Recuperação Judicial, tendo apontado, a seguinte exemplificação de constatação:

"Interpretação equivocada de demonstrações financeiras e de resultado: nota-se que o Agravante realizou uma interpretação equivocada de demonstrações financeiras, pois apresenta no Agravo resultados da Contern devedores (DB), ou seja, prejuízo, como se fossem resultados credores (CR), ou seja, lucro. A falta de compreensão das demonstrações de resultado gerou a inversão da conclusão por parte do Agravante. Exemplificamos a seguir: No Agravo, é apresentado o diário da Contern, com resultado devedor (DB) em 31/12/2016, refletindo portanto um prejuízo, e o texto no Agravo cita que "Os balanços apresentados pela Agravada Contern, os quais referem-se ao ano de 2016, demonstram um resultado altamente positivo, tendo fechado o ano de 2016 com Lucro Líquido de R\$ 265.103.142,50 (Duzentos e sessenta e cinco milhões cento e três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) (fls. 608 dos autos)". Logo, há uma análise invertida da condição financeira da Contern pelo Agravante".

É o que cumpria manifestar.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

BEATRIZ QUINTANA NOAVES
OAB/SP 192.051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
ARALDO TELLES, DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 2204944-37.2017.8.26.0000

CONSÓRCIO

BDOPRO,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas integrantes do **GRUPO HEBER**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BANCO BRADESCO S/A** (doravante denominada "Bradesco" ou "Agravante"), em face de **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A** (doravante denominada "HEBER" ou "Agravada"), em trâmite perante este c. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da parte da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas integrantes do GRUPO HEBER e fixou o prazo do *stay period* em dias úteis.

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Com efeito, conforme a r. decisão agravada, embora se reconheça tratar tecnicamente o período de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas de prazo material e que em tese não seria atingido pela regra do art. 219, do CPC, entendeu que esse prazo tem origem na soma dos demais prazos processuais da recuperação judicial.

E, assim, entendeu a r. decisão agravada que a teoria da superação do dualismo pendular em que se prestigia a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável em detrimento dos interesses dos credores ou devedores, prevalece no sentido de reconhecer que a suspensão das ações e execuções contra o devedor tem o objetivo de viabilizar que a negociação ocorra de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial, sem a pressão individual dos credores contra os ativos da devedora.

Daí que a r. decisão agravada justificou o porque da aplicação da regra do art. 219, do CPC, ao *stay period*, sendo certo que a contagem desse prazo em dias corridos fica dissociada da tramitação dos demais prazos processuais da recuperação judicial e poderá importar a prorrogação judicial desse prazo, o que, como constou da r. decisão agravada, também é indesejável.

No entanto, tal como bem consignou o despacho inicial de V. Exa, a questão não se encontra pacificada perante este c. TJSP, de modo que esta Administração Judicial deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão objeto do presente recurso.

É o que cumpria manifestar.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

BEATRIZ QUINTANA NOAVES
OAB/SP 192.051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
ARALDO TELLES, DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 2204966-95.2017.8.26.0000

CONSÓRCIO

BDOPRO,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas integrantes do **GRUPO HEBER**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em epígrafe interposto pelas próprias Recuperandas **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A** (doravante denominada "HEBER" ou "Agravada"), e outras, em trâmite perante este c. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

As Agravantes interpuseram o presente Agravo de Instrumento em face da r. decisão que indeferiu a outorga de segredo de Justiça sobre os documentos da impetração apresentado em obediência ao art. 51, da LRF.

Sustentam as Agravantes que a relação de funcionários contendo os dados pessoais, salários e funções exercidas, a relação de bens dos sócios e administradores

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

e os extratos bancários das recuperandas seriam protegidos por sigilo e, assim, mereceriam a outorga de segredo de justiça.

Com efeito, é certo que os referidos documentos trazem informações sensíveis, no entanto, todos eles são exigíveis pelo art. 51, da LRF, para instrução do pedido de processamento da RJ, inclusive para conhecimento da real situação trazida na petição inicial, tanto pelo MM. Juízo, quanto pela Administração Judicial e pelos credores.

Como se vê da r. decisão agravada, embora tenha sido indeferido o pedido de sigilo, o MM. Juízo *a quo* expressamente consignou que os documentos devem ser de livre acesso às partes do processo, não havendo *prima facie* razões para a decretação do sigilo pretendido.

Por sua vez, as razões recursais entendem, as fls. 9, as Recuperandas consignaram literalmente que nada impede que qualquer interessado no procedimento possa ter acesso aos referidos documentos desde que apresente justificativa plausível.

Assim sendo, no sentir da Administração Judicial, os documentos referidos, embora sejam exigência legal do art. 51, da LRF, podem ser tarjados como segredo de justiça, com acesso restrito às partes interessadas cadastradas aos autos, de modo que, assim, se preservariam os interesses em jogo no âmbito da recuperação judicial.

É o que cumpria manifestar.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

BEATRIZ QUINTANA NOAVES
OAB/SP 192.051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
ARALDO TELLES, DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 2205015-39.2017.8.26.0000

CONSÓRCIO

BDOPRO,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas integrantes do **GRUPO HEBER**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **BANCO FIBRA S/A** denominado "Fibra" ou "Agravante"), em face de **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A** (doravante denominada "HEBER" ou "Agravada"), em trâmite perante este c. TJSP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da parte da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas integrantes do GRUPO HEBER e fixou o prazo do *stay period* em dias úteis.

Com efeito, conforme a r. decisão agravada, embora se reconheça tratar tecnicamente o período de

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

suspensão das ações e execuções contra as recuperandas de prazo material e que em tese não seria atingido pela regra do art. 219, do CPC, entendeu que esse prazo tem origem na soma dos demais prazos processuais da recuperação judicial.

E, assim, entendeu a r. decisão agravada que a teoria da superação do dualismo pendular em que se prestigia a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável em detrimento dos interesses dos credores ou devedores, prevalece no sentido de reconhecer que a suspensão das ações e execuções contra o devedor tem o objetivo de viabilizar que a negociação ocorra de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial, sem a pressão individual dos credores contra os ativos da devedora.

Daí que a r. decisão agravada justificou o porque da aplicação da regra do art. 219, do CPC, ao *stay period*, sendo certo que a contagem desse prazo em dias corridos fica dissociada da tramitação dos demais prazos processuais da recuperação judicial e poderá importar a prorrogação judicial desse prazo, o que, como constou da r. decisão agravada, também é indesejável.

No entanto, tal como bem consignou o despacho inicial de V. Exa, a questão não se encontra pacificada perante este c. TJSP, de modo que esta Administração Judicial deixa ao prudente arbítrio da c. Câmara Especializada a definição da questão objeto do presente recurso quanto a contagem de prazo do *stay period*.

Por sua vez, o requerimento de processamento de recuperação judicial no prazo da contestação de pedido de falência tem expressa previsão legal de modo que o manejo nesse sentido pela Agravada Cotern nada tem que irregular.

De outro lado, com todo respeito e acatamento, desde a verificação preliminar, esta Administração Judicial anotou a existência no polo ativo de empresas não operacionais, mas que exercem atividade patrimonial, na medida em que são titulares de ações ou cotas sociais de empresas

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

operacionais, e, assim, também são garantidoras de muitas das obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Por ocasião da diligência prévia ao deferimento da recuperação judicial, aos 17.08.2017, eis o que as agora recuperandas declararam à Administração Judicial, conforme termo anexo:

"A recuperação judicial do Grupo Heber compreende as empresas: 1) Heber Participações S/A, que corresponde a holding do Grupo, que nesta qualidade é devedora solidária de grande parte do endividamento do Grupo em razão de garantias fidejussórias prestadas, além de possuir endividamento em nome próprio; 2) CIBE Participações e Empreendimentos S/A, que corresponde a holding na área de infraestrutura, notadamente quanto à concessão do rodanel, trecho sul e leste, embaixo da Heber Participações; 3) CIBE Investimentos e Participações S/A, que corresponde a uma terceira holding embaixo da CIBE Participações; 4) Doreta Empreendimentos e Participações S/A, que corresponde a uma quarta holding embaixo da CIBE Investimentos; 5) Infra Bertin Empreendimentos S/A, que corresponde a uma quinta holding embaixo da Doreta e controladora da concessionária SPMAR, que detém a concessão dos referidos trechos do rodanel; 6) Concessionária SPMAR S/A, que corresponde a empresa detentora da referida concessão dos trechos do rodanel (esclarece que esta estruturação societária de 5 holdings para a titularidade do controle da concessionária SPMAR teve o propósito de propiciar a captação de investimentos com a preservação do controle da empresa concessionária, todas prestadoras de garantias fidejussórias de parte substancial das dívidas listadas na impetração); 7) Compacto Participações S/A, que corresponde a outra holding que detém participações societárias de empresas do Grupo do setor de geração de energia, que, contudo, outorgou garantias fidejussórias de parte do endividamento listado na impetração; 8) Comapi Agropecuária S/A, que corresponde a holding controladora do braço de construção civil do Grupo Heber, a qual prestou garantia fidejussória e real de

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

parte substancial do endividamento listado na impetração; 9) Contern Construções e Comércio Ltda, que corresponde a empreiteira de obras relativas a infraestrutura requeridas por negócios privados e concessões públicas; 10) Águas de Itu Gestão Empresarial S/A, que corresponde a empresa titular da concessão de água e esgoto da cidade de Itu/SP, atualmente em litígio arbitral com a municipalidade, via de consequência, operacionalmente suspensa (a holding Heber Participações é devedora solidária de parte do endividamento da Águas de Itu, listado na impetração). Que, o controle societário sobre a holding Heber Participações; Comapi Agropecuária S/A; e, Águas de Itu é comum, notadamente composto por Berf Participações S/A, Viamar Participações S/A, Reivo Participações S/A, Horlof Participações S/A, Juferb Participações S/A, todas empresas patrimoniais familiares da família Bertin (as impetrantes entregarão a cópia dos livros de registro de ações nominativas). Que todas as empresas impetrantes encontram-se em atividade, cada qual de acordo com o seu escopo, com o endividamento interligado e ramificado entre elas, inclusive no que tange a impetrante Águas de Itu, que tem o propósito de retomar a concessão de Itu e de se reestruturar para a prospecção de novas concessões a partir de sua capacitação técnica representada pelo atestado do concedente em face da própria concessão referida. Que a princípio, como já esclarecido, será elaborado um único plano de recuperação judicial.”

Nessa medida, em sendo as empresas patrimoniais titulares de ações ou cotas sociais e direitos e obrigações das empresas operacionais do Grupo Heber, com todo respeito, não é possível nesse primeiro momento vê-las dissociadas da recuperação judicial das empresas operacionais.

A uma porque, como se sabe é possível a recuperação judicial de empresas em consolidação substancial, ainda que uma delas seja tão somente operacionais, porquanto o soerguimento do grupo empresarial pode justamente ter como origem a alienação de bens ou direitos da empresas

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

patrimoniais para satisfazer obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Esse c. TJSP, em precedente do AI 2247192-52.2016.8.26.000, da 1ª Câmara Reservada, justamente contra o Banco Fibra, autorizou a consolidação judicial de recuperações judiciais que tramitavam em separado, justamente porque era o ponto central do plano de recuperação judicial a desmobilização de bens da empresa patrimonial em favor também das empresas operacionais. Eis o elucidativo trecho do respectivo v. acórdão:

"Este E. Tribunal, por meio de suas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, tem sustentado a possibilidade de determinar o processamento de recuperações judiciais, em consolidação substancial, nos casos em que as empresas integrantes do grupo econômico assumam a roupagem de um grande bloco que comumente é conhecido como "Grupo", com potencial de transmitir a terceiros a impressão de que, na verdade, trata-se de um todo unitário."

Com efeito, no caso da recuperação judicial da OGX perante o TJRJ, também foi deferido o processamento em face da holding controladora, porque co-devedora de praticamente todo o endividamento sujeito à recuperação judicial, nos autos do processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001.

No caso da recuperação judicial do Grupo OAB também houve o deferimento do processamento respectivo em face de empresa não operacional - a holdings OAS SA, porque devedora solidária da maioria do endividamento, processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Até porque, conforme o c. STJ, "a formação de grupos econômicos, prevista na Lei de Sociedades Anônimas, dá-se mediante combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns. Em qualquer

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

circunstância, entretanto, cada empresa conservará autonomamente sua personalidade e seu patrimônio, nos termos do artigo 266, do referido diploma legal.”(...) (Agravamento Regimento em REsp - GO - Relator Ministro Marco Buzzi, 22/03/2013).

Ou seja, ainda que tenham por desiderato a participação em outras empresas ou em empreendimentos comuns, as empresas patrimoniais também são consideradas sociedade, nos termos da Lei de S/A e nessa medida, tem a possibilidade jurídica de recuperação judicial, na forma da Lei 11.101/2005.

Isso fica mais evidenciado quando apresentado o plano de recuperação judicial, o qual pode ter como meio de recuperação a alienação de controle acionário de uma operacional pela sociedade não operacional e a venda somente seria eficaz e com adquirentes acaso ocorrida no âmbito do art. 60, da LRF, com evidente proveito do respectivo produto a coletividade de credores e ao próprio processo recuperacional. No entanto, até o momento, o PRJ não foi apresentado.

Também se mostra prudente a recuperação judicial das empresas não operacionais, pois como dito são devedoras solidárias da maioria do endividamento sujeito à recuperação judicial e fora do âmbito de possível novação poderiam ser demandadas em pedidos falimentares, que, acaso acolhidos, acabariam em tese por importar a extensão da quebra para as empresas operacionais, frustrando a possibilidade efetiva de recuperação.

Por fim, segue anexo o laudo técnico da BDO, concluindo que:

"As empresas Heber Participações S.A., Compacto Participações S.A., Cibe Participações e Empreendimentos S.A., Cibe Investimentos e Participações S.A., Doreta Empreendimentos e Participações S.A. e Comapi Agropecuária S.A. são holdings dentro do Grupo Heber, conforme explanado no termo de diligência realizado no dia 17 de Agosto de 2017. No entanto, a Águas de Itu Gestão Empresarial S.A. está com operação suspensa e atualmente consta em sua ficha cadastral da Junta Comercial de São Paulo

PRO BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

como "Holdings de instituições não financeiras". Assim, pelo fato de as referidas empresas não possuírem como atividade o ramo de construção como as demais, mas sim o controle de ações de outras empresas, devem ser observadas as características empresariais desse tipo de instituição societária."

É o que cumpria manifestar.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

BEATRIZ QUINTANA NOAVES
OAB/SP 192.051